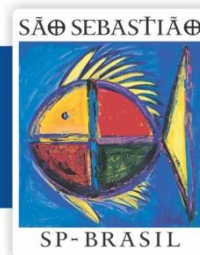




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
Notificação Autuação: – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO –
Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; O Departamento de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram postadas junto aos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.
EXPEDIÇÃO DE 09/01/2019 A 13/01/2019

PLACA	N.º AUTO	DATA INFRAÇÃO	PRAZO	ENQUAD.
BAE0817	P430001145	31/12/2018	04/02/2019	51851
CIQ7131	P430004140	23/12/2018	04/02/2019	51851
COR4940	A431514648	28/11/2018	04/02/2019	51851
DCA7551	P430003198	31/12/2018	04/02/2019	51851
DGZ6814	P430002189	02/01/2019	04/02/2019	51851
DIT3333	P430003196	31/12/2018	04/02/2019	51851
DSH0591	A431506746	19/12/2018	04/02/2019	51851
DUF4336	A430577904	17/12/2018	04/02/2019	51851
EBG3725	P430001144	30/12/2018	04/02/2019	51851
EEF5395	P430003180	31/12/2018	04/02/2019	51851
EGB7955	P430003197	31/12/2018	04/02/2019	51851
EIW0085	A431506810	20/12/2018	04/02/2019	51851
ELV7987	P430001119	29/12/2018	04/02/2019	51851
EPF1378	P430001142	30/12/2018	04/02/2019	51851
ERE3974	P430003147	28/12/2018	04/02/2019	51851
ETM5644	P430003216	01/01/2019	04/02/2019	51851
EVD7943	P430003202	31/12/2018	04/02/2019	51851
EYS0756	P430003139	28/12/2018	04/02/2019	51851
FDF1538	A431509920	17/12/2018	04/02/2019	51851
FEZ2720	P430002181	02/01/2019	04/02/2019	51851
FIT4800	P430003223	02/01/2019	04/02/2019	51851
FLR7652	P430000031	23/12/2018	04/02/2019	51851
FRJ3230	P430002154	27/12/2018	04/02/2019	51851
FUM9708	P430003146	28/12/2018	04/02/2019	51851
GAB1672	P430003199	31/12/2018	04/02/2019	51851
GJK2197	P430003115	26/12/2018	04/02/2019	51851
HFV4507	P430004261	30/12/2018	04/02/2019	51851
KVP4985	A430575520	19/12/2018	04/02/2019	51851
MTN4160	A431517206	20/12/2018	04/02/2019	51851
OOY5491	A431509295	28/11/2018	04/02/2019	51851
QNU9717	A431506813	20/12/2018	04/02/2019	51851
APH9797	A431521355	23/12/2018	04/02/2019	51851
CED6457	A431512821	27/12/2018	04/02/2019	51851
DDF0305	A431521062	27/12/2018	04/02/2019	51851
DSJ8847	P430002215	04/01/2019	04/02/2019	51851
EAQ5022	A431521352	23/12/2018	04/02/2019	51851
EGG2977	P430003291	06/01/2019	04/02/2019	51851
ERE4022	P430002274	06/01/2019	04/02/2019	51851
ESM8855	A431521354	23/12/2018	04/02/2019	51851
EUT9090	P430003247	04/01/2019	04/02/2019	51851
FAO1302	A431521363	23/12/2018	04/02/2019	51851
FDE2946	P430002229	04/01/2019	04/02/2019	51851
FEX4783	P430003280	06/01/2019	04/02/2019	51851
FJE2867	A431521349	23/12/2018	04/02/2019	51851
FPY6067	A431521345	23/12/2018	04/02/2019	51851
FSL7995	P430002281	06/01/2019	04/02/2019	51851
GAK4466	A431506476	29/12/2018	04/02/2019	51851
HHB0935	A431521344	23/12/2018	04/02/2019	51851
MLF2785	P430002212	04/01/2019	04/02/2019	51851
OOU2769	P430003290	06/01/2019	04/02/2019	51851
QAD4427	P430002269	06/01/2019	04/02/2019	51851
DIB4972	A431512369	19/12/2018	04/02/2019	51852
EKR5716	A431512371	20/12/2018	04/02/2019	51852
EYD7885	A431512213	16/12/2018	04/02/2019	51852
FNG9644	P430003192	31/12/2018	04/02/2019	51852
FSR4234	A431512363	16/12/2018	04/02/2019	51852

GCG7975	P430004262	30/12/2018	04/02/2019	51852
GIE2103	P430004313	03/01/2019	04/02/2019	51852
HNZ1082	P430004142	23/12/2018	04/02/2019	51852
EML5546	P430004347	06/01/2019	04/02/2019	51852
PUZ4091	A431506357	26/12/2018	04/02/2019	51852
FFS9378	P430001118	29/12/2018	04/02/2019	51930
FYF2323	P430003133	27/12/2018	04/02/2019	51930
FPX2583	P430003248	04/01/2019	04/02/2019	51930
GIZ4221	A431512376	24/12/2018	04/02/2019	51930
EFN5091	A431512590	28/11/2018	04/02/2019	52070
FZL2258	P430002219	04/01/2019	04/02/2019	52070
EGE8290	P430002200	03/01/2019	04/02/2019	52311
ATX2618	P430000076	28/12/2018	04/02/2019	53800
DRT5464	A431506403	16/12/2018	04/02/2019	53800
EGL6269	P430000169	01/01/2019	04/02/2019	53800
EMT8246	P430001137	30/12/2018	04/02/2019	53800
EVI2141	P430000107	30/12/2018	04/02/2019	53800
PRL7850	A431520056	19/12/2018	04/02/2019	53800
DHV0902	A431512379	24/12/2018	04/02/2019	53800
DML4381	P430003271	06/01/2019	04/02/2019	53800
FFR7176	P430000224	05/01/2019	04/02/2019	53800
FSB7383	A431521085	28/12/2018	04/02/2019	53800
OGN5619	A431512378	24/12/2018	04/02/2019	53800
CTO4878	P430004207	27/12/2018	04/02/2019	54521
DPM4547	P430004255	30/12/2018	04/02/2019	54521
EFY9392	P430004311	02/01/2019	04/02/2019	54521
EPM5316	P430004228	28/12/2018	04/02/2019	54521
ERE3982	P430002170	28/12/2018	04/02/2019	54521
ERJ7365	P430000099	29/12/2018	04/02/2019	54521
EXZ5063	P430001167	31/12/2018	04/02/2019	54521
FAY0803	A431517198	18/12/2018	04/02/2019	54521
FFC8437	P430004200	27/12/2018	04/02/2019	54521
FGK3918	P430003224	02/01/2019	04/02/2019	54521
FIP6514	P430003140	28/12/2018	04/02/2019	54521
FMI5896	P430003148	29/12/2018	04/02/2019	54521
FOR1407	P430003219	01/01/2019	04/02/2019	54521
FTT3655	P430004242	29/12/2018	04/02/2019	54521
GAA6173	P430001122	29/12/2018	04/02/2019	54521
GJC2162	P430004237	29/12/2018	04/02/2019	54521
MVZ3515	P430003218	01/01/2019	04/02/2019	54521
NXV4646	P430003230	02/01/2019	04/02/2019	54521
PVK3436	P430003158	29/12/2018	04/02/2019	54521
PWY8589	P430001121	29/12/2018	04/02/2019	54521
AVK0227	A431509195	26/12/2018	04/02/2019	54521
CCN9483	P430003258	04/01/2019	04/02/2019	54521
CPY2965	A430580144	29/12/2018	04/02/2019	54521
DKH7028	P430003268	06/01/2019	04/02/2019	54521
DPM4547	P430004335	05/01/2019	04/02/2019	54521
EAA8243	P430002207	04/01/2019	04/02/2019	54521
EBX4609	A431506358	26/12/2018	04/02/2019	54521
EGN6602	A431509562	28/12/2018	04/02/2019	54521
EQC6729	A431509564	28/12/2018	04/02/2019	54521
EVV4425	A431514617	29/12/2018	04/02/2019	54521
EXX4046	A431509563	28/12/2018	04/02/2019	54521
FAC0624	P430004330	05/01/2019	04/02/2019	54521
FBT3516	P430002260	05/01/2019	04/02/2019	54521
FED0752	P430002205	04/01/2019	04/02/2019	54521
FEQ6202	P430002268	06/01/2019	04/02/2019	54521
FHA4347	P430003262	04/01/2019	04/02/2019	54521
FLH6640	A431511484	22/12/2018	04/02/2019	54521
FQF5499	P430003245	04/01/2019	04/02/2019	54521
FRZ7502	P430004340	05/01/2019	04/02/2019	54521
GBO7095	P430002234	04/01/2019	04/02/2019	54521

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

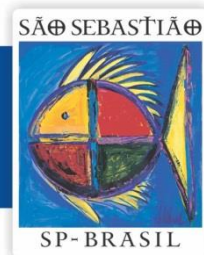
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

HHB8425	P430002243	04/01/2019	04/02/2019	54521
KIZ8889	A431521270	29/12/2018	04/02/2019	54521
MVY5532	P430004357	06/01/2019	04/02/2019	54521
NWB9750	A431511486	25/12/2018	04/02/2019	54521
QPF7868	A431506472	29/12/2018	04/02/2019	54521
DHO4761	A431509840	19/12/2018	04/02/2019	54522
FHC3039	P430000097	29/12/2018	04/02/2019	54522
GFV0886	P430000069	28/12/2018	04/02/2019	54522
FBR4760	A431521370	24/12/2018	04/02/2019	54522
HDT0038	P430004338	05/01/2019	04/02/2019	54526
FVI8126	P430000198	02/01/2019	04/02/2019	54527
PYA0662	A431506479	29/12/2018	04/02/2019	54527
CRB8271	P430003142	28/12/2018	04/02/2019	54600
EHX0432	A431520057	20/12/2018	04/02/2019	54600
FLL4789	P430000199	02/01/2019	04/02/2019	54600
GKH0036	P430001133	30/12/2018	04/02/2019	54600
PZM3894	P430000218	03/01/2019	04/02/2019	54600
FXZ7020	A431509844	24/12/2018	04/02/2019	54600
EVY9708	P430002267	06/01/2019	04/02/2019	54790
FDO8744	P430001150	31/12/2018	04/02/2019	54870
EKR9160	P430002255	05/01/2019	04/02/2019	54870
DUL1169	P430000202	02/01/2019	04/02/2019	55090
EIF3273	P430004270	31/12/2018	04/02/2019	55090
FAA0172	P430004253	30/12/2018	04/02/2019	55090
FFH8083	P430004268	31/12/2018	04/02/2019	55090
FJD4058	P430004254	30/12/2018	04/02/2019	55090
FUD7132	P430004226	28/12/2018	04/02/2019	55090
GAD4047	P430000201	02/01/2019	04/02/2019	55090
GGL9905	P430004250	30/12/2018	04/02/2019	55090
GID8527	P430004308	02/01/2019	04/02/2019	55090
JRC9036	P430004269	31/12/2018	04/02/2019	55090
QOM7713	P430004251	30/12/2018	04/02/2019	55090
ATT3519	P430004356	06/01/2019	04/02/2019	55090
DSD1194	P430004350	06/01/2019	04/02/2019	55090
ERJ8037	P430004349	06/01/2019	04/02/2019	55090
FUW5660	P430004352	06/01/2019	04/02/2019	55090
EGP3272	A430569348	20/12/2018	04/02/2019	55250
FBT9241	A431509837	19/12/2018	04/02/2019	55250
AQZ9645	A431521091	28/12/2018	04/02/2019	55250
LBE7587	A431511493	29/12/2018	04/02/2019	55250
DKT3786	A431512266	16/12/2018	04/02/2019	55411
EOJ3401	A431512267	16/12/2018	04/02/2019	55411
EZM0302	A431512265	16/12/2018	04/02/2019	55411
NGO7399	A431512263	16/12/2018	04/02/2019	55411
BRI0058	A431521372	24/12/2018	04/02/2019	55411
DII0943	A431512780	27/12/2018	04/02/2019	55411
EFX5053	A431509199	28/12/2018	04/02/2019	55411
FIK4099	P430002240	04/01/2019	04/02/2019	55411
GBZ8111	A431512778	25/12/2018	04/02/2019	55411
PWD3909	A431512773	25/12/2018	04/02/2019	55411
DMX1440	P430000062	27/12/2018	04/02/2019	55413
FAO1302	A431506747	18/12/2018	04/02/2019	55413
GGC5847	A431509867	25/12/2018	04/02/2019	55413
ARD8645	P430000178	02/01/2019	04/02/2019	55500
BXT9406	P430000170	01/01/2019	04/02/2019	55500
CLY8944	P430001149	31/12/2018	04/02/2019	55500
CPW3675	P430000127	30/12/2018	04/02/2019	55500
DIY7352	P430000106	30/12/2018	04/02/2019	55500
DMY7066	A431506405	16/12/2018	04/02/2019	55500
DOL6060	P430000165	01/01/2019	04/02/2019	55500
DQJ6994	P430000168	01/01/2019	04/02/2019	55500
DVK8025	A431506697	18/12/2018	04/02/2019	55500
DZD2846	P430001148	31/12/2018	04/02/2019	55500

EDV7795	P430000024	23/12/2018	04/02/2019	55500
EKX8454	P430003167	30/12/2018	04/02/2019	55500
EMV8157	P430003186	31/12/2018	04/02/2019	55500
ERK1162	P430000216	03/01/2019	04/02/2019	55500
ETN8390	P430000164	01/01/2019	04/02/2019	55500
EUE7689	A431520336	17/12/2018	04/02/2019	55500
EXM6429	P430000131	30/12/2018	04/02/2019	55500
FBM5205	A431517267	18/12/2018	04/02/2019	55500
FCC0377	P430000066	27/12/2018	04/02/2019	55500
FEF9528	P430000113	30/12/2018	04/02/2019	55500
FGG2468	A431509841	21/12/2018	04/02/2019	55500
FJY1311	P430000129	30/12/2018	04/02/2019	55500
FLN0846	P430001139	30/12/2018	04/02/2019	55500
FNH3571	P430000065	27/12/2018	04/02/2019	55500
FRY2444	P430000144	30/12/2018	04/02/2019	55500
FWD3201	P430001163	31/12/2018	04/02/2019	55500
FXU8728	P430001176	01/01/2019	04/02/2019	55500
GER0659	P430000125	30/12/2018	04/02/2019	55500
GJC1398	A431517132	20/12/2018	04/02/2019	55500
HJJ5807	P430000155	30/12/2018	04/02/2019	55500
JSR0090	P430000101	29/12/2018	04/02/2019	55500
KPZ3034	P430000166	01/01/2019	04/02/2019	55500
LTD5051	P430000181	02/01/2019	04/02/2019	55500
PUN3665	A431506804	19/12/2018	04/02/2019	55500
QBH2747	P430000173	01/01/2019	04/02/2019	55500
QOK3083	P430001179	01/01/2019	04/02/2019	55500
QPO2296	P430000089	29/12/2018	04/02/2019	55500
BXD2401	A431506026	24/12/2018	04/02/2019	55500
DGN5010	P430002253	05/01/2019	04/02/2019	55500
EDR2485	P430002276	06/01/2019	04/02/2019	55500
EPB6806	P430003274	06/01/2019	04/02/2019	55500
ERF0305	P430002209	04/01/2019	04/02/2019	55500
EZD1416	P430004331	05/01/2019	04/02/2019	55500
FCF5449	P430004328	05/01/2019	04/02/2019	55500
FLC8110	P430003266	06/01/2019	04/02/2019	55500
FNK9750	A431506817	23/12/2018	04/02/2019	55500
FTV2464	A431514246	23/12/2018	04/02/2019	55500
GBT8127	A431509866	25/12/2018	04/02/2019	55500
LVI3177	A431521262	29/12/2018	04/02/2019	55500
QPE4536	A431506724	22/12/2018	04/02/2019	55500
BPM3014	P430000112	30/12/2018	04/02/2019	55680
CFE3696	P430003163	30/12/2018	04/02/2019	55680
DDH9819	A431517265	17/12/2018	04/02/2019	55680
DIS1708	P430000087	29/12/2018	04/02/2019	55680
DNE7835	P430000079	28/12/2018	04/02/2019	55680
DQI4689	P430000116	30/12/2018	04/02/2019	55680
DSK3574	A431506410	16/12/2018	04/02/2019	55680
DWP3826	A431506647	17/12/2018	04/02/2019	55680
EBY8831	A431512443	20/12/2018	04/02/2019	55680
EFN5773	A431517134	20/12/2018	04/02/2019	55680
EJL6510	A431506644	17/12/2018	04/02/2019	55680
EMU3350	A431509890	18/12/2018	04/02/2019	55680
ENY7028	P430000187	02/01/2019	04/02/2019	55680
ERJ5019	P430000111	30/12/2018	04/02/2019	55680
EYA1078	P430003165	30/12/2018	04/02/2019	55680
EZN1900	P430000088	29/12/2018	04/02/2019	55680
FCU4558	P430004240	29/12/2018	04/02/2019	55680
FFE2505	P430000185	02/01/2019	04/02/2019	55680
FKV9627	P430000085	29/12/2018	04/02/2019	55680
FUA4469	P430000193	02/01/2019	04/02/2019	55680
FVK0657	P430003164	30/12/2018	04/02/2019	55680
FYT7065	A431506415	16/12/2018	04/02/2019	55680
GDK3093	P430000100	29/12/2018	04/02/2019	55680

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

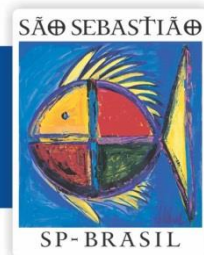
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

GOW4267	P430000071	28/12/2018	04/02/2019	55680
HLT4714	P430004290	01/01/2019	04/02/2019	55680
LSO2392	A430571382	22/12/2018	04/02/2019	55680
MXG3955	P430000086	29/12/2018	04/02/2019	55680
ORC2476	A431506648	17/12/2018	04/02/2019	55680
PXT1918	P430000118	30/12/2018	04/02/2019	55680
PZV8009	A431506651	19/12/2018	04/02/2019	55680
QPR0236	P430000196	02/01/2019	04/02/2019	55680
QPS3863	A431506407	16/12/2018	04/02/2019	55680
BLL3874	A431520058	26/12/2018	04/02/2019	55680
DDW3493	A431514244	23/12/2018	04/02/2019	55680
EEO5532	A431506721	22/12/2018	04/02/2019	55680
ELM0867	P430000226	06/01/2019	04/02/2019	55680
EUY5955	A431520060	26/12/2018	04/02/2019	55680
FBV9240	P430000223	05/01/2019	04/02/2019	55680
FHD2464	A431509575	29/12/2018	04/02/2019	55680
FQR7087	A431521343	23/12/2018	04/02/2019	55680
FVB3940	P430002257	05/01/2019	04/02/2019	55680
GAQ5583	A431521068	29/12/2018	04/02/2019	55680
HTI0793	A431518984	27/12/2018	04/02/2019	55680
NZA7952	A431509845	28/12/2018	04/02/2019	55680
OWJ2770	A431521263	29/12/2018	04/02/2019	55680
QPS2044	A431518997	29/12/2018	04/02/2019	55680
FJA4449	A431514302	27/12/2018	04/02/2019	56221
EFB4320	A431517451	18/12/2018	04/02/2019	56650
GHF0437	P430004244	29/12/2018	04/02/2019	56731
GEE7714	P430004192	26/12/2018	04/02/2019	56731
FLC8361	P430000209	02/01/2019	04/02/2019	57200
BQD2854	A431506465	16/12/2018	04/02/2019	57380
EDZ2419	A430563416	21/12/2018	04/02/2019	57380
EPD1002	A431506220	27/12/2018	04/02/2019	57380
POJ4228	A431517311	27/12/2018	04/02/2019	57380
EAN8636	A431509862	25/12/2018	04/02/2019	57461
FAH5958	A431509870	25/12/2018	04/02/2019	57461
FYN9328	P430002164	28/12/2018	04/02/2019	58191
FUK7071	P430002185	02/01/2019	04/02/2019	58192
FGZ6970	P430004316	03/01/2019	04/02/2019	58192
EHV7411	P430004197	27/12/2018	04/02/2019	58196
EFI3901	A431521082	27/12/2018	04/02/2019	58196
FNA4683	A431509196	26/12/2018	04/02/2019	58196
GHM3779	A431509925	29/12/2018	04/02/2019	58196
FCK1522	A431509191	17/12/2018	04/02/2019	58350
DIA6991	P430002127	23/12/2018	04/02/2019	58512
GCP1225	P430002130	23/12/2018	04/02/2019	58512
BRE3890	A431509188	13/12/2018	04/02/2019	58512
EEU5094	P430004205	27/12/2018	04/02/2019	58780
FSP9111	P430000063	27/12/2018	04/02/2019	58780
PUT4537	P430004139	23/12/2018	04/02/2019	58780
BWV1200	A431517089	26/12/2018	04/02/2019	59080
GEL9883	A431517093	26/12/2018	04/02/2019	59080
FBS0245	A431506819	20/12/2018	04/02/2019	59670
FYG3548	P430004191	26/12/2018	04/02/2019	59670
FUH7093	A431506444	29/12/2018	04/02/2019	59670
GCC1812	P430003153	29/12/2018	04/02/2019	59910
LMM8272	A431512841	27/12/2018	04/02/2019	59910
FAA1550	P430004212	28/12/2018	04/02/2019	60330
CYQ2430	P430004299	02/01/2019	04/02/2019	60412
DLU5687	A431517373	18/12/2018	04/02/2019	60412
EAN0433	P430004232	29/12/2018	04/02/2019	60412
EJW3623	P430004273	31/12/2018	04/02/2019	60412
EPO0184	P430004258	30/12/2018	04/02/2019	60412
ESM6460	P430004216	28/12/2018	04/02/2019	60412
FAG6838	P430004259	30/12/2018	04/02/2019	60412

FDW2100	P430004219	28/12/2018	04/02/2019	60412
FWP8769	P430004196	27/12/2018	04/02/2019	60412
GGU1170	P430004215	28/12/2018	04/02/2019	60412
HLP3853	P430004145	23/12/2018	04/02/2019	60412
KNG6156	P430004214	28/12/2018	04/02/2019	60412
OXI4450	P430004141	23/12/2018	04/02/2019	60412
EMX1931	P430004344	06/01/2019	04/02/2019	60412
FEG3158	A431506027	26/12/2018	04/02/2019	60412
FND2105	P430002264	06/01/2019	04/02/2019	60412
GEO0163	P430002254	05/01/2019	04/02/2019	60412
ATI6606	A431517135	20/12/2018	04/02/2019	60501
DHR2075	P430002198	03/01/2019	04/02/2019	60501
EPD2593	A431506643	18/12/2018	04/02/2019	60501
ETI8384	P430002124	23/12/2018	04/02/2019	60501
FKX7820	P430002199	03/01/2019	04/02/2019	60501
GER2256	P430002178	02/01/2019	04/02/2019	60501
GJH3777	P430003222	02/01/2019	04/02/2019	60501
JIX0849	P430003151	29/12/2018	04/02/2019	60501
BCL6152	A431518263	27/12/2018	04/02/2019	60501
GUY0321	A431506656	27/12/2018	04/02/2019	60501
FFS6843	A430574913	17/12/2018	04/02/2019	60502
GGA5859	P430002168	28/12/2018	04/02/2019	61220
EAR6177	A431521092	28/12/2018	04/02/2019	61220
ENS0620	P430003287	06/01/2019	04/02/2019	61220
FTT8983	A431518992	26/12/2018	04/02/2019	61220
KVO9271	A431514580	29/12/2018	04/02/2019	61220
ESC2351	A431512521	21/12/2018	04/02/2019	62700
CYQ2775	A430574529	21/12/2018	04/02/2019	65300
DWA2675	A431511485	22/12/2018	04/02/2019	65300
EYD7885	A431512212	16/12/2018	04/02/2019	65300
DWA2697	A430569353	20/12/2018	04/02/2019	65300
FJD9617	A431517087	26/12/2018	04/02/2019	65300
DMC5358	P430004230	28/12/2018	04/02/2019	65640
FDM5768	A431514710	19/12/2018	04/02/2019	65640
FRW4666	P430000105	29/12/2018	04/02/2019	65640
FNJ1555	A431519290	28/12/2018	04/02/2019	65640
DNQ6482	A431511487	27/12/2018	04/02/2019	68580
FKC9082	A431519000	29/12/2018	04/02/2019	69471
GCH3919	P430000179	02/01/2019	04/02/2019	70301
FJF9345	A431512367	16/12/2018	04/02/2019	70481
FTT8983	A431518991	26/12/2018	04/02/2019	72340
FOM4063	A430529350	28/11/2018	04/02/2019	73662
FFV4189	A430529356	27/12/2018	04/02/2019	73662
OPF1057	A430529354	27/12/2018	04/02/2019	73662
QOZ3591	P430000159	31/12/2018	04/02/2019	73740
EAN0886	P430003168	30/12/2018	04/02/2019	76251
QPL8623	P430000162	01/01/2019	04/02/2019	76251
FPK3828	P430002152	26/12/2018	04/02/2019	76251
EBH7906	A431517126	18/12/2018	04/02/2019	76252
EUE8161	P430002166	28/12/2018	04/02/2019	76252
HIM7907	P430001140	30/12/2018	04/02/2019	76252
EBF6786	A431521371	24/12/2018	04/02/2019	76252
FUR1588	P430002279	06/01/2019	04/02/2019	76252
GDI8893	P430000222	05/01/2019	04/02/2019	76252
AWG5860	P430003194	31/12/2018	04/02/2019	76331
CZI5937	P430000036	23/12/2018	04/02/2019	76331
DIZ2742	P430003195	31/12/2018	04/02/2019	76331
DUA3794	P430001156	31/12/2018	04/02/2019	76331
DWA3513	A431517208	20/12/2018	04/02/2019	76331
EBN7138	A431517115	28/11/2018	04/02/2019	76331
EMV2160	A431517127	18/12/2018	04/02/2019	76331
EPZ7133	A431517114	28/11/2018	04/02/2019	76331
ETM5910	A431509187	13/12/2018	04/02/2019	76331

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

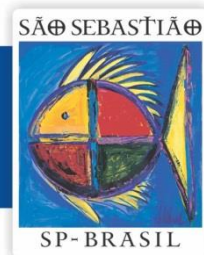
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

EZW3762	P430002175	02/01/2019	04/02/2019	76331
FCX0536	A431506801	19/12/2018	04/02/2019	76331
FEG3185	A431512273	20/12/2018	04/02/2019	76331
FFQ9173	P430002156	27/12/2018	04/02/2019	76331
FJA8758	P430002153	27/12/2018	04/02/2019	76331
FLH6761	P430002188	02/01/2019	04/02/2019	76331
FPC5626	P430003232	03/01/2019	04/02/2019	76331
FRZ9506	A431517123	17/12/2018	04/02/2019	76331
FVR5364	P430002176	02/01/2019	04/02/2019	76331
GCZ4594	A431509193	18/12/2018	04/02/2019	76331
GDJ0550	A431512444	22/12/2018	04/02/2019	76331
GZG9907	A431517113	28/11/2018	04/02/2019	76331
JRM8871	P430002158	28/12/2018	04/02/2019	76331
MWM1349	A431517118	28/11/2018	04/02/2019	76331
OPM2020	P430002171	02/01/2019	04/02/2019	76331
PZW2815	P430003152	29/12/2018	04/02/2019	76331
QPI7531	A431514709	18/12/2018	04/02/2019	76331
BAU6958	A431521067	28/12/2018	04/02/2019	76331
CLM1365	P430003263	04/01/2019	04/02/2019	76331
DWS3147	A431517337	26/12/2018	04/02/2019	76331
ELB3960	A431517204	20/12/2018	04/02/2019	76331
ETM2215	A431509802	26/12/2018	04/02/2019	76331
FED9728	A431517332	26/12/2018	04/02/2019	76331
GIX6211	A431506752	23/12/2018	04/02/2019	76331
PWV4019	A431517324	26/12/2018	04/02/2019	76331
QAE0658	P430002214	04/01/2019	04/02/2019	76331
DWB2781	A431512632	19/12/2018	04/02/2019	76332
FDV4426	P430004144	23/12/2018	04/02/2019	76332
GIM6170	P430004194	27/12/2018	04/02/2019	76332
PGO6990	P430003127	27/12/2018	04/02/2019	76332
EFO2399	A431512693	24/12/2018	04/02/2019	76332
EUW5853	A431518496	27/12/2018	04/02/2019	76332
FIR9647	A431518497	27/12/2018	04/02/2019	76332
FZU5218	A431518262	27/12/2018	04/02/2019	76332
KXL8681	A431519284	27/12/2018	04/02/2019	76332
QOV7473	A431517088	26/12/2018	04/02/2019	76332
BOV5050	A431512591	28/11/2018	04/02/2019	51851
CKP1661	A430577901	17/12/2018	04/02/2019	51851
CUC8799	P430003154	29/12/2018	04/02/2019	51851
DDN5102	A431506806	19/12/2018	04/02/2019	51851
DIE1090	P430003179	31/12/2018	04/02/2019	51851
DMY9209	P430001146	31/12/2018	04/02/2019	51851
DTY4378	P430004143	23/12/2018	04/02/2019	51851
DUF8446	P430003150	29/12/2018	04/02/2019	51851
EBM2918	A431506745	19/12/2018	04/02/2019	51851
EEO6973	A431517195	18/12/2018	04/02/2019	51851
EGG9938	P430001157	31/12/2018	04/02/2019	51851
EJV7700	P430004312	03/01/2019	04/02/2019	51851
EPD0661	A430575519	19/12/2018	04/02/2019	51851
EPI8495	A431512274	20/12/2018	04/02/2019	51851
ERG9004	A430574915	17/12/2018	04/02/2019	51851
ETW2398	A430569347	19/12/2018	04/02/2019	51851
EVN3895	A430577907	17/12/2018	04/02/2019	51851
EYT5184	A431506743	18/12/2018	04/02/2019	51851
FEM9055	P430002157	27/12/2018	04/02/2019	51851
FFE5674	A431506811	20/12/2018	04/02/2019	51851
FJT9014	P430002187	02/01/2019	04/02/2019	51851
FNH5741	P430001186	01/01/2019	04/02/2019	51851
FSL2927	P430002179	02/01/2019	04/02/2019	51851
FUV2512	P430002161	28/12/2018	04/02/2019	51851
GED7587	P430003174	30/12/2018	04/02/2019	51851
HCG0226	P430003221	02/01/2019	04/02/2019	51851
HML3335	P430000040	23/12/2018	04/02/2019	51851
MIR7755	A431517202	20/12/2018	04/02/2019	51851

NYF1858	P430003201	31/12/2018	04/02/2019	51851
PUR8415	P430002160	28/12/2018	04/02/2019	51851
QOJ2086	P430004260	30/12/2018	04/02/2019	51851
BNZ8240	A431521356	23/12/2018	04/02/2019	51851
CIW1858	A431506477	29/12/2018	04/02/2019	51851
DMZ8718	P430003288	06/01/2019	04/02/2019	51851
DWP8673	P430002273	06/01/2019	04/02/2019	51851
EGE4863	A431521357	23/12/2018	04/02/2019	51851
EKN5056	A431512694	24/12/2018	04/02/2019	51851
ERE4104	P430003282	06/01/2019	04/02/2019	51851
ETA9726	P430002221	04/01/2019	04/02/2019	51851
EUX1840	A431521350	23/12/2018	04/02/2019	51851
FAV0664	A431521361	23/12/2018	04/02/2019	51851
FDL7528	A431521346	23/12/2018	04/02/2019	51851
FFH3598	A431521364	23/12/2018	04/02/2019	51851
FKU7328	A431521359	23/12/2018	04/02/2019	51851
FSD6486	A431521365	23/12/2018	04/02/2019	51851
FTC6378	P430003239	03/01/2019	04/02/2019	51851
GOP9595	A431517331	26/12/2018	04/02/2019	51851
KXH2179	P430002220	04/01/2019	04/02/2019	51851
OGN0784	A431521366	23/12/2018	04/02/2019	51851
OOU2769	P430002283	06/01/2019	04/02/2019	51851
QNO4548	A431506820	23/12/2018	04/02/2019	51851
DKE4477	P430004276	31/12/2018	04/02/2019	51852
ETO6046	A431512368	19/12/2018	04/02/2019	51852
FEP3506	A431512357	16/12/2018	04/02/2019	51852
FQG2308	P430003234	03/01/2019	04/02/2019	51852
FZD5471	P430004210	27/12/2018	04/02/2019	51852
GEH0265	P430003225	02/01/2019	04/02/2019	51852
GZG9907	A431514708	16/12/2018	04/02/2019	51852
PWD4999	P430003227	02/01/2019	04/02/2019	51852
FAS1187	A431521066	28/12/2018	04/02/2019	51852
EEO0042	P430000039	23/12/2018	04/02/2019	51930
FOC9293	P430002120	23/12/2018	04/02/2019	51930
EUT9090	P430002233	04/01/2019	04/02/2019	51930
FUS3755	A431521081	27/12/2018	04/02/2019	51930
IBT1316	A431517457	26/12/2018	04/02/2019	51930
EZQ5107	A431517196	18/12/2018	04/02/2019	52070
GBM3857	A431506468	28/12/2018	04/02/2019	52070
FYN7854	A431517194	18/12/2018	04/02/2019	52311
BBI3113	P430000217	03/01/2019	04/02/2019	53800
EAC4832	P430001174	01/01/2019	04/02/2019	53800
EIV3047	P430000072	28/12/2018	04/02/2019	53800
EQG8703	P430000138	30/12/2018	04/02/2019	53800
FBO1642	P430000084	29/12/2018	04/02/2019	53800
DCG9730	P430003269	06/01/2019	04/02/2019	53800
DMD0906	A431506355	26/12/2018	04/02/2019	53800
EFY2434	P430003270	06/01/2019	04/02/2019	53800
FJZ9896	A431521087	28/12/2018	04/02/2019	53800
FZQ4627	A431506725	22/12/2018	04/02/2019	53800
BTZ1441	P430003166	30/12/2018	04/02/2019	54521
CZL5820	P430000161	01/01/2019	04/02/2019	54521
DUT8333	P430004291	02/01/2019	04/02/2019	54521
EPG3350	P430004256	30/12/2018	04/02/2019	54521
EQB1147	P430000171	01/01/2019	04/02/2019	54521
ERE4221	P430003159	29/12/2018	04/02/2019	54521
ETP5677	P430001112	29/12/2018	04/02/2019	54521
EYI1091	P430004283	01/01/2019	04/02/2019	54521
FDK2576	P430004292	02/01/2019	04/02/2019	54521
FFE6815	P430004293	02/01/2019	04/02/2019	54521
FGO6070	P430004241	29/12/2018	04/02/2019	54521
FIU1087	A431506408	16/12/2018	04/02/2019	54521
FMI5896	P430004245	29/12/2018	04/02/2019	54521
FOU4800	A430575349	16/12/2018	04/02/2019	54521
FVO1175	P430004294	02/01/2019	04/02/2019	54521

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

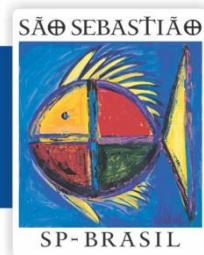
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

GEE8013	P430004281	01/01/2019	04/02/2019	54521
HJT4660	P430004295	02/01/2019	04/02/2019	54521
NUM5007	A430571328	16/12/2018	04/02/2019	54521
OML5278	P430002167	28/12/2018	04/02/2019	54521
PWU3792	P430004199	27/12/2018	04/02/2019	54521
QKL3905	P430004284	01/01/2019	04/02/2019	54521
AYZ9035	P430004322	04/01/2019	04/02/2019	54521
CLP3648	A431521266	29/12/2018	04/02/2019	54521
CYX6184	A431506726	25/12/2018	04/02/2019	54521
DMK2014	A431506478	29/12/2018	04/02/2019	54521
DRR6739	P430002246	04/01/2019	04/02/2019	54521
EAL4075	P430003259	04/01/2019	04/02/2019	54521
EEM3176	A430580147	29/12/2018	04/02/2019	54521
EGQ8972	P430003264	06/01/2019	04/02/2019	54521
EQH0686	P430002244	04/01/2019	04/02/2019	54521
EWR9084	P430003284	06/01/2019	04/02/2019	54521
EYJ8846	P430003120	26/12/2018	04/02/2019	54521
FAR6477	P430003260	04/01/2019	04/02/2019	54521
FBY0474	P430002236	04/01/2019	04/02/2019	54521
FEK4780	P430002242	04/01/2019	04/02/2019	54521
FFH4450	P430003121	26/12/2018	04/02/2019	54521
FHL3507	P430003257	04/01/2019	04/02/2019	54521
FMF5657	A431509869	25/12/2018	04/02/2019	54521
FRD3820	A430570651	23/12/2018	04/02/2019	54521
FVM2010	P430002241	04/01/2019	04/02/2019	54521
GHF7764	P430002275	06/01/2019	04/02/2019	54521
HHB8425	P430003285	06/01/2019	04/02/2019	54521
KOM9158	P430002239	04/01/2019	04/02/2019	54521
NSD4431	P430002251	05/01/2019	04/02/2019	54521
OXG1735	P430002248	04/01/2019	04/02/2019	54521
QPN4462	A431506473	29/12/2018	04/02/2019	54521
EWO9835	P430000122	30/12/2018	04/02/2019	54522
FNJ9514	P430000061	27/12/2018	04/02/2019	54522
GIC9818	P430003141	28/12/2018	04/02/2019	54522
GJG6755	A431506722	22/12/2018	04/02/2019	54522
CVY4759	P430001115	29/12/2018	04/02/2019	54527
LNJ8917	P430001130	30/12/2018	04/02/2019	54527
AFS8386	A431517262	17/12/2018	04/02/2019	54600
DJN3837	P430001147	31/12/2018	04/02/2019	54600
ENW7866	P430002190	02/01/2019	04/02/2019	54600
FRO1170	P430001129	30/12/2018	04/02/2019	54600
JGX6375	A431509838	19/12/2018	04/02/2019	54600
FQF1772	A430578156	27/12/2018	04/02/2019	54600
QPE3957	P430002262	05/01/2019	04/02/2019	54600
ELM8998	A431512261	16/12/2018	04/02/2019	54870
FMI7571	P430002192	02/01/2019	04/02/2019	54870
QOS2663	P430002256	05/01/2019	04/02/2019	54870
DYB3812	P430004248	30/12/2018	04/02/2019	55090
ENH7324	P430004247	30/12/2018	04/02/2019	55090
FEK9616	P430004305	02/01/2019	04/02/2019	55090
FFI7596	P430003237	03/01/2019	04/02/2019	55090
FMX2370	P430004306	02/01/2019	04/02/2019	55090
FWF8377	P430003228	02/01/2019	04/02/2019	55090
GAM0700	P430004287	01/01/2019	04/02/2019	55090
GHT9730	P430003238	03/01/2019	04/02/2019	55090
GJK8955	A431506808	19/12/2018	04/02/2019	55090
ONN7118	A431506698	18/12/2018	04/02/2019	55090
QPP9011	P430004225	28/12/2018	04/02/2019	55090
BHR6151	P430004355	06/01/2019	04/02/2019	55090
EBE8064	P430004354	06/01/2019	04/02/2019	55090
EUE9444	P430004348	06/01/2019	04/02/2019	55090
LLB6231	P430004353	06/01/2019	04/02/2019	55090
ENH0714	A430569349	20/12/2018	04/02/2019	55250
FKC5528	A431517270	20/12/2018	04/02/2019	55250
FQW2879	A431517335	26/12/2018	04/02/2019	55250

BKU0160	A431512271	19/12/2018	04/02/2019	55411
DSL3851	A431512269	16/12/2018	04/02/2019	55411
EOX8892	A431512268	16/12/2018	04/02/2019	55411
FDH1437	A431512264	16/12/2018	04/02/2019	55411
NZR2044	A431512262	16/12/2018	04/02/2019	55411
CMH3425	A431512776	25/12/2018	04/02/2019	55411
EEV4809	A431521089	28/12/2018	04/02/2019	55411
ELS4595	A431518264	28/12/2018	04/02/2019	55411
FKN9541	P430002250	05/01/2019	04/02/2019	55411
GJR6960	A431512637	27/12/2018	04/02/2019	55411
PZR1075	A431521368	23/12/2018	04/02/2019	55411
DWJ5358	P430000060	27/12/2018	04/02/2019	55413
FBA8025	A431506699	18/12/2018	04/02/2019	55413
QPJ3207	A431521373	24/12/2018	04/02/2019	55413
BIC0215	P430001165	31/12/2018	04/02/2019	55500
CCK7882	P430001125	30/12/2018	04/02/2019	55500
COD1063	P430001162	31/12/2018	04/02/2019	55500
CWQ5166	P430003210	01/01/2019	04/02/2019	55500
DKC9204	P430000143	30/12/2018	04/02/2019	55500
DOC2611	A431514378	16/12/2018	04/02/2019	55500
DON5409	P430000090	29/12/2018	04/02/2019	55500
DRL0478	P430001134	30/12/2018	04/02/2019	55500
DVL5986	P430003160	30/12/2018	04/02/2019	55500
EAD3057	A431506327	22/12/2018	04/02/2019	55500
EEV4766	P430003209	01/01/2019	04/02/2019	55500
EMN1177	A431506406	16/12/2018	04/02/2019	55500
ENE0052	P430002163	28/12/2018	04/02/2019	55500
ERK8604	P430001135	30/12/2018	04/02/2019	55500
ETW1752	P430001132	30/12/2018	04/02/2019	55500
EVY2585	P430001126	30/12/2018	04/02/2019	55500
FAC4626	P430000078	28/12/2018	04/02/2019	55500
FBM5423	A431506025	21/12/2018	04/02/2019	55500
FDH6308	P430001128	30/12/2018	04/02/2019	55500
FFN0945	A431521483	20/12/2018	04/02/2019	55500
FJM7644	P430000145	30/12/2018	04/02/2019	55500
FKS7116	P430001131	30/12/2018	04/02/2019	55500
FMB3895	P430000132	30/12/2018	04/02/2019	55500
FRC3672	A431506803	19/12/2018	04/02/2019	55500
FUG0641	P430000174	01/01/2019	04/02/2019	55500
FXH9039	P430001164	31/12/2018	04/02/2019	55500
FZG9985	A431506741	18/12/2018	04/02/2019	55500
GEV7098	P430003220	02/01/2019	04/02/2019	55500
GJD4128	P430000128	30/12/2018	04/02/2019	55500
IOH2624	P430001177	01/01/2019	04/02/2019	55500
KLM3296	P430001180	01/01/2019	04/02/2019	55500
LOP0687	P430000154	30/12/2018	04/02/2019	55500
OLR3724	P430000064	27/12/2018	04/02/2019	55500
PVJ2906	P430001178	01/01/2019	04/02/2019	55500
QDU3782	P430000175	01/01/2019	04/02/2019	55500
QOX4352	P430000156	30/12/2018	04/02/2019	55500
ARR4781	A430571386	25/12/2018	04/02/2019	55500
COR7985	P430003249	04/01/2019	04/02/2019	55500
DQL4520	P430002210	04/01/2019	04/02/2019	55500
EFA7982	A431514243	23/12/2018	04/02/2019	55500
EPD1570	P430002223	04/01/2019	04/02/2019	55500
ETZ2093	A431521272	29/12/2018	04/02/2019	55500
FBD0067	P430002280	06/01/2019	04/02/2019	55500
FEZ0969	A430571384	25/12/2018	04/02/2019	55500
FLE7131	A431509571	29/12/2018	04/02/2019	55500
FTI2569	A430571387	25/12/2018	04/02/2019	55500
FXX5490	P430004333	05/01/2019	04/02/2019	55500
HFN2726	P430003276	06/01/2019	04/02/2019	55500
MQA7983	P430002252	05/01/2019	04/02/2019	55500
AQZ0064	P430000102	29/12/2018	04/02/2019	55680
CAV0524	P430000121	30/12/2018	04/02/2019	55680

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

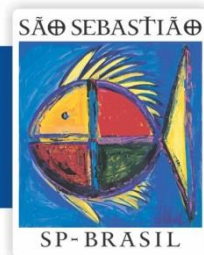
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

CQH3345	P430000109	30/12/2018	04/02/2019	55680
DET7435	P430000204	02/01/2019	04/02/2019	55680
DLL1848	P430003185	31/12/2018	04/02/2019	55680
DNG7502	P430003184	31/12/2018	04/02/2019	55680
DRR0955	P430000120	30/12/2018	04/02/2019	55680
DWK7250	P430000059	27/12/2018	04/02/2019	55680
EAG1253	P430003187	31/12/2018	04/02/2019	55680
EDD6981	P430004238	29/12/2018	04/02/2019	55680
EFQ0692	P430000189	02/01/2019	04/02/2019	55680
ELL3369	P430000115	30/12/2018	04/02/2019	55680
ENH2196	A431506707	18/12/2018	04/02/2019	55680
EPP0530	P430000083	29/12/2018	04/02/2019	55680
ERU7346	P430000134	30/12/2018	04/02/2019	55680
EYR6867	P430003162	30/12/2018	04/02/2019	55680
EZT3226	A431506414	16/12/2018	04/02/2019	55680
FEH6778	P430000205	02/01/2019	04/02/2019	55680
FHP0284	P430000211	02/01/2019	04/02/2019	55680
FMR0884	A431506696	15/12/2018	04/02/2019	55680
FUZ0176	P430000157	31/12/2018	04/02/2019	55680
FVL4995	P430000123	30/12/2018	04/02/2019	55680
GBS7361	P430004257	30/12/2018	04/02/2019	55680
GDW8083	P430000208	02/01/2019	04/02/2019	55680
HHJ8072	A431506412	16/12/2018	04/02/2019	55680
HOH7689	P430001109	29/12/2018	04/02/2019	55680
MQQ6315	P430001181	01/01/2019	04/02/2019	55680
NFW2722	P430000194	02/01/2019	04/02/2019	55680
PUZ3364	P430000213	03/01/2019	04/02/2019	55680
PYI3122	P430004309	02/01/2019	04/02/2019	55680
QOO6465	P430000192	02/01/2019	04/02/2019	55680
QPR3171	P430000095	29/12/2018	04/02/2019	55680
AKD1923	P430003273	06/01/2019	04/02/2019	55680
CWC4159	A431518987	23/12/2018	04/02/2019	55680
DFP8759	A431521342	23/12/2018	04/02/2019	55680
EFY8390	A430571383	22/12/2018	04/02/2019	55680
ENH6249	A431521065	28/12/2018	04/02/2019	55680
EVN2475	P430000221	05/01/2019	04/02/2019	55680
FFH1605	A431520059	26/12/2018	04/02/2019	55680
FKF6061	A431518990	25/12/2018	04/02/2019	55680
FRI9562	A431521064	27/12/2018	04/02/2019	55680
FXD7204	A431521369	24/12/2018	04/02/2019	55680
GAQ5583	A431509572	28/12/2018	04/02/2019	55680
KBD5970	P430004339	05/01/2019	04/02/2019	55680
OML0343	A431506815	23/12/2018	04/02/2019	55680
PVA7813	A431518986	23/12/2018	04/02/2019	55680
FXP8183	P430003252	04/01/2019	04/02/2019	55760
FMO4516	P430003286	06/01/2019	04/02/2019	56221
ETG1517	P430004229	28/12/2018	04/02/2019	56650
KRI9974	P430003236	03/01/2019	04/02/2019	56731
KQB4801	A431506360	27/12/2018	04/02/2019	56731
GII9185	A431506744	18/12/2018	04/02/2019	57200
ENA1600	A431512771	17/12/2018	04/02/2019	57380
ELF7874	A430574259	25/12/2018	04/02/2019	57380
ERE4664	A431509922	22/12/2018	04/02/2019	57380
BHR9716	A431509561	28/12/2018	04/02/2019	57461
ECG6820	A431509570	28/12/2018	04/02/2019	57461
LRV7491	A431509865	25/12/2018	04/02/2019	57461
GGV5258	P430004208	27/12/2018	04/02/2019	58191
CER5600	A431517309	26/12/2018	04/02/2019	58192
FLE9178	P430004315	03/01/2019	04/02/2019	58192
FDE0013	P430004204	27/12/2018	04/02/2019	58196
EGO6796	A431509198	26/12/2018	04/02/2019	58196
FTU5786	A431509197	26/12/2018	04/02/2019	58196
GCH4122	A431509294	28/11/2018	04/02/2019	58270
GEN1984	A431509846	28/12/2018	04/02/2019	58350
EIT1606	P430002128	23/12/2018	04/02/2019	58512

MSP9300	P430002116	23/12/2018	04/02/2019	58512
DHA0727	A431506286	28/11/2018	04/02/2019	58780
EVS1279	P430004138	23/12/2018	04/02/2019	58780
FVB3940	A431517370	18/12/2018	04/02/2019	58780
DWZ5335	P430002263	06/01/2019	04/02/2019	58780
FKB7626	A431517456	26/12/2018	04/02/2019	59080
PZM1746	A431517091	26/12/2018	04/02/2019	59080
FDV1489	A430574920	19/12/2018	04/02/2019	59670
GHW8039	A430574918	19/12/2018	04/02/2019	59670
EIJ8811	P430003214	01/01/2019	04/02/2019	59910
GEP7210	P430002194	02/01/2019	04/02/2019	59910
GYS4493	A431517128	18/12/2018	04/02/2019	60171
IVI7143	P430004213	28/12/2018	04/02/2019	60330
DDL8409	P430004218	28/12/2018	04/02/2019	60412
DSQ2413	A431506464	16/12/2018	04/02/2019	60412
EEEX4855	P430004300	02/01/2019	04/02/2019	60412
ELZ3165	A431517366	18/12/2018	04/02/2019	60412
ERU4151	P430004233	29/12/2018	04/02/2019	60412
EZH1167	P430004239	29/12/2018	04/02/2019	60412
FAG6838	P430004236	29/12/2018	04/02/2019	60412
FNT1529	P430004220	28/12/2018	04/02/2019	60412
FWZ7036	A430574258	19/12/2018	04/02/2019	60412
GJA1238	P430004217	28/12/2018	04/02/2019	60412
JGW1314	A431517371	18/12/2018	04/02/2019	60412
NOH6009	A431521482	19/12/2018	04/02/2019	60412
QEV0093	P430004234	29/12/2018	04/02/2019	60412
ERE3985	P430004343	06/01/2019	04/02/2019	60412
FER6623	P430003241	03/01/2019	04/02/2019	60412
FPG3648	A430574260	25/12/2018	04/02/2019	60412
GHU5749	P430004345	06/01/2019	04/02/2019	60412
DDU7214	A431506653	18/12/2018	04/02/2019	60501
DUL9983	P430001171	31/12/2018	04/02/2019	60501
ESC1491	A431517124	17/12/2018	04/02/2019	60501
EWT9073	P430003206	01/01/2019	04/02/2019	60501
FLN6305	P430003231	03/01/2019	04/02/2019	60501
GEX4007	P430003128	27/12/2018	04/02/2019	60501
HZA6409	P430002121	23/12/2018	04/02/2019	60501
KWU3416	P430003177	31/12/2018	04/02/2019	60501
EIG5746	P430003278	06/01/2019	04/02/2019	60501
OCR0858	P430003244	04/01/2019	04/02/2019	60501
ESM7906	A431506466	17/12/2018	04/02/2019	61220
QOO1164	A430577898	17/12/2018	04/02/2019	61220
EIU2164	P430003292	06/01/2019	04/02/2019	61220
FJP3190	P430002237	04/01/2019	04/02/2019	61220
GDV0060	A431506475	28/12/2018	04/02/2019	61220
NRL3012	A431506655	26/12/2018	04/02/2019	61220
DWA2122	A431517455	26/12/2018	04/02/2019	64910
DQZ3152	A430574916	17/12/2018	04/02/2019	65300
ERG9004	A430574914	17/12/2018	04/02/2019	65300
FSE5610	P430003203	31/12/2018	04/02/2019	65300
EAW7540	A431512446	26/12/2018	04/02/2019	65300
LLJ3704	A431517090	26/12/2018	04/02/2019	65300
EGG2716	P430000206	02/01/2019	04/02/2019	65640
FIW1645	P430004231	28/12/2018	04/02/2019	65640
BQM1113	A431506749	23/12/2018	04/02/2019	65640
ONU6880	P430000225	05/01/2019	04/02/2019	65640
QMW1707	A431521273	29/12/2018	04/02/2019	68580
ESM7546	P430000037	23/12/2018	04/02/2019	70301
BYL8984	A431521362	23/12/2018	04/02/2019	70301
ELV4746	P430003204	31/12/2018	04/02/2019	72340
FDB7812	A430577903	17/12/2018	04/02/2019	73150
CIW1904	A430529357	27/12/2018	04/02/2019	73662
GIA4777	P430003281	06/01/2019	04/02/2019	73662
FAL2329	P430000077	28/12/2018	04/02/2019	73740
DCK3508	P430001141	30/12/2018	04/02/2019	76251

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

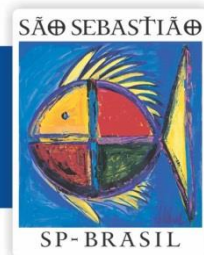
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

FCJ7245	A431506284	28/11/2018	04/02/2019	76251
BUO7727	A431517464	24/12/2018	04/02/2019	76251
GCN1235	P430003124	26/12/2018	04/02/2019	76251
EML4863	A431506652	18/12/2018	04/02/2019	76252
EZF1226	P430002165	28/12/2018	04/02/2019	76252
OJR1112	P430001124	29/12/2018	04/02/2019	76252
FHM9525	A431506359	26/12/2018	04/02/2019	76252
FZM4549	P430002211	04/01/2019	04/02/2019	76252
PYM6657	P430003250	04/01/2019	04/02/2019	76252
BOV5050	A431512592	28/11/2018	04/02/2019	76331
DCC3115	P430003215	01/01/2019	04/02/2019	76331
DQL4696	P430002201	03/01/2019	04/02/2019	76331
DUF5558	P430002186	02/01/2019	04/02/2019	76331
DZA7569	P430000068	27/12/2018	04/02/2019	76331
EDK1017	P430003129	27/12/2018	04/02/2019	76331
EOB5958	A431506649	18/12/2018	04/02/2019	76331
ERZ3640	A431517129	19/12/2018	04/02/2019	76331
EUU2649	A431517116	28/11/2018	04/02/2019	76331
FBD2533	A431506499	19/12/2018	04/02/2019	76331
FDV2408	P430000104	29/12/2018	04/02/2019	76331
FFE0627	P430002172	02/01/2019	04/02/2019	76331
FFS5277	P430002197	03/01/2019	04/02/2019	76331
FJJ1966	P430003137	28/12/2018	04/02/2019	76331
FNV3079	P430003131	27/12/2018	04/02/2019	76331
FPN1484	A431517125	18/12/2018	04/02/2019	76331
FTQ0624	P430000067	27/12/2018	04/02/2019	76331
FVV8999	A431509192	18/12/2018	04/02/2019	76331
GDE7075	P430003193	31/12/2018	04/02/2019	76331
GFA5131	P430002173	02/01/2019	04/02/2019	76331
GZI9951	P430003138	28/12/2018	04/02/2019	76331
KEZ8787	A431517453	22/12/2018	04/02/2019	76331
MYW2011	P430001169	31/12/2018	04/02/2019	76331
ORB3358	P430003155	29/12/2018	04/02/2019	76331
QOR5148	A431517201	20/12/2018	04/02/2019	76331
QPJ4778	A431517200	20/12/2018	04/02/2019	76331
BMT4403	A431506753	23/12/2018	04/02/2019	76331
CTJ8563	P430003246	04/01/2019	04/02/2019	76331
DYF6400	A431517328	26/12/2018	04/02/2019	76331
ELS6397	P430003116	26/12/2018	04/02/2019	76331
FAQ8052	A431512445	27/12/2018	04/02/2019	76331
FHL9385	P430002230	04/01/2019	04/02/2019	76331
JIC4546	P430003289	06/01/2019	04/02/2019	76331
PZW0437	P430003251	04/01/2019	04/02/2019	76331
QOY9839	A431517310	26/12/2018	04/02/2019	76331
EQW0943	A431512366	18/12/2018	04/02/2019	76332
FMV3198	A431512692	20/12/2018	04/02/2019	76332
GKG6804	A431509919	17/12/2018	04/02/2019	76332
PVC4764	A431506805	19/12/2018	04/02/2019	76332
EGP3576	A431518495	27/12/2018	04/02/2019	76332
EYC5228	A431521485	26/12/2018	04/02/2019	76332
FTL3617	A431521367	23/12/2018	04/02/2019	76332
GDF6180	A431519283	27/12/2018	04/02/2019	76332
PXU6222	A431521353	23/12/2018	04/02/2019	76332
PXU6222	A431521353	23/12/2018	04/02/2019	76332
BUY0027	A430529280	28/11/2018	04/02/2019	51851
CLM1365	P430003191	31/12/2018	04/02/2019	51851
CYQ0530	A430577900	17/12/2018	04/02/2019	51851
DDW9339	A430577899	17/12/2018	04/02/2019	51851
DIT3333	P430001170	31/12/2018	04/02/2019	51851
DQN6569	P430000030	23/12/2018	04/02/2019	51851
DUD5064	P430001153	31/12/2018	04/02/2019	51851
EAU5987	P430003189	31/12/2018	04/02/2019	51851
EBZ9871	A431512360	16/12/2018	04/02/2019	51851
EFA8145	P430001184	01/01/2019	04/02/2019	51851
EIS3787	A431506742	18/12/2018	04/02/2019	51851

EKR5716	A431512370	20/12/2018	04/02/2019	51851
EPD2029	A431509189	13/12/2018	04/02/2019	51851
EQG5560	A431506812	20/12/2018	04/02/2019	51851
ETI8318	A431506634	28/11/2018	04/02/2019	51851
ETZ9996	P430004274	31/12/2018	04/02/2019	51851
EXB1965	P430002177	02/01/2019	04/02/2019	51851
FBI2430	A431509190	17/12/2018	04/02/2019	51851
FEP3506	A431512356	16/12/2018	04/02/2019	51851
FFS8851	P430000028	23/12/2018	04/02/2019	51851
FLO5677	P430001188	01/01/2019	04/02/2019	51851
FQE6809	A431512361	16/12/2018	04/02/2019	51851
FTZ3270	P430004278	31/12/2018	04/02/2019	51851
FWO2777	A430577906	17/12/2018	04/02/2019	51851
GIM6170	P430004195	27/12/2018	04/02/2019	51851
HEK9605	A431519269	28/11/2018	04/02/2019	51851
ION4908	A430577902	17/12/2018	04/02/2019	51851
MJD0384	A431517117	28/11/2018	04/02/2019	51851
OIC8207	P430002129	23/12/2018	04/02/2019	51851
PWU3792	P430003135	28/12/2018	04/02/2019	51851
QPP3374	P430001152	31/12/2018	04/02/2019	51851
BQF7498	P430002226	04/01/2019	04/02/2019	51851
CVM7343	A431517326	26/12/2018	04/02/2019	51851
DQX2897	A431521360	23/12/2018	04/02/2019	51851
DXG9241	A431521351	23/12/2018	04/02/2019	51851
EGG2977	P430002282	06/01/2019	04/02/2019	51851
EPY0186	P430003117	26/12/2018	04/02/2019	51851
ERE4800	P430002227	04/01/2019	04/02/2019	51851
EUA2548	A431521347	23/12/2018	04/02/2019	51851
EVI7408	P430002261	05/01/2019	04/02/2019	51851
FBB2735	A431512697	24/12/2018	04/02/2019	51851
FDN3146	P430002228	04/01/2019	04/02/2019	51851
FHL9385	P430002231	04/01/2019	04/02/2019	51851
FNM6954	P430002266	06/01/2019	04/02/2019	51851
FSG3499	P430003255	04/01/2019	04/02/2019	51851
FWG1344	P430002217	04/01/2019	04/02/2019	51851
HDF5223	A431512696	24/12/2018	04/02/2019	51851
LQR5635	A431517327	26/12/2018	04/02/2019	51851
OGO0959	P430002265	06/01/2019	04/02/2019	51851
PUY5583	P430002213	04/01/2019	04/02/2019	51851
QOV6907	A431521348	23/12/2018	04/02/2019	51851
EGP4546	A431512364	16/12/2018	04/02/2019	51852
EVG0010	P430004271	31/12/2018	04/02/2019	51852
FFH6876	P430003143	28/12/2018	04/02/2019	51852
FQQ1103	P430003132	27/12/2018	04/02/2019	51852
GAU1207	P430004267	31/12/2018	04/02/2019	51852
GHE4593	P430003217	01/01/2019	04/02/2019	51852
HCW1262	P430003170	30/12/2018	04/02/2019	51852
QON3684	P430003226	02/01/2019	04/02/2019	51852
ORN5617	P430004346	06/01/2019	04/02/2019	51852
FDI0447	P430000029	23/12/2018	04/02/2019	51930
FUN7320	A431512373	20/12/2018	04/02/2019	51930
FKW9135	A431518505	28/12/2018	04/02/2019	51930
FUY0209	A430529355	27/12/2018	04/02/2019	51930
AUT0042	A431517119	28/11/2018	04/02/2019	52070
FXU5710	A431512272	19/12/2018	04/02/2019	52070
GIM4719	A431509801	26/12/2018	04/02/2019	52152
FLH5797	A431511492	29/12/2018	04/02/2019	52582
BXT0991	P430000074	28/12/2018	04/02/2019	53800
EBD8241	P430003208	01/01/2019	04/02/2019	53800
ELA6768	P430001173	01/01/2019	04/02/2019	53800
EVI2141	P430000108	30/12/2018	04/02/2019	53800
FQG8035	P430000075	28/12/2018	04/02/2019	53800
DGZ0936	A431521088	28/12/2018	04/02/2019	53800
DMD8849	A431521086	28/12/2018	04/02/2019	53800
EMR5694	P430002238	04/01/2019	04/02/2019	53800

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

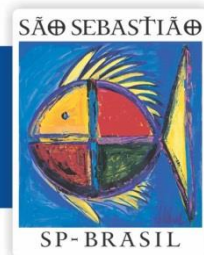
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

FPD7195	A431514245	23/12/2018	04/02/2019	53800
MOA0671	P430003272	06/01/2019	04/02/2019	53800
CES4358	P430001172	01/01/2019	04/02/2019	54521
DNZ8140	A431506809	20/12/2018	04/02/2019	54521
DWD8041	P430003169	30/12/2018	04/02/2019	54521
EPI2464	P430000158	31/12/2018	04/02/2019	54521
EQF5607	P430004282	01/01/2019	04/02/2019	54521
ERE8980	A431512215	19/12/2018	04/02/2019	54521
EUQ9823	P430001155	31/12/2018	04/02/2019	54521
EYU2208	P430004223	28/12/2018	04/02/2019	54521
FEM9055	P430003130	27/12/2018	04/02/2019	54521
FGG9679	P430004286	01/01/2019	04/02/2019	54521
FIO6630	P430000137	30/12/2018	04/02/2019	54521
FMF9866	P430000073	28/12/2018	04/02/2019	54521
FNR2888	P430003157	29/12/2018	04/02/2019	54521
FSR8089	P430001113	29/12/2018	04/02/2019	54521
FWS9986	P430004243	29/12/2018	04/02/2019	54521
GJA4054	P430004201	27/12/2018	04/02/2019	54521
HMB2085	P430001120	29/12/2018	04/02/2019	54521
NWP8166	A431509194	18/12/2018	04/02/2019	54521
OWO4762	P430000136	30/12/2018	04/02/2019	54521
PWX8700	P430004288	01/01/2019	04/02/2019	54521
QON0993	P430001123	29/12/2018	04/02/2019	54521
BCL8697	P430003265	06/01/2019	04/02/2019	54521
CLR0086	P430002208	04/01/2019	04/02/2019	54521
DJX0148	A430570652	23/12/2018	04/02/2019	54521
DMK2014	A430580143	29/12/2018	04/02/2019	54521
DZV7137	P430004329	05/01/2019	04/02/2019	54521
EBI3320	A431521265	29/12/2018	04/02/2019	54521
EEW1771	P430003256	04/01/2019	04/02/2019	54521
EMQ6275	P430002206	04/01/2019	04/02/2019	54521
ESM7244	A430570650	23/12/2018	04/02/2019	54521
EXA0300	P430002249	04/01/2019	04/02/2019	54521
EZV3117	A431506474	29/12/2018	04/02/2019	54521
FBS8999	P430003261	04/01/2019	04/02/2019	54521
FDD1487	P430002245	04/01/2019	04/02/2019	54521
FEQ4820	P430002284	06/01/2019	04/02/2019	54521
FFV6479	A430580142	29/12/2018	04/02/2019	54521
FKA5439	P430002247	04/01/2019	04/02/2019	54521
FNA3179	P430003125	26/12/2018	04/02/2019	54521
FRH9393	A431518506	28/12/2018	04/02/2019	54521
GAV3013	P430004323	04/01/2019	04/02/2019	54521
GSG6500	A431521268	29/12/2018	04/02/2019	54521
HNU0319	A431521269	29/12/2018	04/02/2019	54521
MRY7563	P430003118	26/12/2018	04/02/2019	54521
NWB9750	P430003123	26/12/2018	04/02/2019	54521
PZA3222	A431506470	29/12/2018	04/02/2019	54521
AVX3420	A431509842	22/12/2018	04/02/2019	54522
FBY7383	P430000081	28/12/2018	04/02/2019	54522
FZM1717	P430004296	02/01/2019	04/02/2019	54522
EOB1140	A431517463	19/12/2018	04/02/2019	54522
QOS3837	P430000163	01/01/2019	04/02/2019	54524
FGX7730	P430001114	29/12/2018	04/02/2019	54527
ORF0510	P430003207	01/01/2019	04/02/2019	54527
APJ7054	P430003213	01/01/2019	04/02/2019	54600
DLF2717	P430003229	02/01/2019	04/02/2019	54600
FHF9602	A431509888	17/12/2018	04/02/2019	54600
GIN3579	A431517261	17/12/2018	04/02/2019	54600
NUM5007	A430577888	16/12/2018	04/02/2019	54600
FVS0854	P430000219	03/01/2019	04/02/2019	54600
CYE7921	P430003119	26/12/2018	04/02/2019	54790
ENS9725	P430001159	31/12/2018	04/02/2019	54870
GJY9771	P430000110	30/12/2018	04/02/2019	54870
CAW6063	P430004303	02/01/2019	04/02/2019	55090
EGO6298	P430000207	02/01/2019	04/02/2019	55090

EVY1557	A431512323	19/12/2018	04/02/2019	55090
FET6904	P430004246	30/12/2018	04/02/2019	55090
FIS7466	P430004249	30/12/2018	04/02/2019	55090
FPO3925	P430004252	30/12/2018	04/02/2019	55090
FWS9826	P430004304	02/01/2019	04/02/2019	55090
GCQ3444	P430004224	28/12/2018	04/02/2019	55090
GID0845	P430000176	01/01/2019	04/02/2019	55090
JKK6478	P430004307	02/01/2019	04/02/2019	55090
OUK1160	P430000098	29/12/2018	04/02/2019	55090
QPT6726	P430000160	01/01/2019	04/02/2019	55090
CLE0363	P430004337	05/01/2019	04/02/2019	55090
EPD2191	P430004336	05/01/2019	04/02/2019	55090
EWO7458	P430004351	06/01/2019	04/02/2019	55090
EIL3780	A431517137	21/12/2018	04/02/2019	55172
EYR9541	P430003136	28/12/2018	04/02/2019	55250
FLM9711	A431517133	20/12/2018	04/02/2019	55250
GHR4608	P430000220	05/01/2019	04/02/2019	55250
CWA0578	A431506463	16/12/2018	04/02/2019	55411
EBY8831	A431506818	20/12/2018	04/02/2019	55411
EQM7581	A431506700	18/12/2018	04/02/2019	55411
FNZ5917	P430000200	02/01/2019	04/02/2019	55411
OXJ0740	A431512270	16/12/2018	04/02/2019	55411
DGD9733	A431521090	28/12/2018	04/02/2019	55411
EFN4326	A431512772	25/12/2018	04/02/2019	55411
ESA3352	A431521084	28/12/2018	04/02/2019	55411
FRO0290	P430002278	06/01/2019	04/02/2019	55411
HAB2594	A431512777	25/12/2018	04/02/2019	55411
QNU9439	A431512775	25/12/2018	04/02/2019	55411
EUI7679	P430004285	01/01/2019	04/02/2019	55413
GJP2094	P430000197	02/01/2019	04/02/2019	55413
BAR3289	P430000080	28/12/2018	04/02/2019	55414
BNW3203	P430001182	01/01/2019	04/02/2019	55500
CJY8961	P430001107	29/12/2018	04/02/2019	55500
CON1730	P430001138	30/12/2018	04/02/2019	55500
DDH6559	A431506650	18/12/2018	04/02/2019	55500
DLU2945	P430001127	30/12/2018	04/02/2019	55500
DOC5318	P430003211	01/01/2019	04/02/2019	55500
DPY9910	P430000182	02/01/2019	04/02/2019	55500
DSB1611	P430000167	01/01/2019	04/02/2019	55500
DWA1997	P430001183	01/01/2019	04/02/2019	55500
EBJ7281	P430000141	30/12/2018	04/02/2019	55500
EFT8334	P430002195	03/01/2019	04/02/2019	55500
EMS9222	A431506404	16/12/2018	04/02/2019	55500
EPN0594	P430001111	29/12/2018	04/02/2019	55500
ETI3013	P430001117	29/12/2018	04/02/2019	55500
EUA1850	A431517266	18/12/2018	04/02/2019	55500
EWO8792	P430004221	28/12/2018	04/02/2019	55500
FAN0246	P430000124	30/12/2018	04/02/2019	55500
FBR0986	A431520337	17/12/2018	04/02/2019	55500
FDU9009	P430001136	30/12/2018	04/02/2019	55500
FGE3807	A431506409	16/12/2018	04/02/2019	55500
FJT6784	P430003145	28/12/2018	04/02/2019	55500
FLA9019	P430001158	31/12/2018	04/02/2019	55500
FMX0119	P430001161	31/12/2018	04/02/2019	55500
FRI0398	P430000023	23/12/2018	04/02/2019	55500
FUS1916	A430577897	17/12/2018	04/02/2019	55500
FXS9139	A431520338	17/12/2018	04/02/2019	55500
GDZ6404	P430000126	30/12/2018	04/02/2019	55500
GGY3018	P430000082	29/12/2018	04/02/2019	55500
HGE9932	P430003188	31/12/2018	04/02/2019	55500
JRX3999	P430003183	31/12/2018	04/02/2019	55500
KOQ4794	P430000130	30/12/2018	04/02/2019	55500
LQP6291	A431520339	17/12/2018	04/02/2019	55500
OXY0317	A431521484	20/12/2018	04/02/2019	55500
QAD2894	P430000180	02/01/2019	04/02/2019	55500

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

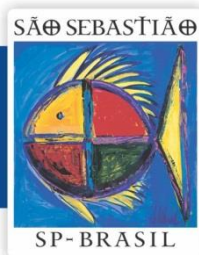
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

QNH1166	P430003212	01/01/2019	04/02/2019	55500
QPI5299	P430001116	29/12/2018	04/02/2019	55500
BKH2923	P430003275	06/01/2019	04/02/2019	55500
DFP8437	A431509864	25/12/2018	04/02/2019	55500
DYH1644	P430004359	06/01/2019	04/02/2019	55500
EFV7910	A431521481	20/12/2018	04/02/2019	55500
ERA3004	P430002277	06/01/2019	04/02/2019	55500
EVN6323	A431521261	29/12/2018	04/02/2019	55500
FBO5119	P430003242	04/01/2019	04/02/2019	55500
FKE2984	A431509868	25/12/2018	04/02/2019	55500
FND7539	P430003267	06/01/2019	04/02/2019	55500
FTT1424	A431521069	29/12/2018	04/02/2019	55500
FYY3406	A431506723	22/12/2018	04/02/2019	55500
KYV1427	P430002224	04/01/2019	04/02/2019	55500
PXT6511	A431521271	29/12/2018	04/02/2019	55500
BNE1452	A431506654	19/12/2018	04/02/2019	55680
CES4750	P430000133	30/12/2018	04/02/2019	55680
CZD7215	A431509836	18/12/2018	04/02/2019	55680
DHR2435	P430000119	30/12/2018	04/02/2019	55680
DMY2168	A431506413	16/12/2018	04/02/2019	55680
DPL1341	P430003161	30/12/2018	04/02/2019	55680
DRT6696	P430000177	02/01/2019	04/02/2019	55680
DWL2301	P430001151	31/12/2018	04/02/2019	55680
EBO1223	P430004289	01/01/2019	04/02/2019	55680
EEQ5998	P430000093	29/12/2018	04/02/2019	55680
EID8959	A431506411	16/12/2018	04/02/2019	55680
EME9968	P430000094	29/12/2018	04/02/2019	55680
ENP5235	P430000183	02/01/2019	04/02/2019	55680
EQB6072	P430000172	01/01/2019	04/02/2019	55680
EVC2753	P430004310	02/01/2019	04/02/2019	55680
EYR8362	P430000186	02/01/2019	04/02/2019	55680
EZV6045	P430000146	30/12/2018	04/02/2019	55680
FER0652	A431509839	19/12/2018	04/02/2019	55680
FKS2584	P430000135	30/12/2018	04/02/2019	55680
FNR6415	P430000070	28/12/2018	04/02/2019	55680
FVI8802	P430000190	02/01/2019	04/02/2019	55680
FVR3983	P430000114	30/12/2018	04/02/2019	55680
GDF7443	P430000140	30/12/2018	04/02/2019	55680
GIO9928	P430000184	02/01/2019	04/02/2019	55680
HJG1711	P430000117	30/12/2018	04/02/2019	55680
KQU3292	P430000091	29/12/2018	04/02/2019	55680
MWB0636	A431506706	18/12/2018	04/02/2019	55680
NVR0049	P430000195	02/01/2019	04/02/2019	55680
PXR2628	P430000139	30/12/2018	04/02/2019	55680
PZT0420	P430000096	29/12/2018	04/02/2019	55680
QPP9847	P430001110	29/12/2018	04/02/2019	55680
QPS2044	P430000092	29/12/2018	04/02/2019	55680
AYL3317	A431518983	27/12/2018	04/02/2019	55680
CWC4159	A431506778	23/12/2018	04/02/2019	55680
DJN3837	A431521264	29/12/2018	04/02/2019	55680
EKY9191	A431509567	28/12/2018	04/02/2019	55680
EQI3263	A431506816	23/12/2018	04/02/2019	55680
EXX4046	A431509574	29/12/2018	04/02/2019	55680
FGE2113	A431521341	23/12/2018	04/02/2019	55680
FPV3374	P430004358	06/01/2019	04/02/2019	55680
FTM8802	A431509568	28/12/2018	04/02/2019	55680
FXP4404	A431518988	23/12/2018	04/02/2019	55680
HML3335	A431518985	23/12/2018	04/02/2019	55680
NGT3119	A431518989	23/12/2018	04/02/2019	55680
ONY0374	A431518981	25/12/2018	04/02/2019	55680
PZW8624	P430002258	05/01/2019	04/02/2019	55680
FEM9055	A431514304	27/12/2018	04/02/2019	56221
QNZ1188	A431514301	27/12/2018	04/02/2019	56221
EPE9103	P430002122	23/12/2018	04/02/2019	56731
FYT8384	P430004341	05/01/2019	04/02/2019	56731

FAI8667	P430003235	03/01/2019	04/02/2019	56732
LLV8111	P430003182	31/12/2018	04/02/2019	57200
GOM9016	P430000203	02/01/2019	04/02/2019	57380
EON4375	P430003277	06/01/2019	04/02/2019	57380
FHK3950	P430002259	05/01/2019	04/02/2019	57380
CSJ4141	A431509863	25/12/2018	04/02/2019	57461
EPL0745	A430571385	25/12/2018	04/02/2019	57461
ESM7782	P430004209	27/12/2018	04/02/2019	58191
DPU6643	P430004272	31/12/2018	04/02/2019	58192
DYY7563	A431506467	28/12/2018	04/02/2019	58192
CDV9255	P430004227	28/12/2018	04/02/2019	58196
DPO9300	P430004318	04/01/2019	04/02/2019	58196
EHV7411	P430004319	04/01/2019	04/02/2019	58196
FXH8763	P430004317	03/01/2019	04/02/2019	58196
DJF9724	A431517138	21/12/2018	04/02/2019	58350
EGG8855	P430003283	06/01/2019	04/02/2019	58433
EXY9587	P430002117	23/12/2018	04/02/2019	58512
PYB6657	P430002118	23/12/2018	04/02/2019	58512
DJS1445	A431506200	28/11/2018	04/02/2019	58780
FHI9082	P430004198	27/12/2018	04/02/2019	58780
FVV5975	P430004203	27/12/2018	04/02/2019	58780
FVV5975	A431519288	27/12/2018	04/02/2019	58780
FYE7747	A431517460	26/12/2018	04/02/2019	59080
CYA9755	A430574919	19/12/2018	04/02/2019	59670
FNM5350	A431509889	18/12/2018	04/02/2019	59670
CDO9007	P430002235	04/01/2019	04/02/2019	59670
EIM4241	P430003156	29/12/2018	04/02/2019	59910
CPW9366	P430002216	04/01/2019	04/02/2019	59910
GGU9445	P430004263	30/12/2018	04/02/2019	60174
CRM4787	A431506400	19/12/2018	04/02/2019	60412
DLA0615	A431512383	28/11/2018	04/02/2019	60412
DWA2978	A431506814	20/12/2018	04/02/2019	60412
EHF8805	P430004264	31/12/2018	04/02/2019	60412
EPD2211	A431517372	18/12/2018	04/02/2019	60412
ESC2370	P430004301	02/01/2019	04/02/2019	60412
FAG6838	P430004235	29/12/2018	04/02/2019	60412
FDF1770	P430004265	31/12/2018	04/02/2019	60412
FNU0587	P430004298	02/01/2019	04/02/2019	60412
FZL2258	P430004280	01/01/2019	04/02/2019	60412
HKR1858	A431517139	21/12/2018	04/02/2019	60412
KNG6156	P430004302	02/01/2019	04/02/2019	60412
OXB3792	P430004297	02/01/2019	04/02/2019	60412
EKS1022	P430004324	05/01/2019	04/02/2019	60412
EWR7457	P430004320	04/01/2019	04/02/2019	60412
FJZ4305	P430004325	05/01/2019	04/02/2019	60412
FQA8689	P430004342	06/01/2019	04/02/2019	60412
NLU2779	A431518508	28/12/2018	04/02/2019	60412
DGJ9818	P430003178	31/12/2018	04/02/2019	60501
DZL9062	P430001168	31/12/2018	04/02/2019	60501
ESC1641	P430002125	23/12/2018	04/02/2019	60501
FKN0746	P430002123	23/12/2018	04/02/2019	60501
FLR4161	P430002174	02/01/2019	04/02/2019	60501
GGA5017	A431517121	17/12/2018	04/02/2019	60501
JGJ4656	P430002126	23/12/2018	04/02/2019	60501
QPL2782	A431517130	19/12/2018	04/02/2019	60501
EOX8777	A431518261	27/12/2018	04/02/2019	60501
OLV8151	A431517465	26/12/2018	04/02/2019	60501
FOB3906	P430003134	27/12/2018	04/02/2019	61220
CNE7263	A431506230	27/12/2018	04/02/2019	61220
EMH3225	A431517322	26/12/2018	04/02/2019	61220
FPU6397	P430003293	06/01/2019	04/02/2019	61220
GJC6885	P430002271	06/01/2019	04/02/2019	61220
OQB2639	A431511491	28/12/2018	04/02/2019	61220
BOV5050	A431512593	28/11/2018	04/02/2019	65300
DRG5838	A431512214	19/12/2018	04/02/2019	65300

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

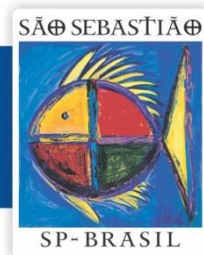
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

EUX8500	A430574917	18/12/2018	04/02/2019	65300
GIO5827	A430577908	17/12/2018	04/02/2019	65300
FAC1412	A431512040	22/12/2018	04/02/2019	65300
AXQ1852	P430000103	29/12/2018	04/02/2019	65640
EPG3122	P430000153	30/12/2018	04/02/2019	65640
FQD3619	A431512359	16/12/2018	04/02/2019	65640
FLB4434	A431518982	26/12/2018	04/02/2019	65640
EUR0411	P430002169	28/12/2018	04/02/2019	68580
BMW5334	A431517454	23/12/2018	04/02/2019	69471
FIV0430	A430569350	20/12/2018	04/02/2019	70301
FQP4099	A431509921	28/12/2018	04/02/2019	70301
EBJ2157	A430580141	29/12/2018	04/02/2019	72340
GAB3900	A431521061	27/12/2018	04/02/2019	73150
FAN2074	A430529352	27/12/2018	04/02/2019	73662
GJW1008	A430529351	27/12/2018	04/02/2019	73662
FCG5345	P430000151	30/12/2018	04/02/2019	73740
DYI9857	A431517197	18/12/2018	04/02/2019	76251
FFZ0404	P430002131	23/12/2018	04/02/2019	76251
FCG0829	P430003254	04/01/2019	04/02/2019	76251
GHD9910	A431514303	27/12/2018	04/02/2019	76251
ENQ6510	P430003176	30/12/2018	04/02/2019	76252
FFJ9454	A431517268	18/12/2018	04/02/2019	76252
QJK3525	A431517349	20/12/2018	04/02/2019	76252
FSC0351	P430003122	26/12/2018	04/02/2019	76252
GBV5173	P430002151	26/12/2018	04/02/2019	76252
AOG5192	A431517452	22/12/2018	04/02/2019	76331
CAK1920	A431517136	20/12/2018	04/02/2019	76331
DED3155	P430003175	30/12/2018	04/02/2019	76331
DTX8708	P430003149	29/12/2018	04/02/2019	76331
DWA2697	A430569352	20/12/2018	04/02/2019	76331
EBL0160	P430003144	28/12/2018	04/02/2019	76331
EFE5588	P430003233	03/01/2019	04/02/2019	76331
EPD1735	A431506802	19/12/2018	04/02/2019	76331
ERZ3640	A431506500	19/12/2018	04/02/2019	76331
EYA9619	P430002155	27/12/2018	04/02/2019	76331
FBX2563	A431517269	18/12/2018	04/02/2019	76331
FDX6960	P430000152	30/12/2018	04/02/2019	76331
FFN8914	P430001166	31/12/2018	04/02/2019	76331
FGP2169	P430003173	30/12/2018	04/02/2019	76331
FKT5005	A431517271	21/12/2018	04/02/2019	76331
FNY5790	P430002162	28/12/2018	04/02/2019	76331
FQD3994	A431506807	19/12/2018	04/02/2019	76331
FVL4494	P430002159	28/12/2018	04/02/2019	76331
GAI7121	A431517122	17/12/2018	04/02/2019	76331
GDH4118	A431517203	20/12/2018	04/02/2019	76331
GHU3660	P430002180	02/01/2019	04/02/2019	76331
GZO3751	P430002196	03/01/2019	04/02/2019	76331
LPT9088	A431517205	20/12/2018	04/02/2019	76331
ODE1776	A430573365	21/12/2018	04/02/2019	76331
PVY8624	P430000212	02/01/2019	04/02/2019	76331
QPC8018	A431517131	19/12/2018	04/02/2019	76331
QPN8454	A430573364	21/12/2018	04/02/2019	76331
BMW8711	A431506751	23/12/2018	04/02/2019	76331
DES4303	A431517333	26/12/2018	04/02/2019	76331
EBE0456	A431517458	26/12/2018	04/02/2019	76331
ERV0494	P430002218	04/01/2019	04/02/2019	76331
FBS8829	A431519286	27/12/2018	04/02/2019	76331
GIM6170	A431519287	27/12/2018	04/02/2019	76331
OZU4313	A431517334	26/12/2018	04/02/2019	76331
PZY9949	P430002202	04/01/2019	04/02/2019	76331
ARX6155	A431512691	20/12/2018	04/02/2019	76332
EUJ8941	A431520340	17/12/2018	04/02/2019	76332
GAU1207	P430004266	31/12/2018	04/02/2019	76332
IVG5197	A431509918	16/12/2018	04/02/2019	76332
PVP1116	A431512374	20/12/2018	04/02/2019	76332

EQB4992	A431506356	26/12/2018	04/02/2019	76332
FCT8616	A431521358	23/12/2018	04/02/2019	76332
FZQ0757	A431518498	27/12/2018	04/02/2019	76332
GET0023	A431517459	26/12/2018	04/02/2019	76332
QAD4427	P430002272	06/01/2019	04/02/2019	76332

Para acesso a segunda via do auto e maiores informações acessar www.saosebastiao.sp.gov.br/detraf_forms.asp, ou telefone (12) 3892-1540 / 3892-6180.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio deste edital, COMUNICA a realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para apresentação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Sebastião, que é um instrumento da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município e que integra o processo de planejamento e gestão municipal.

Para tanto, CONVIDA os interessados a comparecerem nos dias **30 de janeiro de 2019** no Villa'L Mare Hotel, localizado na Rua Nova Iguaçu, nº 349, Maresias e no **dia 31 de janeiro de 2019** no Teatro Municipal de São Sebastião, localizado na Av. Dr. Altino Arantes, nº 2, Centro, ambos às 18:00 horas nos locais indicados para as referidas Audiências Públicas.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas até quarenta e cinco (45) minutos após o início da audiência, no próprio local.

A audiência será realizada de acordo com a NORMA DE CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, anexo I.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I - NORMA DE CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 1º - Serão consideradas audiências públicas sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Sebastião as reuniões com o objetivo de informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito do mesmo.

Art. 2º - As audiências públicas serão realizadas no Villa'L Mare Hotel e no Teatro Municipal de São Sebastião.

Art. 3º - As convocações das audiências públicas serão feitas pelo Prefeito Municipal, por meio do Diário Oficial Eletrônico Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As audiências públicas serão constituídas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário.

§ 1º - A mesa diretora será presidida por servidor.

§ 2º - Serão convidados para compor a mesa diretora:

I - O presidente ou, na sua ausência, um dos membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano Diretor do Município de São Sebastião;

II - Mesa executiva da Comissão de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano Diretor do Município de São Sebastião;

III - Um membro do COMDURB, escolhido por comum acordo entre os conselheiros presentes à audiência pública.

§ 3º - A tribuna é o espaço físico destinado aos oradores devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra;

§ 4º - O plenário é composto pelas pessoas presentes às audiências públicas.

§ 5º - Serão reservados lugares no plenário para os representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para os membros dos Conselhos Municipais, para a equipe técnica responsável pela elaboração do Plano e para as demais autoridades presentes.

Art. 5º - No transcurso das audiências públicas serão observadas a cronologia das seguintes etapas:

I - Abertura no horário previsto no edital;

II - Apresentação do Plano Diretor, por até 45 (quarenta e cinco) minutos;

III - manifestação de representantes de entidades da sociedade civil, por até 3 (três) minutos cada um;

IV - manifestação do público em geral, por até 2 (dois) minutos cada um;

V - manifestação dos membros dos Conselhos Municipais, por até 3 (três) minutos cada um;

VI - manifestação de representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, por até 3 (três) minutos cada um;

VII - Respostas aos questionamentos e considerações finais de representantes da Comissão de Acompanhamento do Processo de Elaboração do Plano Diretor do Município de São Sebastião, por até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da mesa;

VIII - Encerramento.

§ 1º - Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º - A critério do presidente da mesa, os representantes do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da audiência pública.

§ 3º - A critério do presidente da mesa, poderá ser aberto espaço para resposta, a qualquer tempo, no decorrer da audiência.

§ 4º - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas no inciso IV não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - Na exposição que trata o parágrafo 2º deverá ser adotada uma linguagem de fácil compreensão para o público em geral, evitando-se ou traduzindo-se os termos técnicos.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade da audiência pública, utilizando-se de seus canais oficiais de comunicação e da imprensa local.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, no sítio eletrônico oficial, no paço municipal e na Secretaria de Urbanismo, a partir da convocação da audiência pública, o Plano em discussão para consulta.

Art. 8º - Durante a audiência pública, pelo menos um exemplar do Plano será colocado à disposição para livre consulta dos presentes.

Art. 9º - Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

Art. 10º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem da sua inscrição.

§ 1º - Para inscrever-se como representante de entidade da sociedade civil, o interessado deverá comprovar a legitimidade de sua representatividade, sendo permitida apenas uma inscrição para cada entidade.

§ 2º - A mesa receberá inscrições para participação nos debates até 45 (quarenta e cinco) minutos após a abertura dos trabalhos.

I - as manifestações e/ou perguntas podem ser realizadas por escrito as quais serão respondidas durante a audiência ou por e-mail pela Secretaria de Urbanismo.

II - A mesa receberá documentos que forem entregues no decorrer da audiência.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal providenciará a gravação digital de imagem e som, assim como a ata da audiência pública, que serão anexados ao processo administrativo.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal registrará a presença dos participantes da audiência pública em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa (quando couber), endereço de correio-eletrônico e número de documento de identificação.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

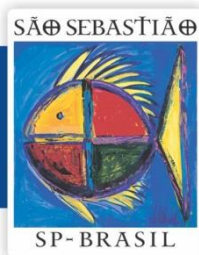
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12019

“Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

TÍTULO I – Da Conceituação, Finalidade, Abrangência e Objetivos Gerais do Plano Diretor.

CAPÍTULO I – Da Conceituação

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Diretor do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O Plano Diretor é instrumento da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento e gestão municipal disposto nesta lei, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - O Plano Diretor instituído por esta Lei Complementar deverá, a contar de sua publicação, ser completamente revisto, no máximo, a cada 10 (dez) anos, estando seus planos e instrumentos sujeitos a atualização em até 05 (cinco) anos.

§ 3º - Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

zoneamento ambiental;

plano plurianual;

IV. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V. gestão orçamentária participativa;

VI. planos, programas e projetos setoriais;

VII. programas de desenvolvimento econômico e social.

VIII. fundo municipal de desenvolvimento urbano

IX. fundo municipal de meio ambiente

§ 4º - O Plano Diretor do Município deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, os seguintes termos e expressões ficam assim definidos:

I. Área bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

II. Área construída computável é aquela definida na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que são consideradas para o cálculo da taxa de ocupação;

III. Área construída total é a soma das áreas cobertas de uma edificação ou conjunto de edificações implantada em um mesmo lote e/ou área de terreno;

IV. Área construída não computável é aquela definida na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo não considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

V. Subsolo é o pavimento situado abaixo do nível da via pública definido na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

VI. Área de utilização comum é a área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado ou não;

VII. Áreas De Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

VIII. Biodiversidade é o conjunto diversificado e integrado de todas as espécies de seres vivos existentes em determinada região ou época;

IX. Biota é o conjunto de todos os seres animais e vegetais de uma região;

X. Centralidades são áreas onde se pretende estimular a intensificação e diversificação dos usos do solo e a formação de pólos terciários, propiciando adensamento populacional;

XI. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é a relação entre a área que se pode construir e a área do terreno, podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanas;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

XII. Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à alteração de uso ou de parâmetros urbanísticos, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie;

XIII. Ecoturismo é o conjunto de atividades esportivas, recreativas e de lazer terrestres, aquáticas e subaquáticas, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural e incentiva sua conservação e a formação de uma consciência socioambiental através de um sistema ambiental saudável, que incorpore entre outros aspectos, o transporte, a hospedagem, a produção de alimentos, o tratamento de esgoto e a disposição de resíduos sólidos;

XIV. Educação Ambiental é a prática educativa que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes, capazes de possibilitar o entendimento da realidade de vida e a atuação responsável de atores sociais individuais e coletivos no meio ambiente;

XV. Empreendimento de Habitação de Interesse Social corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP) e demais usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

XVI. Gabarito é a altura máxima, da edificação escalonada ou não, medida na vertical a partir do perfil natural do terreno até o ponto mais alto da cobertura, cumeeira ou laje de cobertura, excluído o reservatório de água elevado;

XVII. Habitação de Interesse Social – HIS é aquela que se destina às famílias de baixa renda, com padrão de unidade habitacional com no máximo dois sanitários, até uma vaga de garagem e área construída de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;

XVIII. Habitação de Mercado Popular - HMP é aquela que se destina às famílias de renda média, e com capacidade de pagamento a ser definida em lei específica, de promoção privada, com padrão de unidade habitacional com até dois sanitários, até duas vagas de garagem e área construída de no máximo 75 m² (setenta e cinco metros quadrados);

XIX. Instalações e Equipamentos de Infraestrutura e Serviços Urbanos são as edificações e/ou instalações necessárias à urbanização relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica fixa e móvel e equipamentos de comunicação e telecomunicações e saneamento básico, a serem implantados no território do município, desde que sua localização e as características do empreendimento sejam previamente analisadas pelo órgão municipal competente, que fixará as condições para instalação e funcionamento destes empreendimentos, observada a legislação própria e as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental;

XX. Mobiliário Urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, destinados a funções urbanísticas de circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade; atividade comercial; acessórios à infraestrutura, sendo implantados por agentes públicos ou por ente privado autorizado pela municipalidade;

XXI. Passivo Ambiental é o conjunto de danos ambientais causados por pessoas físicas ou jurídicas, sobre glebas ou lotes, rios, lagos, praias, costões ou mares, sobre as quais recai a obrigação da reparação física, biológica, social, cultural e financeira;

XXII. Patrimônio Histórico é um título conferido a um bem móvel, imóvel ou natural, que, reconhecidamente, possua valor inestimável para um povo, uma sociedade, uma região, um povoado, ou uma comunidade. O reconhecimento como Patrimônio Histórico se confere dada à característica única, ou, em virtude da combinação de vários fatores próprios ou singularidades, destacando-se a biodiversidade, ecossistema, estético, e também artístico, documental, científico, antropológico, religioso, histórico, espiritual e outros.

XXIII. Potencial Construtivo de um Lote ou Gleba é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento, podendo ser:

a) básico, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento básico fixado para a zona onde está localizado;

b) máximo, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento máximo fixado para a zona onde está localizado;

c) mínimo, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento mínimo fixado para a zona onde está localizado;

d) adicional, que corresponde à diferença entre o potencial construtivo igual ou inferior ao máximo e o potencial construtivo básico;

e) utilizado de um lote, que corresponde à área construída computável;

virtual, que é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural e ambiental, passível de ser transferido para outras áreas conforme o disposto em lei;

XXIV. Quota mínima de terreno por unidade construída é o número máximo de habitações ou unidades construídas por lote e, indiretamente, a densidade demográfica máxima prevista para uma determinada zona ou porção do território, expressa em metros quadrados de terreno ou número máximo de habitações por metro quadrado de terreno;

XXV. Restrições Ambientais são características naturais específicas de uma determinada área que limitam sua plena utilização sobre a qual pesa algum tipo de enquadramento de proteção ou proibição de uso na legislação ambiental;

XXVI. Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de transferência para outros lotes;

XXVII. Outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira.

XXVIII. Regularização Fundiária Edilícia é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de regularizar as construções existentes em áreas de núcleos urbanos informais, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu a REURB.

XXIX. Regularização Fundiária Urbana (REURB) é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, conforme previsto na Lei Federal 13.465/2017, que instituiu a REURB.

XXX. Núcleo Urbano é assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural.

XXXI. Núcleo Urbano Informal é a ocupação clandestina, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

XXXII. Núcleo Urbano Informal Consolidado é aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

XXXIII. Área Verde: é o espaço que desempenha função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização. Considera-se área verde urbana os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, bem como proteção de bens e manifestações culturais.

XXXIV. Zona Costeira é o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, definidas pela Legislação Federal (Lei Federal nº 7.661/1988 - Decreto Federal nº 5.300/2004) e Estadual de Gerenciamento Costeiro - Lei nº 10.019/1998 e Decreto Estadual nº 62.913/2017).

Artigo 4º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I. a política de desenvolvimento urbano do município;

II. a função social da propriedade urbana;

III. a política ambiental do município;

IV. as políticas públicas do Município;

V. a gestão democrática do território;

VI. as diretrizes para a disciplina do uso, parcelamento e ocupação do solo;

VII. plano de uso da área urbana e da orla marítima.

Artigo 5º - São complementares ao Plano Diretor:

I. a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II. a Política Ambiental do Município de São Sebastião;

III. os Planos Municipais de:

a) Mobilidade Urbana;

b) Cultura;

c) Educação;

d) Habitação e Regularização Fundiária;

e) Segurança Pública;

f) Saneamento Básico;

g) Turismo e Ecoturismo.

CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos Gerais do Plano Diretor do Município de São Sebastião

Artigo 6º - Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I. justiça social e redução das desigualdades sociais

II. direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III. respeito às funções sociais e ambientais da Cidade e à função social da propriedade;

IV. transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

V. direito universal à moradia digna;

VI. universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII. prioridade ao transporte coletivo público;

VIII. promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades sócio-espaciais e promovendo a inclusão social;

IX. a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

X. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

XI. descentralização da administração pública;

XII. regulação pública sobre o uso da terra através da utilização de instrumentos de controle sobre o uso e ocupação do território;

XIII. gestão democrática, participativa e descentralizada;

XIV. organização do território, respeitando suas diferentes características urbanísticas, socioculturais e vocações;

XV. fortalecimento do turismo e ecoturismo;

XVI. fortalecimento do papel fiscalizador do poder público.

Artigo 7º - São diretrizes gerais do Plano Diretor de São Sebastião:

I. integrar as ações públicas e privadas através de programas e projetos de incentivo e atuação;

II. valorizar a cultura do município pela diversificação, atratividade e competitividade de suas funções;

III. reverter as tendências predatórias de expansão da cidade que põem em risco as paisagens mais valorizadas do Município que são suas praias e costões, cachoeiras e florestas de planície e de encosta;

IV. articular as estratégias de desenvolvimento do município no contexto regional do Litoral Norte do Estado de São Paulo;

V. priorizar a atividade turística em seus diversos segmentos, como possibilidade de desenvolvimento sustentável do município;

VI. realizar parcerias público-privado nos projetos especiais que o plano propõe impulsionando as ações para um trabalho conjunto de valorização sociocultural do município.

Artigo 8º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios e diretrizes acima elencados:

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

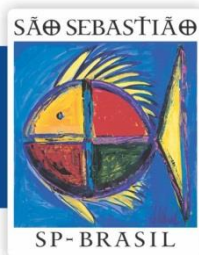
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

I. elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade;

II. elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

III. garantir a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;

IV. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

V. aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

VI. promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores públicos e privados;

VII. racionalizar o uso e ampliar a infraestrutura urbana, em particular o sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII. democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

IX. prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

X. aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios do litoral norte, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XI. permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade;

XII. implantar regulação urbanística no município baseada no interesse público;

XIII. implantar intervenções e reestruturações de áreas urbanas para melhoria de circulação viária, infraestrutura de transporte, criação de espaços abertos, parques e centralidades;

XIV. instituir e prever Zonas Especiais para atingir os objetivos urbanísticos do Plano Diretor, mediante a aplicação de instrumentos previstos na Lei Federal Estatuto das Cidades, destacando-se as Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) onde poderão ser implantadas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

XV. atualizar a Lei Orgânica do Município, com vistas compatibilizá-la à legislação vigente, e, em particular, garantir aos Conselhos Municipais poderes fiscalizatórios, consultivos e deliberativos a todo os Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III - Da Função Social da Propriedade Urbana

Artigo 9º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes princípios e requisitos:

- necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- compatibilidade do uso da propriedade com a qualidade do ambiente urbano, conservação dos recursos naturais e proteção ao meio ambiente;
- compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos;
- preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico;
- uso habitacional, especialmente para Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP);
- atividades econômicas geradoras de emprego e renda.

Artigo 10 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- intensificação da ocupação do solo e do direito de construir condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura e às condições de qualidade do ambiente urbano, conservação dos recursos ambientais e do ambiente costeiro (terrestre e marinho);
- adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração do ambiente e a ocupação de áreas frágeis e de risco do Município;
- melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, do uso sustentável dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
- remediação e recuperação de áreas contaminadas ou degradadas visando a melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
- qualidade de águas interiores e a balneabilidade das praias;
- acesso à propriedade e à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para todos;
- utilização adequada dos espaços urbanos dotados de infraestrutura urbana e o controle do adensamento populacional;
- regularização fundiária e urbanização social (REURB-S) voltada para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- regularização fundiária e urbanização específica (REURB-E) voltada para as áreas ocupadas por população que não se enquadra na REURB-S;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
- meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo sustentável e o desestímulo ao uso do transporte individual motorizado.

Artigo 11 - Como estratégia de Controle da Função Social da Propriedade Urbana, para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, serão sucessivamente aplicados os seguintes instrumentos:

- Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com pagamentos em títulos públicos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

§ 1º - Os instrumentos previstos neste artigo aplicam-se aos imóveis que não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atenderem as exigências de ordenação da Cidade, lotes ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ou ainda, onde a ocupação é inadequada em função das características do meio físico ou urbano, induzindo ao seu sub-aproveitamento ou deterioração, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§ 2º - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, são regidos pelos parâmetros urbanísticos e objetivos das Macroáreas definidas neste Plano Diretor, incluindo as áreas destinadas à Urbanização e Qualificação Urbana.

TÍTULO II - Das Políticas Públicas: Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas

CAPÍTULO I – Do Desenvolvimento Econômico e Social

Seção I – Do Desenvolvimento Socioeconômico

Artigo 12 - São objetivos da Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

- sintonizar o desenvolvimento da Cidade e sua polaridade como centro de turismo, serviços, comércio e portuário, com o desenvolvimento social e cultural e a proteção dos recursos naturais;

- promover o crescimento econômico do município de forma integrada às políticas regionais para o Litoral Norte;
- minimizar a perda de recursos e benefícios provenientes do setor de serviços decorrente da ampliação e modernização do Porto, na fase de operação de carga e passageiros, tendo como vértices de polarização de São Sebastião a Região Metropolitana de São Paulo, a Região Metropolitana da Baixada Santista e a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- estabelecer política de serviços com capacidade para absorver a demanda das atividade portuária, petrolífera e turística;
- desenvolver, regulamentar e implantar de forma participativa uma política pública de identidade visual municipal, por meio de programas e ações visando abordar de forma integrada os seguintes aspectos:
 - criação e valorização das nucleações urbanísticas dos bairros e do Centro de São Sebastião, em particular do Centro Histórico e Bairro São Francisco;
 - garantir melhores condições de mobilidade e acessibilidade urbana;
 - estabelecer padrões e parâmetros de identidade estético visual de mobiliário, equipamentos e sinalização urbana;
 - compatibilizar a identidade estético visual com os respectivos conjuntos arquitetônicos das nucleações urbanas dos bairros e do Centro de São Sebastião.

Artigo 13 - São diretrizes para a Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

- habilitar áreas para instalação de retroporto que garanta a preservação do Centro Histórico, promover a acessibilidade intermodal e criar condições para instalação de terminais multiusos, incluído o terminal turístico de passageiros de cruzeiros e navios;
- participar no processo de elaboração do Plano Regional Integrado entre os municípios do Litoral Norte Paulista, de responsabilidade do governo Estadual, tendo em vista a expectativa de expansão do Terminal Aquaviário de São Sebastião (TA-SSE), da ampliação do Porto de São Sebastião e implantação da Rodovia do Contorno;
- pleitear junto ao Governo Estadual e Federal um Plano de Compensação Socioambiental, com apoio do Estado e das entidades produtivas, em decorrência dos impactos previstos pela ampliação das atividades portuárias e petrolíferas projetadas para o município;
- estabelecer, via regulamentação específica, uma política pública municipal de compensações socioeconômicas e ambientais para prevenir, controlar ou mitigar as externalidades de empreendimentos que apresentem impactos sociais, ambientais e econômicos adversos ou negativos locais, e cuja instalação ou regularização e operação dependam de procedimentos de licenciamento ou autorização da Municipalidade;
- canalizar para o município recursos que permitam internalizar na economia local, o ICMS Ecológico e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- promover atividades econômicas geradoras de emprego e renda, com a conservação de áreas protegidas de Mata Atlântica e com a prevenção e controle de poluição marinha;
- coibir a pesca predatória, proteger as áreas de pesca artesanal e fomentar um plano municipal de maricultura;
- ampliar o número de postos de trabalho no setor de tecnologia, transporte, hospedagem, alimentação, comércio, turismo, petróleo e atividades portuárias;
- promover e potencializar o turismo de navios e cruzeiros;
- criar incentivos fiscais para que atividades da cadeia produtiva do setor de serviços portuários, náuticos, tecnológicos e de apoio à atividade petrolífera se instalem no território de São Sebastião, visando ampliar a parcela dos benefícios gerados para o município;
- criar condições para que os insumos do setor de serviços cheguem à região com custos menores e que seus produtos cheguem ao mercado local a preços competitivos;
- identificar e estimular os setores ausentes da estrutura produtiva municipal e que demandam insumos produzidos localmente, visando ampliar o valor adicionado pelas cadeias produtivas de comércio, serviços e de indústrias;
- estimular a produção local de produtos e insumos utilizados na exploração de petróleo e gás e atividades portuárias, os quais atualmente são importados de outras regiões.

Artigo 14 - São ações estratégicas para a Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

- articular junto ao poder público a implantação do Terminal Turístico de Passageiros para navios de cruzeiros;
- identificar os produtores de insumos importantes para os novos projetos de Exploração de Petróleo e Gás e Atividades Portuárias, e desenvolver um sistema de aproximação e negociação para possível atração para o município, por meio de mecanismos de crédito e incentivos fiscais, entre outros;
- identificar na área municipal quais são os potenciais produtores dos insumos e desenvolver Programa para o Desenvolvimento do Setor de Serviços e Logística no município;
- melhorar os canais de importação de insumos, tais como sistemas de transporte, desenvolvimento de setores atacadistas na região, consórcio de compras e outras modalidades de comercialização;
- identificar lotes e glebas no município aptos a implantação de Centros de Produção e Logística envolvidos na cadeia de atividades portuárias e de exploração de petróleo e gás;
- desenvolver programas de treinamento de empresários e trabalhadores no município no sentido de melhorar a eficiência e a competitividade municipal nos setores de turismo e de serviços e insumos para atividades portuárias e petrolíferas;
- articular politicamente junto às esferas do Estado de São Paulo e da União no sentido de propor, e regulamentar formas alternativas de compensações sociais, econômicas e ambientais mais adequadas à realidade do município, e aplicáveis a empreendimentos cuja instalação e operação estejam sujeitos ao licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais das mesmas, e que envolvam impactos diretos e indiretos à população, e ao meio ambiente de São Sebastião.

Seção II – Do Turismo

Artigo 15 - São objetivos da Política de Turismo:

- fazer do município e do Litoral Norte um Polo Turístico Nacional e Internacional;
- desenvolver o turismo com base no princípio da sustentabilidade, de forma participativa, descentralizada e sistêmica, estimulando a integração, organização e ampliação da oferta de atrativos e equipamentos turísticos;
- elaborar o Plano Municipal de Turismo Sustentável;
- atualizar e implantar ações do Plano Municipal de Ecoturismo em conjunto com os governos estadual e federal, em especial, órgãos ambientais e de turismo;
- fomentar todos os segmentos do turismo para a melhor idade, científico-acadêmico, negócios, esportivo, gastronômico, náutico, cultural, religiosos e para pessoas com deficiência no âmbito regional, interestadual e internacional;
- participar do processo de regionalização do Turismo;
- incentivar o turismo náutico e de navios de cruzeiro;
- proteger a paisagem, os recursos naturais e o patrimônio histórico, cultural, considerando-os como valor agregado na estratégia de turismo a ser implementada;
- participar de eventos e feiras para divulgação institucional do turismo e cultura do município de São Sebastião;
- elaborar o Plano de Turismo Náutico, para regulamentação do setor Náutico, envolvendo as Marinas, Garagens Náuticas, Clubes Náuticos, late Clubes e empresas de Turismo Náutico que envolvem as atividades de passeios, lazer e excursões com embarcações, aluguel, charter, locação de embarcações, equipamentos náuticos, em geral.
- promover parcerias público-privado para a implantação de hotéis e empreendimentos turísticos nestas áreas;

Artigo 16 - São diretrizes para a Política de Turismo:

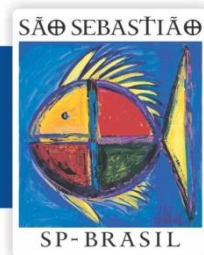
- participar do processo de integração dos quatro municípios apoiando a consolidação do destino “Litoral Norte” como Produto Turístico, conforme orientação do Ministério do Turismo/Programa Nacional de Regionalização do Turismo;
- desenvolver o destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo no mercado nacional e internacional, mediante promoções e campanhas junto ao Ministério de Turismo com estados e outros países geradores de oferta;





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

III. estabelecer áreas de interesse turístico que sejam de cunho natural, náutico e histórico, cultural, na legislação que oficializa o Programa Municipal de Ecoturismo;

IV. fortalecer o ecoturismo e suas práticas, promovendo o turismo ecológico sustentável;

V. consentir a comunidade local e turistas sobre a importância da preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade de São Sebastião – promovendo campanhas socioeducativas em parceria com as Secretarias de Educação, de Meio Ambiente e demais órgãos municipais;

VI. incentivar a formalidade econômico-administrativa nos meios de hospedagem e de alimentação e receptivo;

VII. fomentar a aplicação de incentivos fiscais e outros mecanismos para a implementação de novos equipamentos, e empreendimentos turístico-recreativos, hotéis e pousadas;

VIII. realinhar estas diretrizes e objetivos com o Conselho Municipal de Turismo;

IX. incentivar a ampliação da oferta de hospedagem comercial, novos negócios e empreendimentos turísticos hoteleiros para manter o crescimento atual das Atividades Características de Turismo (ACT);

X. fomentar a criação de empregos formais com maior necessidade de profissionalização da atividade e criar cursos de capacitação e outros investimentos;

XI. estudar em conjunto com a Secretaria de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Turismo, a inserção de programas de turismo no currículo pleno das escolas da rede Municipal nos ensinos fundamental e médio;

XII. promover fluxos de turismo de cruzeiros junto às agências de turismo nacionais e internacionais, junto ao “Trade” do Turismo e com o Ministério do Turismo;

XIII. diversificar ao máximo as alternativas de turismo de modo a atrair investimentos e turistas não apenas em períodos de alta estação e feriados;

XIV. inserir a comunidade local no contexto turístico municipal, considerando a capacitação profissional e a valorização do artesanato e outras manifestações artísticas e culturais;

XV. fomentar o consumo relacionado ao turístico, aumentando o tempo de permanência e o gasto médio do turista na região;

XVI. identificar novos recursos de cunho natural, cultural e histórico, inventariando-os, visando à adequação desses espaços e/ou áreas para a recepção turística, caracterizando-os como atrativos turísticos;

XVII. gerar novos postos de trabalho por meio do fortalecimento da atividade e da construção, recuperação e adequação dos novos equipamentos e atrativos turísticos;

XVIII. propor meios para promover a inserção dos formandos no mercado turístico local e regional;

XIX. apoiar potenciais investidores do setor de turismo, principalmente os serviços que o município não disponibiliza para a recepção da demanda turística, como: casas de câmbio, agências de receptivo, transporte turístico, entre outros serviços de relevância ao atendimento e excelência e satisfação à estada do turista no município;

XX. ampliar, qualificar e incentivar o mercado formal de trabalho primando pela qualidade do destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo;

XXI. melhorar os equipamentos turísticos que são ou estão sob responsabilidade pública, como sistema de sinalização turística, centros de informações turísticas, terminal rodoviário, espaços para exposição de artesanato, oficinas culturais, trilhas oficializadas, pier de atracação, entre outros espaços de importância turística;

XXII. desenvolver áreas e/ou espaços devidamente estruturados e autorizados para a prática de turismo, esportes de aventura em articulação com outros órgãos municipais.

XXIII. definir em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente espaços e/ou áreas específicas para a realização de eventos de cunho competitivo em áreas naturais, respeitadas as exigências da legislação ambiental, com o objetivo de implementar o Programa Municipal de Ecoturismo

XXIV. valorizar e investir no resgate da cultura caipara e indígena;

XXV. Identificar os locais próprios para implantar mirantes tornando-os atrativos turísticos e incentivando o turismo de contemplação por meio de qualificação dos espaços dotados de mirantes ampliando sua utilização como atrativo turístico;

XXVI. implantar e adequar espaços e/ou áreas de interesse ou potencial turístico de acordo com a Lei de Acessibilidade, no intuito de promover o município como destino de turismo especial;

XXVII. apoiar e fomentar o Conselho Municipal de Turismo, o Convention Visitors Bureau do Litoral Norte de São Paulo, e o Fórum Regional de Turismo com a finalidade de estabelecer interação e parcerias;

XXIII. regulamentar a criação da taxa de turismo, por lei específica destinada a levantar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

XXIX. trabalhar na imagem de ofertas de turismo do Município junto ao mercado nacional e internacional;

XXX. formar, qualificar e mobilizar a comunidade para o esforço de sustentação da atividade turística;

XXXI. captar no mercado nacional e internacional de empreendimentos “âncoras”; com a identificação e salvaguarda de fatores e oportunidades de localização;

XXXII. incentivar parcerias com os diversos setores da sociedade para a implantação de cursos livres, a fim de preparar interessados na aplicabilidade do turismo sustentável no Litoral Norte, auxiliando na formação de especialistas com atuação nas áreas de hospedagem, governança, gastronomia, agenciamento, esportes de aventura, guarda-parques, guias e demais áreas pertencentes ao segmento do Turismo como atividade sócio-econômico-educativa;

XXXIII. fortalecer o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para que possa produzir, dentro de suas atribuições, a Política Municipal do Turismo e o Plano Municipal de Turismo;

XXXIV. dotar o Município de sistema de comunicação visual para orientação turística;

XXXV. promover ações para o aumento de demanda na baixa temporada;

XXXVI. estudar, desenvolver, implantar e manter um sistema de monitoramento de indicadores de atividades turísticas e culturais;

XXXVII. incentivar a realização de eventos náuticos ligados ao esporte e à educação ambiental, como a natação, surf, kite surf, a vela, wind surf, a tradicional regata de canoas, o Rally Náutico e excursões de educação ambiental;

XXXVIII. incentivar e apoiar grandes eventos Náuticos como as Feiras Náuticas e Boat Show, campeonatos Náuticos nacionais e internacionais;

XXXIX. incentivar e apoiar as ações da Fundação Mar e organizações similares;

XL. incentivar e apoiar investidores a criar um Aquário Marinho;

XLI. incentivar, apoiar e criar ferramentas legais para que comunidades isoladas em Ilhas, como Montão do Trigo, consigam desenvolver atrativos turísticos sustentáveis para atrair a visitação, e desenvolver atividades como o artesanato, ecoturismo, gastronomia local e a hospedagem e abertura de visitas às moradias como forma de divulgar seus modos de vivência;

XLII. incentivar e apoiar investidores a criar Marinas Náuticas (embarcações no seco e na água), bares, restaurantes, hospedagem, lojas, shopping e atividades de Turismo Náutico Front Water, com o objetivo de atrair investimentos para o setor e turistas nacionais e internacionais.

XLIII. prevenir, controlar ou reduzir os impactos de eventos culturais, desportivos e de lazer sobre a população das áreas afetadas direta e indiretamente pelos mesmos, mediante o desenvolvimento e aplicações de normas e ações de fiscalização de suas organizações e execuções.

XLIV. estudar proposta de projeto de urbanização junto à orla de Boracéia, visando criar um polo receptivo turístico constituído por equipamentos, serviços e comodidades aos turistas visitantes, visando proporcionar oportunidades de emprego e renda aos moradores locais deste bairro, e bairros vizinhos.

Artigo 17 - São ações estratégicas para a Política de Turismo:

I. atualizar o Plano Diretor Municipal de Turismo;

II. implantar os terminais de passageiros, marítimos e rodoviários;

III. identificar e planejar ações baseadas nos elementos paisagísticos, culturais e históricos que fazem da região um polo turístico, tanto os de caráter sociocultural (festas e eventos) como os de caráter natural (conformação da paisagem, recursos naturais inerentes à região);

IV. fomentar pacotes turísticos rápidos pela costa e a lugares importantes do município a ser ofertado aos passageiros de cruzeiros;

V. participar de Congressos e Seminários visando à qualificação do setor;

VI. participar das ações regionais e do Fórum Regional de Turismo;

VII. dinamizar o Conselho Municipal de Turismo;

VIII. incentivar o aumento da oferta de bens e serviços relacionados ao turismo, ou seja, hospedagem, alimentação e serviços de suporte (guias turísticos, sistema de informações, vias de acesso aos pontos turísticos);

IX. estabelecer um modelo gerencial para o setor, objetivando o crescimento do mercado com distribuição de divisas e inserção da comunidade local no mercado de trabalho;

X. desenvolver em conjunto com a iniciativa privada, roteiros e pacotes turísticos para serem comercializados por agências e operadoras de turismo emissivo, com o objetivo de expor e comercializar roteiros e pacotes nas feiras de turismo de que o município e a região do Litoral Norte participarem;

XI. estabelecer uma identificação de confiabilidade turística através de certificação, por meio de Selo Turístico, emitido pelo Conselho Municipal de Turismo aos empreendimentos e outros prestadores de serviços turísticos que primam pela qualidade no atendimento, oferta de serviços e valorização da cultura e preservação ambiental local;

XII. promover a capacitação, qualificação e a requalificação dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado, visando ocupar os novos postos gerados;

XIII. dar suporte às ações de promoção, marketing e apoio à comercialização do destino São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo;

XIV. inventariar o perfil qualitativo e quantitativo da demanda turística;

XV. introduzir oficinas de turismo, visando à sensibilização e conscientização da comunidade local quanto à importância da atividade turística para o desenvolvimento do município;

XVI. elaborar o Calendário anual de eventos, de caráter cultural, histórico, esportivo e turístico ou outros de interesse do Município;

XVIII. atuar em parceria com outras secretarias municipais para propor e planejar ações que visem o desenvolvimento do turismo

XIX. fomentar e articular com a FUNAI a divulgação da Reserva Indígena Ribeirão do Silveira;

XX. regulamentar, por meio de legislação específica, um código de posturas com normas para autorização prévia e execução de eventos culturais, desportivos e de lazer, visando a prevenção, controle e mitigação dos impactos destes junto à população situado na área do entorno do local de realização afetada direta e indiretamente pelos mesmos.

Artigo 18 - São metas da política de turismo:

I. Acompanhar e incentivar a implantação de terminal de passageiros para navios de cruzeiros;

II. manter o crescimento atual das Atividades Características de Turismo (ACT);

III. revitalizar e ampliar os Terminais Rodoviários, e Centro de Informações Turísticas;

IV. incentivar a promoção de cursos de formação e aperfeiçoamento nos níveis técnicos e operacionais das áreas de hotelaria, alimentos e bebidas e turismo receptivo;

V. participar em feiras e eventos nacionais e internacionais de turismo para a promoção do destino São Sebastião;

VI. desenvolver e formatar trilhas de ecoturismo com sinalização e estrutura para usuários;

VII. fomentar roteiros turísticos para capelas, praias, monumentos e sítios histórico e arqueológicos, gastronômico, náutico, étnico, e outros;

VIII. sistematizar a informação turística com informatização, captação e normatização de dados sobre oportunidades de turismo.

Seção III - Da Assistência Social

Artigo 19 - São objetivos da Política de Assistência Social:

I. proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a pessoa com deficiência e o idoso;

II. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitem;

III. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

IV. assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

Artigo 20 - São diretrizes para a Política de Assistência Social:

I. garantir a participação da população através de organizações representativas na formulação da política e no controle das ações;

II. promover a gestão do poder executivo municipal na condução das ações da Política de Assistência Social no município;

III. efetivar a Política Municipal de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

IV. adotar a família como referência central para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Artigo 21 - São ações estratégicas para a Política de Assistência Social:

I. promover os Centros de Referência Especializado da Assistência Social;

II. garantir a oferta de serviços e projetos de atendimento a criança e ao adolescente na proteção social básica;

III. efetivar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

IV. efetivar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V. Implantar a Política Municipal Para a Infância e Juventude, envolvendo todas as demais Secretarias Municipais, no que couber;

VI. elaborar o Diagnóstico Municipal para subsidio à implantação dos serviços da Política de Assistência Social.

Artigo 22 - São metas para a Política de Assistência Social:

I. promover os Centros de Referência da Assistência Social, dando continuidade ao processo de implantação e implementação como recomendado pelas Conferências Municipais e pelos Fóruns Municipais de Assistência Social, instalando os serviços nos territórios de maior vulnerabilidade social;

II. promover os Centros de Referência Especializado da Assistência Social, instalando os serviços de atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de risco pessoal e social, no número de duas unidades no município;

III. garantir a oferta de serviços e projetos de atendimento à criança e ao adolescente na proteção social básica, a partir dos apontamentos das Conferências Municipais e dos Fóruns Municipais de Assistência Social, priorizando a instalação de unidades de serviços de convivência e fortalecimento dos vínculos para atendimento à criança e ao adolescente nos territórios descobertos de tais serviços, contemplando as regiões Centro, Costa Norte e Costa Sul do município;

IV. implantar os Centros de Referência da Juventude, conforme normas e regulamento federais;

V. efetivar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (PMCF), promovendo a discussão e a construção do PMCF com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo melhorias nos serviços de encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes no município;

VI. efetivar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE): promover a discussão e a construção do PMASE com os atores do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo melhorias nos serviços de encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes no município;

VII. realizar o Diagnóstico Municipal contendo o mapeamento das áreas de vulnerabilidade social, visando à organização e distribuição de unidades e serviços da Assistência Social com coerência de planejamento à demanda existente.

Seção IV - Da Educação

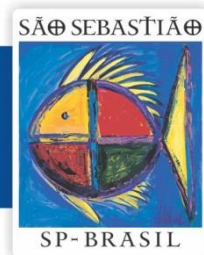
Artigo 23 – São objetivos da Educação municipal, em consonância com os princípios e fins da educação nacional:

I. O ensino deve convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394/1996;

II. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

III. Garantir o direito ao acesso à educação infantil e ensino fundamental, aos munícipes, inclusive àqueles que não a tiveram em idade apropriada;

IV. Garantir o direito ao acesso à educação às pessoas com deficiência;



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

V. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à aprendizagem, mediante a criação de espaços adequados ao ensino de qualidade;

VI. Estimular nos alunos a participação e a atuação solidária dentro da escola e junto à comunidade por meio da participação dos alunos em projetos interdisciplinares, no grêmio estudantil, Conselho de Escola, Conselho de ano/série/termo e Associação de Pais e Mestres;

VII. Valorizar e investir na formação inicial e continuada dos professores em todos os níveis e modalidades de ensino, proporcionando a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VIII. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes, por meio de parcerias com instituições, bem como apoiar melhorias de cursos existentes;

IX. Garantir a aplicação e a manutenção de Legislação referente ao Magistério Municipal e Plano de Cargos e Salários;

X. Valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o meio ambiente, o trabalho, as práticas sociais, turísticas e culturais;

XI. Implantar atividades regulares de sistematização de dados e pesquisas de indicadores de oferta e demanda para melhoria no atendimento educacional à população.

Artigo 24 – As diretrizes, as ações estratégicas e metas, no campo da educação municipal, deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas - LDB) e com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.327/2015.

Seção V - Da Saúde

Artigo 25 - A Política Municipal de Saúde é o conjunto de estratégias que visam a promoção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde da população, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, através do planejamento ascendente, observados os princípios orgânicos do Sistema Único de Saúde – SUS e tendo como principais objetivos:

I. Adotar as Políticas Nacionais e Estaduais de Saúde como princípio norteador, promovendo sua aplicação de acordo com as especificidades regionais e municipais.

II. Implantar as Redes de Atenção à Saúde como organizadoras do acesso a serviços municipais próprios, contratados e conveniados, bem como aos serviços regionais de referência intermunicipal.

III. Garantir o funcionamento de Unidades de Saúde da Família com atendimento descentralizado, contando com equipe de Atenção Básica/Primária multidisciplinar; com visitas domiciliares multiprofissionais, além da regularidade do acompanhamento pela Estratégia Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

IV. Garantir o atendimento nas clínicas básicas essenciais, com a realização quando necessário de exames de diagnóstico complementares:

a) Garantir o funcionamento ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, ou outro serviço de atendimento pré-hospitalar que venha a substituí-lo nacionalmente.

b) Garantir o funcionamento ininterrupto de Pronto Atendimento na Região Central e Sul do município, com retaguarda de leitos hospitalares em quantidade compatível com os parâmetros assistências do SUS.

V. Promover a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e suas eventuais atualizações/adequações.

VI. Desenvolver ações de formação continuada para os profissionais da rede Pública de Saúde, garantindo qualidade, segurança e eficácia no atendimento ao usuário.

VII. Garantir com recursos humanos, técnicos e financeiros o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, bem como dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde – CGU'S, promovendo e incentivando a formação dos conselheiros na construção e acompanhamento da Política Municipal de Saúde.

VIII. Promover a implantação integral da Política Nacional da Atenção Básica da Saúde e demais programas, em articulação aos demais níveis de atuação do SUS.

IX. Fomentar a implementação da Política Nacional de Atenção da Saúde da Pessoa Idosa.

X. Fomentar e implementar a Política Nacional da Medicina Natural e Práticas Complementares – MNPC – no SUS, a partir do fortalecimento da rede de atenção assistencial já existente.

XI. Implementar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica e a adoção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) como instrumento de orientação ao planejamento das ações de saúde e Assistência Farmacêutica no município, implantando o atendimento fármaco-terapêutico como expansão das ações da equipe multiprofissional da Estratégia Saúde da Família.

XII. Participar no planejamento regional da saúde, garantindo a articulação interfederativa pela participação regular de representantes do município em outras instâncias do Sistema Único de Saúde, priorizando o planejamento ascendente e integrado.

Artigo 26 - São diretrizes para a Política Municipal de Saúde:

I. Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica e da Atenção Especializada;

II. Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Serviço Hospitalar e das Centrais de Regulação, articulada às outras redes de atenção;

III. Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;

IV. Fortalecimento da rede de saúde mental e suas interfaces, com ênfase no enfrentamento do suicídio, violência e exploração sexual, assim como da dependência de álcool, crack e outras drogas;

V. Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;

VI. Implementação de um subsistema de Atenção à Saúde Indígena, buscando articulação com o município limítrofe de Bertioga, baseado no cuidado integral, com observância às práticas de saúde e às medicinas tradicionais e garantia do respeito às especificidades culturais;

VII. Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;

VIII. Garantia de execução da Política de Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

IX. Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS;

X. Qualificação da Ouvidoria e do Sistema Municipal de Auditoria para geração de ganhos de produtividade e eficiência ao SUS;

Artigo 27 - São ações estratégicas para a Política de Saúde:

I. Garantir atuação do Conselho Municipal de Saúde democratizando informações de saúde, promovendo articulação permanente com a sociedade civil organizada por meio de seus legítimos representantes, para garantir o efetivo controle social, além de implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde, garantindo seu funcionamento regular;

II. Articular com os diversos órgãos de governo para garantir que, no processo de tomada de decisão, as ações do governo voltadas à saúde pública estejam em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

III. Implementar uma Política de Recursos Humanos, baseada nas Políticas Nacionais do SUS, viabilizando a execução de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os profissionais de saúde municipais;

IV. Descentralizar o atendimento de urgência/emergência ambulatorial e hospitalar, bem como os serviços de referência especializados, garantindo atendimento qualificado, de forma estratégica por região/território do município e que atenda satisfatoriamente o perfil da demanda existente;

V. Implantar sistemática de gerenciamento técnico-administrativo nas unidades de saúde municipais;

VI. Normatizar e aprimorar a execução da Política de Medicamentos, Insumos e Equipamentos Estratégicos para a rede assistencial de saúde;

VII. Efetivar a descentralização da gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde, em observância as legislações e normativas do SUS;

VIII. Promover a integração dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS - utilizando solução tecnológica que garanta o funcionamento de prontuário eletrônico único, regulação do acesso, gestão de pessoas, medicamentos e insumos, além de ferramentas de planejamento e gestão em saúde;

IX. Manter quadro de profissionais de saúde em número suficiente, observados os parâmetros assistências nacionais, priorizando a Atenção Básica/Primária na distribuição dos investimentos relacionados a recursos humanos;

X. Aprimorar as ações de acompanhamento pré-natal, intensificando a realização de planejamento familiar, de modo a efetivar a qualidade de vida das gestantes, mães, crianças e adolescente;

XI. Regularizar política pública sobre a implantação, funcionamento e manutenção de cemitérios municipais, considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população, observando as normas sanitárias e ambientais;

XII. Garantir o funcionamento regular de Comissão de Farmácia e Terapêutica ou outra equivalente, observando suas recomendações para a padronização de produtos de saúde;

XIII. Garantir estrutura técnico-administrativa em vigilância em saúde para suporte intersectorial na elaboração das políticas públicas, observadas as boas práticas sanitárias;

XIV. Promover a participação de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, assim como de entidades e instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, na execução de políticas públicas voltadas ao aprimoramento do SUS no município.

Seção VI - Da Segurança Pública

Artigo 28 - São objetivos para a implementação de uma política de segurança pública no município:

I. criar o Plano Municipal de Segurança Pública, de forma a promover as seguintes ações:

a) assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

b) diminuir os índices de criminalidade do Município;

c) estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal, estadual e federal;

d) dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;

e) estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana;

f) priorizar a preservação da vida, saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de acidentes, índices e da sua gravidade, emissão de poluentes, ruídos, obras na via e eventos;

g) fortalecer o sistema de gestão de trânsito.

Artigo 29 - A Política Municipal de Segurança Pública deverá ter como diretrizes:

I. estimular a criação de Comissões Comunitárias de Segurança Urbanas Distritais encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação;

II. executar os planos para controle e redução da violência local e desastres por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo; desenvolvimento de projetos Inter secretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

III. promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

IV. substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

V. ampliar e desenvolver o sistema de monitoramento da malha viária, áreas de risco e patrimônio público;

VI. estabelecer Cronograma das Campanhas Educativas de Trânsito;

VII. promover campanhas educativas de trânsito;

VIII. atualizar periodicamente o Plano Municipal de Segurança Pública;

IX. atualizar periodicamente o Plano Municipal de Defesa Civil.

Artigo 30 – A Política de Segurança Pública terá como ações estratégicas:

I. garantir a presença da Guarda Municipal e Vigilância Patrimonial, em parceria com órgãos estadual e federal de segurança, visando a segurança da população, em todo o território municipal;

II. implementar gradativamente a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

III. colaborar para a segurança dos espaços públicos municipais;

IV. aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;

V. fomentar os Conselhos de Segurança no Município, sob coordenação do Secretário de Segurança Municipal, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana e da sociedade civil;

VI. capacitar o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional;

VII. elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, comunidade e entidades do setor privado, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

VIII. planejar de forma integrada as ações da Defesa Civil, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios, fortalecendo o Conselho Municipal de Defesa Civil;

IX. estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

X. estimular a promoção de convênios com o governo estadual e federal para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo;

XI. implantar demarcação viária regulamentando Normas de Circulação e Divisão de Fluxo, controlando e orientando deslocamentos na via;

XII. estimular a promoção de convênios com o governo estadual e federal, parcerias público-privada, de forma integrada, para a aquisição de equipamentos, bens e serviços;

XIII. adequar as vias principais, criando alternativas de mobilidade;

XIV. renovar e modernizar a frota de viaturas e equipamentos;

XV. implantar ciclofaixas, oferecendo segurança aos ciclistas e regulamentando normas de circulação, parada e estacionamento, servindo a população em deslocamentos ao trabalho, compras, lazer e/ou outros destinos;

XVI. criar dispositivos legais para disciplinar quantidade de veículos circulando, cargas, eventos, obras e/ou outras intercorrências na via que prejudique a segurança e fluidez;

XVII. implantar e estruturar as instalações de funcionamento dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito no município;

XVIII. promover a estruturação organizacional, modernização e desempenho com a ampliação dos recursos humanos e materiais;

XIX. elaborar controle estatístico da frota circulante, local de ocorrência e número de acidentes, dando suporte à equipe operacional e de educação de trânsito;

XX. modernizar os equipamentos e sistema de radiocomunicação;

XXI. estimular a mudança de comportamento através de campanhas temáticas de todos os usuários do sistema viário municipal;

XXII. incentivar a utilização dos veículos de transporte coletivo e tração humana, visando diminuir o impacto ambiental e aumentar a fluidez viária em nosso município;

XXIII. estudar a criação de base operacional e de apoio da Secretaria de Segurança Urbana na costa Sul e Norte;

XXIV. adquirir equipamentos para controle de distúrbios civis, não letais e armas longas de uso permitido;

XXV. estudar a criação da Guarda Civil Ambiental;

XXVI. adquirir Bases Comunitárias Móveis, para implantação do Policiamento Comunitário nos bairros com maior índice de criminalidade;

XXVII. promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no município;

XXVIII. viabilizar e fomentar os conselhos existentes na área da segurança pública.

Seção VII - Do Desporto e do Lazer

Artigo 31 - São objetivos da Política de Desporto e Lazer:

I. alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;

II. manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III. oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;

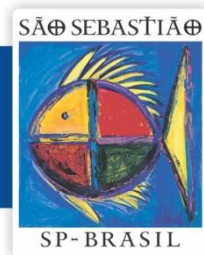
IV. ampliar o número de equipamentos de lazer junto aos bairros visando criar atividades para os jovens.

Artigo 32 - São diretrizes para a Política de Desporto e Lazer:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

- I. organizar o setor, com tipificação e padronização dos equipamentos e espaços de prática de esporte e lazer;
- II. recuperar os equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- III. garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais aos equipamentos esportivos municipais;
- IV. ampliar e otimizar a capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso pela população;
- V. elaborar diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração;
- VI. implantar unidades esportivas em regiões mais carentes;
- VII. implantar programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.
- VIII. implantar a política municipal de esporte e lazer.

Artigo 33 - São ações estratégicas para a Política de Desporto e Lazer:

- I. incentivar a prática de esportes de aventura, por meio de realização e/ou apoio a eventos e competições;
- II. incentivar o uso e promover eventos esportivos nas praças e complexos esportivos municipais;
- III. incentivar a prática de esportes ligados à cultura tradicional caiçara, como pesca amadora, corrida de canoas, entre outros, por meio da realização e/ou apoio a eventos e competições;
- IV. implantar nos bairros espaços públicos livres de construção para lazer, considerando diferentes tipos de equipamentos e faixa etária variada da população;
- V. considerar as áreas destinadas para lazer no interior dos bairros, verificando a necessidade de suprir-las de segurança e revitalização estética;
- VI. estabelecer regras de uso para os espaços livres destinados ao lazer, responsabilizando a população pela utilização correta das áreas e equipamentos, estimulando-a a seguir as regras de uso;
- VII. dispor de áreas de lazer nas praias e na faixa de marinha, livres de construção, para práticas desportivas;
- VIII. estabelecer padrões de uso múltiplo para os Centros Esportivos/Comunitários, envolvendo, além das práticas desportivas, atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional e esportivo, comunitárias e de gestão, considerada a participação da comunidade local;
- IX. compatibilizar, sempre que possível, a localização, dimensionamento e habilitação dos Centros Esportivos/Comunitários com os espaços de prática de esporte e lazer;
- X. assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
- XI. promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões do município;
- XII. construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP;
- XIII. modernizar as unidades esportivas municipais;
- XIV. elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;
- XV. atualizar a legislação que rege o desporto e lazer;
- XVI. promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;
- XVII. incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;
- XVIII. fomentar a criação de áreas destinadas à prática do desporto e lazer;
- XIX. articular parcerias com organizações privadas ou públicas visando à implantação de um polo constituído por equipamentos, e instalações para o desenvolvimento de atividades desportivas amadoras e profissionais no município, em particular nos bairros periféricos do município, como alternativa de geração de empregos e renda junto à população;
- XX. organizar em conjunto com as Secretarias de Turismo e Meio Ambiente, roteiro de trilhas monitoradas pelo Parque Estadual da Serra do Mar e Unidades de Conservação municipais, visando incentivar a prática de esportes e de ecoturismo;
- XXI. elaborar e implantar o Plano Municipal do Desporto e Lazer.

CAPÍTULO IV - Do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Seção I – Da Política Municipal do Meio Ambiente

Artigo 34 - A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, preservação, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural, social e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando a sustentabilidade do município, para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Constituem os aspectos natural, social e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município de São Sebastião, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

§ 2º A Política Ambiental do Município, instituída pela Lei nº 848/92 e suas alterações, tem como princípio a gestão integrada, mediante a articulação das diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Artigo 35 - São objetivos da Política Ambiental do Município:

- I. garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum a toda população, essencial à qualidade de vida sadia, impondo-se ao Poder Público, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II – proteger, conservar, preservar e recuperar o patrimônio natural, e construído, considerando o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arquitetônico, urbanístico, social e arqueológico do município;
- III - garantir a qualidade ambiental no município, compatibilizando o desenvolvimento social, cultural, turístico e econômico com as características ambientais do território de São Sebastião;
- IV- ampliar o conhecimento, divulgar a informação e fortalecer a ação dos indivíduos e das comunidades na preservação e conservação ambiental, abrangendo a educação formal e não formal.

Artigo 36 – As diretrizes, as ações estratégicas e metas, no campo da preservação ambiental Municipal, deverão estar em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as Leis Federais nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), nº 12.651/12 (Código Florestal), nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), com a Lei Municipal nº 848/92 (Política Ambiental do Município de São Sebastião), bem como suas respectivas alterações e com o Decreto Municipal nº 7.291/18 (Plano Municipal de Saneamento Básico), sem prejuízo das demais legislações vigentes e aplicáveis ao Município.

Parágrafo Único – Constitui parte da Política Ambiental Municipal o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, instituído pela Lei Municipal nº 2.509/2017 e alterada pela Lei nº 2.588/2018 e o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, instituído pela Lei Municipal nº 1.320/1999.

Seção II – Das Políticas de Desenvolvimento Urbano

Artigo 37 - São objetivos da Política do Desenvolvimento Urbano:

- I. garantir um crescimento ordenado do município de forma compatível com a proteção e conservação do meio ambiente;
 - II. possibilitar o acesso à moradia digna combinando as necessidades de habitação popular com a infraestrutura urbana;
 - III. identificar a vocação e garantir espaços para a implantação de atividades geradoras de emprego e renda para as diferentes classes sociais.
- Artigo 38** - São diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano:
- I. fiscalização prioritária das áreas “frágeis” do ponto de vista ambiental e ações que visem a proteção das áreas envoltórias aos mananciais;
 - II. destinação de parte do solo urbano para a implantação de moradias para população de baixa renda dotando-as de infraestrutura urbana (água, rede coletora de esgoto, luz, mobilidade e equipamentos urbanos);
 - III. planejar a destinação de áreas para a implantação de atividades comerciais que possam gerar empregos diretos e indiretos em locais de fácil acesso às camadas sociais alvo dos empregos;

- IV. promover a utilização e conservação sustentável das áreas contíguas ao limite do Parque Estadual da Serra do Mar, com atividades turísticas, como forma de garantir a sua proteção;
- V. viabilizar investimentos em projetos e empreendimentos habitacionais no município através do Governo do Estado de São Paulo, União, e as organizações da iniciativa privada;
- VI. Implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), com os recursos oriundos de diversas receitas.

Artigo 39 - São ações estratégicas para a Política de Desenvolvimento Urbano:

- I. implantar programas de conscientização ambiental e urbanística estimulando-se a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada;
- II. desenvolver ações integradas com os demais municípios do Litoral Norte com base no Decreto Estadual do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e participar do Grupo de Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte (GERCO-LN), de forma a possibilitar as atualizações e revisões necessárias nas leis de uso e ocupação do solo, de forma a reconhecer os territórios já ocupados e atividades consolidadas, e em especial, a urbanização de áreas com ocupação inadequada e a implantação de áreas para moradias populares no Município.

Artigo 40 - São metas para a Política de Desenvolvimento Urbano:

- I. levar os serviços e a infraestrutura de saneamento básico às ZEIS (zonas especiais de interesse social) e Núcleos Urbanos Informais existentes e uma ação efetiva de fiscalização que coíba novas ocupações irregulares;
- II. garantir a função social do solo urbano conforme estabelece o Estatuto das Cidades;
- III. promover o crescimento sustentável com geração de emprego e renda em todo município garantindo a manutenção da paisagem em cada antiteatro natural que compõem o cenário do município;
- IV. promover a articulação e a participação de atores diversos, tais como o Governo do Estado de São Paulo, a União, e organizações da iniciativa privada, visando ampliar a oferta de imóveis para habitação da população residente, em particular de investimentos em empreendimentos voltados ao atendimento de demandas por habitações de interesse social.

Subseção I – Das Unidades Espaciais de Planejamento - UEP

Artigo 41 - As Unidades Espaciais de Planejamento são relevantes para o desenvolvimento urbano equânime do Município, devido à sua amplitude territorial costeira, além da existência de uma extensa área de proteção ambiental, marcada pela presença do Parque Estadual da Serra do Mar ao longo de todo o seu território. Com este objetivo se define:

I. o desenvolvimento urbano sustentável e o aproveitamento de seu espaço físico-territorial e marítimo está organizado em uma política de áreas que respeita a vocação funcional, a posição geográfica e topológica de cada área específica, e em especial o padrão de urbanização atual e os objetivos urbanísticos previstos no âmbito deste Plano Diretor, com a subdivisão espacial do território em 5 (cinco) unidades (Enseada, Centro, Maresias, Boiçucanga e Juquehy), conforme o **Mapa 01 – Unidades Espaciais de Planejamento**;

Parágrafo único - Esta subdivisão é a base para o planejamento, administração, e para organizar a participação da comunidade nas decisões políticas, entre outros. Regra também os níveis de centralidade para cada unidade, visando o aprimoramento de equipamentos urbanos nestas áreas; além de propostas economicamente viáveis para o sistema viário e de transportes do Município.

Artigo 42 - O território municipal fica organizado em 5 unidades espaciais.

Parágrafo único - O Mapa 1 Unidades Espaciais de Planejamento, delimita as subdivisões espaciais que organizam o território do Município de São Sebastião, com o objetivo de definir políticas, diretrizes, objetivos e metas que promovam o desenvolvimento sustentável. A delimitação das UEP considera os divisores de águas das Bacias Hidrográficas da Unidade de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (UGRHI) 3 – Litoral Norte, que incidem no município de São Sebastião, conforme segue:

- I. UEP 1 – ENSEADA: a partir da divisa do Município com Caraguatatuba, tem como limites a linha do divisor de águas da Bacia Rio Juqueriquerê – nº 16. Compreende os bairros Canto do Mar, Jaraguá e Enseada, e as praias de Enseada, Kauffman, e Ventura;
- II. UEP 2 – CENTRO: engloba as Bacias Hidrográficas Rio São Francisco – nº 17, São Sebastião – nº 18 e Ribeirão Grande – nº 19. Compreende os bairros de Cigarras, São Francisco, Morro do Abrigo, Portal da Olaria, Arrastão, Reserva do Moulin, Pontal da Cruz, Praia Deserta, Porto Grande, Centro, Vila Amélia, Industrial, Olaria, Topolândia, Itatinga, Varadouro, Pitangueiras, Barequeçaba e Guaecá, e as praias Cigarras, Belvedere, São Francisco, Olaria, Dória, Arrastão, Pontal da Cruz, Deserta, Porto Grande, Varadouro, Preta, Grande, Cabelo Gordo, Barequeçaba, Guaecá e o Costão do Navio;
- III. UEP 3 – MARESÍAS: engloba as Bacias hidrográficas Paúba – nº 20 e Rio Maresias – nº 21. Compreende os bairros de Toque-Toque Grande, Calhetas, Toque-Toque Pequeno, Santiago, Paúba, e Maresias, e as praias de Toque-Toque Grande, Calhetas, Toque-Toque Pequeno, Santiago, Paúba, Maresias e Praia Brava;
- IV. UEP 4 – BOIÇUCANGA: engloba as Bacias Hidrográficas Rio Grande – nº 22, Rio Cambury – nº 23 e Rio Barra do Saí – nº 24. Compreende os bairros de Boiçucanga, Camburi, Baleia e Barra do Sahy, e as praias de Boiçucanga, Camburizinho, Cambury, Baleia, Sahy, Preta e Conchas;
- VI. UEP 5 – JUQUEHY: engloba as Bacias Hidrográficas Rio Juqueí – nº 25 e Rio Una – nº 26, até a divisa com o vizinho Município de Bertioga. Compreende os bairros de Juquehy, Barra do Una, Engenho, Juréia e Boracéia e as praias de Juquehy, Barra do Una, Engenho, Juréia e Boracéia.

Artigo 43 - Para cada Unidade Espacial de Planejamento poderá ser desenvolvido um **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbanístico** específico, elaborado por meio de processo participativo de discussão, envolvendo representantes ou membros do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio das associações de moradores dos bairros e das comunidades constituintes da unidade, e em conformidade com as disposições deste Plano Diretor, do Estatuto das Cidades, das Resoluções do Conselho das Cidades e outras aplicáveis.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo próprio, organizar, convocar e gerir a execução dos trabalhos de desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Estratégicos das Unidades Espaciais de Planejamento.

§ 2º Os trabalhos e ações de desenvolvimento dos planos a que se refere esse artigo, bem como a estrutura e o conteúdo mínimo dos mesmos, serão regulamentados por legislação específica a ser desenvolvida pelo executivo municipal.

Subseção II - Do Zoneamento Ecológico Econômico Estadual e o Plano Diretor

Artigo 44 – O município de São Sebastião recebe integralmente as diretrizes, normas e as Zonas Ecológicas e Econômicas (ZEE) definidas para o território municipal terrestre e marítimo no Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 62.913, de 08 de Novembro de 2017, considerando o disposto na Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998.

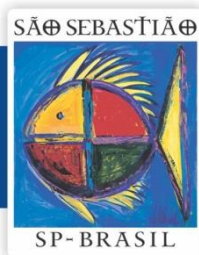
§ 1º - As Zonas Ecológicas e Econômicas (ZEE) a que se refere o caput deste artigo, são áreas definidas territorialmente e visam orientar o planejamento estratégico do uso do território municipal e fornecem diretrizes para o desenvolvimento social e econômico do município, considerando a dimensão ambiental e desenvolvimento urbano.

§ 2º - Para fins de uso do território municipal aplicar-se-á às definições de zoneamentos (Z1T, Z1TAEP, Z2T, Z3T, Z4T, Z4TOD, Z5T e Z5TOD), diretrizes, os Planos e Programas com as metas de conservação ou recuperação e os usos e atividades previstos no Decreto Estadual nº 62.913/2017 (ou o que vier a substituí-lo), sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Subseção III - Da Urbanização e Uso do Solo

Artigo 45 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

- I. utilizar as Zonas Ecológico-Econômicas do município, definidas pelo Decreto Estadual do ZEE, como referência básica para a política de desenvolvimento urbano, sobre as quais devem ser definidas as diretrizes de uso e ocupação do território;
- II. promover à ocupação dos vazios urbanos de modo a evitar ociosidade do solo urbano edificável em áreas dotadas de infraestrutura urbana adequada mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública, a partir da definição de critérios mínimos para a subutilização;
- III. estimular o crescimento da cidade na área já urbanizada, dotada de serviços e infraestrutura e equipamentos, otimizando a capacidade suporte já instalada;
- IV. coibir o surgimento de ocupações irregulares por meio de fiscalização adequada;
- V. Regularizar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e os atuais núcleos urbanos irregulares congelados, conforme disposto na legislação da Regularização Fundiária Urbana (REURB);



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

VI. Fiscalizar, coibir e monitorar a ocupação das áreas de risco de escorregamento de encostas e inundação definidas no Estudo IG, 2005 (Projeto Mapeamento de áreas de risco a escorregamento e inundação dos municípios de Franco da Rocha, Piedade, São Sebastião, Tapiraí e Ubatuba - Termo de Cooperação Técnica IG-CEDEC de 16/08/2005) e no Estudo IG - Sistema de classificação Unidades Territoriais Básicas (UTB) do Estado de São Paulo e Mapas de Perigo de Escorregamento do Estado de São Paulo- IG 2017;

VII. elaborar plano de contingência para o controle das áreas de risco definidas no Estudo IG (2005) de acordo com o Decreto Municipal Nº 6679/2016;

VIII. elaborar plano de contingência para o controle das áreas de risco identificadas e definidas em estudos técnicos, tais como o Estudo IG (2005) e outros que vierem ser desenvolvidos e publicados;

IX. promover esforços junto ao Governo Estadual para elaboração da Carta Geotécnica do município, como instrumento de planejamento urbano, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as áreas suscetíveis a risco, com a finalidade de aperfeiçoar e atualizar as diretrizes de urbanização e como subsídio fundamental para a revisão das leis de uso do solo do município.

Artigo 46 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. ordenar a expansão urbana condicionada aos locais com infraestrutura de saneamento implantada e priorizando-se a utilização plena dos vazios urbanos existentes e já dotados dessa infraestrutura;

II. promover o controle construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;

III. promover o melhor aproveitamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento e com capacidade de suporte de infraestrutura já instalada;

IV. criar condições de implantação de novas centralidades/subcentros em áreas de urbanização não consolidadas ou precárias;

V. revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, a capacidade da infraestrutura, circulação e a existência de transporte coletivo;

VI. regulamentar atividades, baseadas em parâmetros básicos e máximos estabelecidos nesta Lei do Plano Diretor, de forma a garantir que estas normas sejam respeitadas nas leis complementares ao Plano, em especial, na lei de Zoneamento e na lei das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

Parágrafo único - As Diretrizes Especiais de Desenvolvimento Urbano, Macroáreas estão delimitadas no ANEXO II desta Lei, Mapa 02.

Artigo 47 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - Ordenar o desenvolvimento da cidade, implantando e adequando os serviços e equipamentos públicos às necessidades da comunidade;

II - Priorizar a utilização de lotes ociosos;

III - Promover o desenvolvimento de regiões com núcleos institucionais e empresariais;

IV - Desenvolver e implantar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

V - Regularizar, atendendo as disposições do Plano Diretor, assentamentos habitacionais de baixa renda já consolidados;

VI - Otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços sociais;

VII - Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano em especial o uso da faixa de marinha, mediante a implantação de zonas específicas de uso e atividades, atendendo a legislação vigente, inclusive quanto ao Zoneamento Costeiro e Plano de Gestão da Orla - Projeto Orla.

Artigo 48 - O gabarito a ser aplicado deverá respeitar a altura máxima de 9 (nove) metros, medida a partir do perfil natural do terreno até o ponto mais alto da cobertura, cumeeira, laje ou telhado, excluído o reservatório de água elevado, cuja altura não poderá ultrapassar os 12,00 (doze) metros.

§ 1º – Os reservatórios de água, poderão fazer parte do corpo da edificação ou isolados em forma de torre, devendo respeitar a sua destinação a ser definida em lei, o mesmo aplica-se as áreas técnicas.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo somente não se aplica para o caso de ginásios de esportes, equipamentos industriais ou portuários tais como torres de refrigeração, guindastes fixos, silos de armazenamento, antenas de telefonia e assemelhados, devendo a instalação do equipamento ser aprovada pelos órgãos competentes, atendendo às normas específicas a serem definidas em lei.

Artigo 49 - A implantação e a construção de prédios públicos seguirão as disposições da Lei Complementar nº 169, de 29 de outubro de 2013, suas complementações e eventuais alterações. Subseção IV - Da Habitação

Artigo 50 - São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I. assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme preconiza textos constitucionais vigentes, o Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, conforme estabelecido particularmente no capítulo II, artigo 139, parágrafo terceiro, item b, e artigos 141 e 142 da referida Lei e resoluções 25 e 34 do Conselho da Cidade;

II. elaborar o Plano Municipal de Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação;

III. integrar a política habitacional com as demais políticas previstas neste plano;

IV. garantir um melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído;

V. cumprir a função social da propriedade e enfrentar a questão da carência por moradias adequadas para as populações de baixa renda;

VI. articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais;

VII. promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e estimular a produção de Habitação Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, de forma a reverter ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;

VIII. promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, Estatuto da Cidade;

IX. Promover as ações de Reurbanização Fundiária Urbana, com medidas de melhoria das condições jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, visando à titulação dos imóveis dos núcleos urbanos informais, utilizando os instrumentos previstos na Lei Federal 13.465/2017, que instituiu a REURB, no Decreto Federal 9310/2018 nas Leis municipais 2511/2017, que dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas e na Lei Municipal 2512/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana;

X. criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular - HMP;

XI. propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional.

Artigo 51 - São diretrizes para a Política Municipal de Habitação:

I. elaborar Plano Municipal de Habitação contendo no mínimo:

a) diagnóstico das condições de moradia do município;

b) identificação da demanda por moradia de acordo com as situações diversas da população, os tipos de precariedade habitacional e urbana e a prioridade no atendimento dessa população.

c) objetivos, diretrizes, e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;

d) definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando os núcleos urbanos informais com população de baixa renda;

e) articulação com planos e programas habitacionais para o Litoral Norte do Estado de São Paulo;

f) compatibilização, no Plano Municipal de Habitação, dos parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas dos programas de Habitação de Interesse Social e em conformidade ao zoneamento ecológico-econômico;

g) fortalecer o Conselho Municipal de Habitação e instituir fundo específico associado;

h) a adesão ao Sistema e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

II. Estabelecer como condição de implantação dos novos empreendimentos urbanísticos e habitacionais que dependerão da apresentação de estudos de avaliação de impacto ambiental, conforme disposto na Resolução SMA - 068 de 22 setembro de 2009 e alterações, a construção de habitações para os empregos decorrente da atração de mão de obra trazida de fora do município, tanto na fase de instalação como de operação da atividade, com o objetivo de evitar novas construções irregulares, atendendo-se ainda ao disposto na Resolução SMA 68 de 22.09.09 e alterações;

III. o empreendedor deverá garantir condições de atendimento em saúde e educação durante a fase de instalação e operação da atividade, para a população atraída por conta da implantação destes novos empreendimentos;

IV. promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;

V. implementar os novos instrumentos de controle, monitoramento e gestão do território, visando coibir a ampliação de ocupações irregulares e desmatamentos;

VI. planejar os investimentos em infraestrutura urbana, urbanização de favelas e regularização fundiária, assim como produção de moradias para os diversos níveis de renda, com metas baseadas nas projeções de população do Plano Municipal de Habitação;

VII. condicionar a aprovação de novos loteamentos e/ou empreendimentos à comprovação da existência de infraestrutura viária mínima necessária, bem como, condições para serviços de coleta de lixo e implantação de redes de água e esgoto;

VIII. Promover moradia social para atender demanda transitória das famílias em situações de emergência ou vulnerabilidade social, de acordo com a Lei Municipal 2433/2017, que criou o Programa de Auxílio Aluguel;

IX. Promover Intervenção Integrada em Núcleos Urbanos Informais, priorizando o atendimento à população de baixa renda, de acordo com as Leis Federais e Municipais de Regularização Fundiária;

X. . Promover a provisão de moradias nos programas habitacionais privados e aqueles financiados, consorciados ou com a participação do poder público, priorizando a população de baixa renda, a população residente em áreas de risco, em imóveis precários, insalubres ou residente em áreas ambientalmente sensíveis ocupadas irregularmente;

XI. coibir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e instrumentos urbanísticos e fortalecimento da fiscalização municipal;

XII. fortalecer e intensificar os trabalhos das equipes de fiscalização quanto à ocupação de áreas de risco ou ambientalmente protegidas;

XIII. estimular as alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;

XIV. facilitar o acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;

XV. possibilitar e estimular a participação dos moradores das ZEIS na economia, fornecendo-lhes a infraestrutura necessária e patrocinando a realização de cursos profissionalizantes;

XVI. utilizar preferencialmente a mão-de-obra local durante a execução do plano urbanístico de cada ZEIS;

XVII. garantir a participação comunitária no processo de urbanização e regularização das ZEIS.

Artigo 52 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I. buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de unidades de Habitação de Interesse Social no Município;

II. implementar subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social, bem como, criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;

III. prestar atendimento aos municípios devidamente classificados pelo setor social para orientações sobre a regularização de suas ocupações;

IV. compatibilizar a legislação relativa à Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor;

V. realizar, periodicamente, as Conferências Municipais de Habitação para definição da política municipal de habitação;

VI. fortalecer o Conselho Municipal de Habitação, democrático, participativo e representativo, com competência para administrar a aplicação dos recursos destinados à moradia;

VII. estimular a participação de investimentos privados para o financiamento e execução de obras e empreendimentos de moradias de interesse social;

VIII. Priorizar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos Núcleos Urbanos Informais instituídos por lei de ZEIS e nos Núcleos Urbanos Informais de Interesse Social.

Artigo 53 – Os Núcleos Urbanos definidos nos termos do artigo 3º incisos XLVII, XLVIII e XLIX desta lei estão relacionados como o previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 define como prazo de consolidação para as áreas objeto de REURB, promovida mediante legitimação fundiária, determinando que a reurbanização somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016 (art. 9, § 2º).

§ 1º - Devem ser excluídas da reurbanização as áreas de risco que não comportem eliminação, correção ou administração e as áreas de relevante interesse ambiental e paisagístico contidas nos Núcleos Informais;

§ 2º - De acordo com a legislação de regularização fundiária federal, as dimensões dos lotes/requisitos urbanísticos para fins da Reurb, a lei na Lei Federal 13.465/2017 considera que os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios;

§ 3º - O município estabelecerá em norma própria os procedimentos, e exigências para a regularização edilícia das unidades localizadas nos Núcleos Urbanos de que trata o caput deste artigo.

Artigo 54 - As ZEIS definidas no MAPA 03 e definida nos termos do artigo 3º desta lei, são voltadas à recuperação e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

§ 1º - Aplica-se nestas ZEIS o Programa de Reurbanização conforme estabelece as leis municipais 2511/2017, que dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas e na Lei Municipal 2512/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana.

§ 2º - Os parâmetros de uso e ocupação dos lotes das ZEIS deverão atender, no que couber, o estabelecido para as Macroáreas, apresentadas neste Plano Diretor.

§ 3º - A revisão das Legislações de Uso e Ocupação do Solo Municipal poderá criar novas ZEIS, ou revisar os limites das existentes.

I. O perímetro das ZEIS de Maresias, será revisto em até 12 (doze) meses após o término do processo de Regularização Fundiária que se encontra em andamento no Bairro.

§ 4º - A regularização das ZEIS deverá atender:

I. elaboração de Planos de Urbanização;

II. prever a implantação de Infraestrutura de saneamento básico;

§ 5º – De acordo com a lei municipal de regularização fundiária Lei 2512/2017 - O município se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos nas legislações correlatas, visando a reurbanização das ZEIS e dos Núcleos Informais, dentre eles: Concessão do Direito Real de Uso; Concessão de Uso Especial para fins de moradia, Doação onerosa ou gratuita; Compra e Venda; Permuta; Direito Real de Laje; Legitimação Fundiária; Legitimação de Posse.

§ 6º - As ZEIS com presença de Áreas de Risco deverão ser objeto de tratamento prioritário no âmbito do Programa de Regularização Fundiária.

Subseção V - Da Política Municipal de Cultura

Artigo 55 - São objetivos da Política Municipal de Cultura, além das ações ligadas as diferentes manifestações artísticas bem como ao Patrimônio Histórico material e imaterial contemplado em todas as suas variantes, edificações, espaços, documentos, imagens e as palavras: documentar, inventariar, proteger, preservar, revitalizar e divulgar os bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis e arqueológicos, considerados patrimônios ou referências históricas e culturais no âmbito do Município.

Artigo 56 - São diretrizes para a Política Municipal de Cultura:

I. a elaboração de normas para a preservação de bens culturais;

II. aplicação da legislação municipal em consonância com a legislação vigente referente aos bens intangíveis;

III. garantir a preservação do patrimônio cultural tangíveis e intangíveis, por meio de isenções fiscais, visando à sua preservação e revitalização;

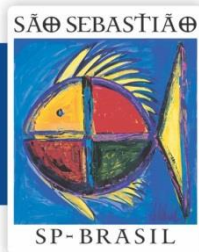
IV. promover a instalação de centros de memória dos bairros, como Casas de Cultura, Centros Culturais ou Complexos ou Polos Culturais favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura;

V. promover a formação de grupos estáveis de teatro, dança, música e folclore para qualificar e formar público crítico;



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

VI. criação do Museu da Cidade, reunindo a trajetória política, econômica e cultural do município;
VII. estabelecer políticas de prevenção e gerenciamento de riscos para os acervos museológicos e arquivísticos;
VIII. criar instâncias de participação da comunidade cultural na formulação e gestão das políticas públicas de cultura como previstas nos Sistemas Municipal, Estadual e Federal de Cultura;
IX. garantir a difusão de ações culturais que permitam a democratização do acesso as linguagens e manifestações culturais e artísticas;
X. garantir o acesso a formação cultural de qualidade dos diferentes segmentos da população;
XI. ampliar o acesso da população a informação através de uma rede de Bibliotecas Públicas e Centros de Informações;
XII. organizar as oficinas culturais abrangendo as diferentes manifestações da cultura popular/tradicional do município e artística em geral;
XIII. a difusão das informações sobre o patrimônio histórico-cultural arquivístico e museológico e arqueológico à população;
XIV. implantar uma política arquivística da administração municipal propondo normas e procedimentos de organização dos arquivos e seguindo a tabela de temporalidade municipal;
XV. implantar um Arquivo Central compatível para acondicionar em um mesmo espaço físico a documentação textual, imagética, iconográfica e digital que registram a história do município;
XVI. incentivo à fruição e ao uso público dos imóveis tombados;
XVII. elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana;
XVIII. garantir a adoção de medidas para sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio material e imaterial;
XIX. promover a capacitação, qualificação e a requalificação dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva da cultura, nos diversos níveis hierárquicos, no setor público privado, visando ocupar os novos postos gerados;
XX. estabelecer mecanismos no plano municipal para a efetiva preservação do Patrimônio material, imaterial e arqueológico que em conformidade com a legislação Federal, possibilitem o estabelecimento de medidas preventivas e garantam a adoção de medidas capazes de conciliar evolução urbana com preservação do patrimônio cultural;
XXI. garantir a organização do coletivo cultural para que possa opinar nos destinos da política pública de cultura conforme orientação do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
XXII. nas áreas de interesse arqueológico do município de São Sebastião, deverão, obrigatoriamente, ser realizados levantamentos arqueológicos pelo empreendedor responsável pela obra;
XXIII. garantir que os projetos arqueológicos desenvolvidos no município de São Sebastião tenham o parecer técnico da Secretaria de Urbanismo juntamente com a diretoria artística e cultural da Fundação Educacional e Cultural São Sebastião – Deodato Sant'Anna;
XXIV. estabelecer que o acervo arqueológico existente na Reserva Técnica da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião – Deodato Sant'Anna, somente poderá ser consignado para outros órgãos públicos e/ou privados mediante parecer e autorização de equipe técnica multidisciplinar constituída para tal finalidade;
XXV. apoiar e fomentar a preservação e difusão da cultural, tradicionais e não tradicionais do município.
Artigo 57 - São ações estratégicas para a Política Municipal de Cultura:
I. utilizar as legislações municipais de tombamento ou registro para proteção dos bens culturais tangíveis, intangíveis e áreas de interesse arqueológico que são referências culturais;
II. mapear e inventariar bens culturais tangíveis, intangíveis, patrimônio ambiental, arquitetônico, arqueológico e artístico formando cadastros de dados informatizados;
III. assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;
IV. incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;
V. organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e artística da história da Cidade;
VI. garantir a preservação de documentos de valor histórico úteis ao ensino e à pesquisa, seguindo critérios arquivísticos modernos;
VII. dar continuidade a criação e implantação do Sistema Municipal da Cultura, atendendo exigências do Sistema Nacional de Cultura;
VIII. implantar cursos técnicos nas diversas linguagens artísticas culturais;
IX. estabelecer parcerias para receber e organizar exposições itinerantes do circuito cultural nacional e internacional;
X. estabelecer parcerias para receber peças de teatro, apresentações músicas, circuitos de cinema, mostras de fotografia, saraus literários com instituições públicas, de caráter nacional e internacional;
XI. viabilizar a implantação de salas ou espaços para bibliotecas públicas, com acervos e condições técnicas para seus usuários e profissionais;
XII. estudar a implantação de salas ou espaços destinados a bibliotecas públicas, conjunto de equipamentos que permitam o acesso via meios eletrônicos para os usuários;
XIII. garantir que os espaços culturais estejam sempre adequados às necessidades das diversas áreas artísticas;
XIV. implementar o acervo da videoteca;
XV. garantir o registro da memória caíçara em meio audiovisual na sequência do projeto Identidade Caiçara - Memória Histórica ou em outra forma que não prejudique o objetivo da proposta;
XVI. zelar pelos acervos municipais;
XVII. criação do CAGEC – Cadastro de Artistas Grupos e Entidades de Natureza Cultura, com cadastro online de ações e projetos na área de abrangência do município;
XVIII. registro e divulgação da oralidade caiçara e oralidade caiçara;
XIX. áreas urbanas também poderão ser consideradas como de “interesse arqueológico”, tendo em vista suas características históricas do processo de urbanização;
XX. quando da existência de sítios arqueológicos, realizar trabalhos de pesquisa arqueológica em conformidade com a Legislação Federal existente para a área sob responsabilidade do empreendedor;
XXI. novos empreendimentos imobiliários de médio a grande porte, a ser definido por regulamento municipal específico, que promovam a alteração do solo deverão ter seus projetos encaminhados para a Secretaria de Urbanismo e Fundação Cultural São Sebastião – Deodato Sant'Anna para a emissão de pareceres à cerca da necessidade ou não de levantamento arqueológico no local, e em caso positivo resgate, catalogação e conservação dos bens encontrados;
XXII. a Fundação Educacional e Cultural São Sebastião Deodato Sant'Anna, em conjunto com a Secretaria de Urbanismo, efetuará, quando necessário, levantamentos arqueológicos em áreas definidas como de interesse público, gratuitamente, quando não existirem condições de o proprietário arcar com as despesas;
XXIII. os levantamentos e estudos arqueológicos em área pública poderão ser realizados pela diretoria Fundação Educacional e Cultural São Sebastião - Deodato Sant'Anna, em consonância com a Secretaria de Urbanismo, tendo todo o acervo arqueológico proveniente de pesquisas desenvolvidas no município de São Sebastião, bem como todo o achado fortuito, terá sua guarda atribuída a Secretaria de Cultura e Turismo - Deodato Sant'Anna;
XXIV. Implementação de Áreas de Interesse Arqueológico nos seguintes locais: São Francisco, Morro do Abrigo, Cigarras, CEBIMAR, Toque Toque, Canto do Mar, Jaraguá, Guaecá, Fazenda Mesquita e Fazenda Santana, Rua Martin do Val, Enseada, Praia Gaivotas, Praia do Ventura, Figueira, Pontal da Cruz, Reserva Du Moulin, Centro, Calhetas, Santiago, Boiçucanga e Paúba.
Artigo 58 - Ficam enquadradas como Áreas de Interesse Arqueológico os seguintes locais:
I. **São Francisco 01:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de unidade produtiva canavieira, situada a até 290 m acima do mar, em área de Parque Estadual da Serra do Mar, totalizando 1.200.000 m² de perímetro Endereço: Av. Manoel Teixeira 1.216 – Praia da Figueira;
II. **Morro do Abrigo 01:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de unidade produtiva canavieira, composto por restos de edificação e roda d'água; Endereço: Rua Bernardo Cardim Neto, s/nº – Morro do Abrigo;
III. **Cigarras 01:** sítio histórico de natureza colonial, implantado a céu aberto, caracterizado pela presença de uma pequena mureta construída em pedra seca a volta de um platô que faz frente para o canal que separa Ilhabela de São Sebastião; Endereço: Servidão de Passagem S/N – Praia das Palmeiras.

Coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS2000): Zona Fuso 23K, E = 459.343 m, S = 7.375.295 m;
IV. **Cebimar 01:** sítio arqueológico de natureza colonial implantado a céu aberto com a presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de cerâmica, faiança, vidro, grês e material lítico depositados em superfície. Endereço: Rodovia Manoel Hypólito do Rego, km 13,5 - Praia do Cabelo Gordo. Coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 456.971 m, S = 7.364.788 m;
V. **Toque Toque 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, implantado a céu aberto caracterizado pela presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de cerâmica, faiança, etc., correlatos a meados do século XIX. Endereço: Estrada São Sebastião-Bertioga, Bairro de Toque Toque Grande. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 448.622 m, S = 7.363.951 m;
VI. **Jaraguá 01:** sítio de natureza pré-colonial, implantado a céu aberto caracterizado como um sambaqui com a presença de conchas, material lítico lascado e polido em superfície. Endereço: Rua Camões Couto, s/n, esquina com Guilherme de Almeida - Canto do Mar. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 455.279 m, S = 7.376.349 m;
VII. **Jaraguá 02:** sítio arqueológico de natureza colonial composto por vestígios de construção em pedra e barro e bolsão de material arqueológico contendo fragmentos de vidro, cerâmica neo-brasileira, restos construtivos e ossos. Endereço: Av. Dario Leite Carrijo, 1551 – Jaraguá. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 455.475 m, S = 7.376.071 m;
VIII. **Guaecá 1:** sítio composto por vestígios de construção em pedra e barro com tanques, colunas e telhas. Encontra-se também no local artefatos metálicos como peças de engrenagens e aros, além de adaptações à construção como utilização de manilhas cerâmicas. Endereço: Rodovia São Sebastião - Bertioga, s/n – Portal do Carmo – Guaecá. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 451.867 m, S = 7.365.483 m;
IX. **Mesquita 01:** sítio arqueológico colonial caracterizado por bolsões de material antrópico e alicerces pertencentes à unidade produtiva denominada Fazenda Mesquita. Endereço: Rua Manuel de Paula, 131 - Praia das Cigarras. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.792 m, S = 7.375.267 m;
X. **Vice Rey 01:** Sítio de natureza colonial caracterizado por bolsão de material antrópico e antigos alicerces referentes à edificação do século XIX. Endereço: Rua Martin do Val. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.174 m, S = 7.372.451 m;
XI. **Abrigo Batuira 01:** Sítio de natureza colonial caracterizado por bolsão de material antrópico localizado na parte posterior de edifício do século XIX. Apresenta fragmentos de grés, faiança, cerâmica de produção regional, metal, dentre outros. Endereço: Rua Martin do Val. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.106 m, S = 7.372.411 m;
XII. **Enseada 01:** sítio de natureza colonial caracterizado por alicerces em alvenaria de pedra, bolsões de material antrópico onde afloram fragmentos de faiança, cerâmica de produção regional, grês e outros. Informações orais indicam vestígios de antigo engenho. Endereço: Ruas Maximiliano dos Santos, altura do no. 127 e Av. Dario Leite Carrijo, 377 - Enseada - São Sebastião. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 456.755 m, S = 7.375.672 m;
XIII. **Sítio Gaivotas 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado pela presença de bolsões de material antrópico (cerâmica de produção regional e faiança) e possibilidade de reaproveitamento de alicerces em alvenaria de pedra em construções atuais. Endereço: Rua José Paulino Ferreira, sn, Praia Gaivotas – Enseada. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 457.961 m, S = 7.376.202 m;
XIV. **Sítio Ventura 01:** sítio de natureza colonial caracterizado por alicerces em pedra e bolsões de material antrópico, localizado em pequena planície sedimentar conhecida como Praia do Ventura. Endereço: Praia do Ventura. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.459 m, S = 7.376.039 m;
XV. **Sítio Antão Soares:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por alicerces em alvenaria de pedra, terrenos aplainados, bolsões de material antrópico e intervenções em bloco rochoso para suposto uso devocional. Endereço: Acesso para Fundação Animalia, SN – Morro do Abrigo. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 456.855 m, S = 7.371.303 m;
XVI. **Sítio Boa Vista:** sítio de natureza colonial caracterizado por estrutura construtiva em alvenaria de pedra seca, bolsões de cultura material e acesso, localizado em cota altimétrica 525, testemunho de ocupação para agricultura de subsistência, distante dos centros urbanos. Endereço: Bairro Morro do Abrigo, em área rural não cadastrada. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 456.005 m, S = 7.372.165 m;
XVII. **Forte da Sepituba:** sítio arqueológico de natureza colonial composto por vestígios de parede em alvenaria de pedra seca relacionados ao forte da Ponta da Sepituba, Barra Norte do canal que separa os municípios de São Sebastião e Ilhabela Endereço: Av. Dr. Armando Datino, 1.270 – Cigarras. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 459.296 m, S = 7.374.817 m;
XVIII. **Sítio Neofarm:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de edificação, acessos e bolsões de material antrópico. Endereço: Av. Manoel Teixeira, 1.619 – Figueira. Coordenada planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 457.956 m, S = 7.737.3142 m, ;
XIX. **Forte Pontal da Cruz:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por evidências de fortificação localizada em morrote, com piso em pedra, componente do sistema de proteção do Canal de São Sebastião, implantado na década de 1820. Endereço: Rodovia Manoel Hypólito do Rego, altura do número 1700 – Pontal da Cruz. Coordenada planas de referência. UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 459.461 m, S = 7.369.923 m;
XX. **Fazenda Santana:** sítio arqueológico colonial caracterizado por área remanescente da antiga fazenda Santana, século XVIII, composto por edificação sede, alinhamento de unidades habitacionais, ruínas de aqueduto e engenho, antigos acessos e bolsões de material antrópico. Endereço: Av. Dr. Manoel Hypólito do Rego – Reserva Du Moulin. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.899 m, S = 7.370.511 m;
XXI. **Cemitério Central:** sítio arqueológico de natureza pré-colonial caracterizado por ocorrência de cerâmica em lente de solo escuro, com conchas, a 90 cm de profundidade. Endereço: Cemitério Público, sito à Av. Antonio Januário do Nascimento, esquina com as ruas Maranhão e Pará – Centro. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.925 m, S = 7.367.298 m;
XXII. **Belvedere:** Edificações, restos construtivos e bolsões de material antrópico referentes ao antigo Hotel Belvedere. Em superfície foram encontrados fragmentos de faiança europeia (borrão azul) e cerâmica de produção a ocupação a períodos anteriores século XIX. Endereço: Rua Washington Luiz, 50 – São Francisco. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 457.853 m, S = 7.373.057 m;
XXIII. **Sítio Ipiranga 01:** sítio arqueológico de natureza colonial composto por bolsão de cultura material, possivelmente associado à unidade habitacional do século XIX, localizado no chamado Centro Histórico de São Sebastião, à margem do Córrego do Ipiranga. Endereço: Rua Antonio Cândido, Sn – Centro. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 459.356 m, S = 7.367.838 m;
XXIV. **Sítio Calhetas 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em meia encosta, em anfiteatro que forma o Bairro de Calhetas Endereço: Rodovia SP 55, KM143+900 – Calhetas. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 447.090 m, S = 7.364.526 m;
XXV. **Santiago 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em planície litorânea que abriga o Bairro Santiago. Endereço: Acesso à Praia de Santiago, s/nº – Santiago. Coordenadas plana de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23, E = 445.020 m, S = 7.366.699 m;
XXVI. **Praia Brava de Boiçucanga 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em planície litorânea que abriga a Praia Brava Endereço: Praia Brava de Boiçucanga. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 437.686 m, S = 7.368.046 m;

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

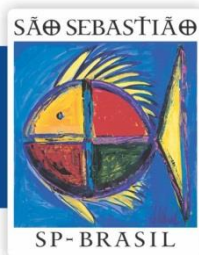
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

XXVII. **Boiçucanga 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência européia. Está localizado em base de encosta. Endereço: Estrada do Maquininha – Boiçucanga. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 436.557 m, S = 7.368.925 m;

XXVIII. **Sítio Paúba 01:** sítio histórico, caracterizado pela presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de faiança, cerâmica e grés. Rua Bragança Paulista c/ Rua Betim – Paúba. Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, 443.856 m, S = 7.367.501 m; XXIX. **Forte do Araçá:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por evidências de fortificação localizada em morrote; Endereço: localizado na área verde do Morro do Araçá, no loteamento Jardim do Forte, bairro Varadouro, compreendendo 7.400m². Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.730m, S = 7.365.681m;

XXX. **Forte da Vila:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por alicerces em alvenaria de pedra, Endereço: localizado na praça em frente ao Obelisco, na Av. Dr. Altino Arantes, Centro Histórico, compreendendo 600m². Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 459.435 m, S = 7.367.483m;

XXXI. **Forte Santa Cruz:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por evidências de fortificação localizada em morrote; Endereço: localizado na área verde no loteamento Jardim do Pontal, no Pontal da Cruz divisa com Praia Deserta, compreendendo 2000m². Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 459.447 m, S = 7.369.879 m;

XXXII. **Praia do Deodato:** sítio arqueológico, implantado a céu aberto, área da antiga caieiras na praia do Deodato, englobando as áreas dos Ranchos de Pesca e dos terrenos beira mar, onde funcionou a caieiras e áreas de extração de conchas. Endereço: Praia do Deodato bairro da Topolandia 2000m². Coordenadas planas de referência UTM (Datum SIRGAS2000): Fuso 23K, E = 458.483m, S = 7.366.657m.

Subseção VI – Da Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Artigo 59 - São objetivos da Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:

- universalização da mobilidade e acessibilidade;
- facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto, priorizando o transporte público coletivo;
- aumentar a acessibilidade e mobilidade da população;
- acompanhar o programa de transporte escolar;
- garantir o respeito e o atendimento às necessidades do idoso;
- promover sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória para o município;
- priorizar o transporte coletivo, aos pedestres e às bicicletas;
- criação de um sistema bimodal de deslocamento na cidade, objetivando o atendimento da demanda sazonal e redução de custos operacionais e de impactos ambientais;
- aprimorar e adequar a malha viária já existente;
- estimular à utilização de novas tecnologias veiculares priorizando-se aquelas que forem econômica e ambientalmente mais sustentáveis;
- estudar a viabilidade técnica e econômica de implantação de centros de baldeação de passageiros;
- investir em infraestrutura, gestão e logística de transporte coletivo, sistema viário e a circulação de cargas, sinalização, bens e serviços;
- Elaborar e implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Artigo 60 - São ações estratégicas para a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:

- considerar a implantação da rodovia de contorno para acesso de caminhões e automóveis ao Porto de São Sebastião, evitando assim a sobrecarga da rodovia SP-55 entre a Enseada e Centro e proibindo o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico;
- articular com os governos Estadual e Federal parcerias e investimentos de implantação, manutenção e articulação das vias de contorno municipais mencionadas no inciso anterior com as rodovias SP-55 e BR-101, respectivamente;
- estudar a implantação de programa de centros de transbordo e de transferência - visando à qualificação dos transbordos e das transferências modais e intermodais das demandas de deslocamento da população e das cargas, através da implantação e/ou melhoramento;
- promover programa de revitalização do sistema viário - abrangendo projetos de modernização e obras de melhoria da malha viária existente, inclusive das ciclovias e vias de pedestres;
- promover programa de garagens e estacionamentos - define a implantação de sistemas de:
 - terminais de estacionamento em áreas públicas e privadas, destinados a substituir progressivamente os estacionamentos nos logradouros em áreas de maior centralidade;
 - estacionamentos integrados com centros de transbordo;
 - estacionamentos temporários públicos e privados;
 - implementação de incentivos legais à construção de garagens.
- implantar píeres, marinas e garagens náuticas para incentivar o transporte por navegação de cabotagem, visando à mobilidade urbana, turismo e comércio.

Subseção VII – Da Circulação Viária e Transportes

Artigo 61 - São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- elaborar o Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes com objetivos e diretrizes, definindo uma classificação das vias que seja referência para o uso do solo e para definição das prioridades;
- elaborar os planos setoriais para o transporte hidroviário, cicloviário e dutoviário.

Artigo 62- São diretrizes para a Política de Circulação Viária e de Transportes:

- adequar o sistema viário local para minimizar a sobrecarga existente (Plano Viário);
- adotar medidas operacionais visando potencializar o uso da nova Rodovia de Contorno como via de transporte de cargas e de passagem;
- implantar sistemas cicloviário, hidroviário e marítimo ao longo do município e promover a interligação entre os mesmos;
- planejar gestão integrada no setor de transportes, através da promoção de pesquisas de fluxo, origem, destino e tráfego, de maneira a refinar as propostas gerais em nível operacional;
- desenvolver estudos de viabilidade para construção de ciclovias nos bairros de maior uso, com infraestrutura que garanta qualidade e segurança ao deslocamento por bicicleta;
- realizar campanhas permanentes de utilização da bicicleta, como um meio de transporte saudável, econômico e ecológico;
- oferecer mais condições de segurança na circulação e estacionamento das bicicletas;
- instituir Transporte Hidroviário do norte e centro para as praias do sul destinado ao turismo de curto prazo;
- implantar ciclovias em todo o município, adequando-as às condições de relevo e viárias.

CAPÍTULO V – Da Paisagem Urbana e do Uso do Espaço Público

Seção I – Da Paisagem Urbana

Artigo 63 - A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, terá a sua política municipal definida com seguintes objetivos:

- proporcionar ao cidadão o direito de usufruir a paisagem;
- promover a qualidade ambiental do espaço público;
- possibilitar ao cidadão a identificação, leitura e compreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;
- assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- ordenar e qualificar o uso do espaço público;
- fortalecer uma identidade urbana, promovendo a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano.

Artigo 64 - São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:

- implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;
- promover o ordenamento dos componentes públicos e privados da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;
- favorecer a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano;
- promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;

V. proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;

VI. conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural;

VII. consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os padrões para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana.

Parágrafo Único - Entende-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo poder público municipal ou mediante sua autorização expressa.

Seção II – Do uso do espaço público

Artigo 65 - A política municipal do uso do espaço público tem como prioridade a melhoria das condições ambientais e da paisagem urbana, com os seguintes objetivos:

I. ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos, de superfície, aéreo e do subsolo por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos, subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;

II. ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinados a preservação da qualidade e identidade urbana;

III. promover a preservação dos espaços públicos livres, que proporcionam à população o contato com ambientes naturais amenizando o ambiente urbano construído;

IV. compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando sua importância para a circulação e encontro da população;

V. proporcionar no espaço público condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres, em especial de pessoas com dificuldades de locomoção.

Artigo 66 - São diretrizes gerais da política de uso do espaço público:

I. promover a implantação e adequação da infraestrutura urbana necessária para o deslocamento e convívio da população;

II. implementar normas e critérios para a implantação de atividades, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;

III. regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;

IV. possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;

V. acompanhar as ações das concessionárias de serviços públicos e dos agentes públicos e privados na utilização do espaço público, exigindo cadastro e banco de dados atualizado.

§ 1º - Consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, entre outros, os equipamentos relacionados com abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, dutos para transporte de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica, de dados ou de imagem, limpeza urbana, gás canalizado e transporte.

§ 2º - O uso do espaço público, de superfície, aéreo ou de subsolo, poderá ser objeto de remuneração ao Município, de acordo com regulamentação específica.

TÍTULO III - Do Plano de Desenvolvimento Urbanístico – Ambiental

CAPÍTULO I – Do Zoneamento Ambiental Municipal

Das Macroáreas

Artigo 67 - O território do Município de São Sebastião fica dividido em Macroáreas, as quais contêm os parâmetros compatíveis com o definido pelo Decreto Estadual Nº 62.913/2017 que estabeleceu para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte de São Paulo – ZEE/LN.

Parágrafo único – Para efeito deste Plano Diretor, são estabelecidas as seguintes Macroáreas:

Macroárea de Proteção Ambiental Integral
Macroárea de Conservação Ambiental
Macroárea de Uso Sustentável
Macroárea de Qualificação da Urbanização
Macroárea da Urbanização Dirigida
Macroárea da Urbanização Consolidada
Macroárea da Estruturação, Uso Logístico e Industrial

Artigo 68 - A Macroárea de Proteção Ambiental Integral é a porção do território do Município subordinada à necessidade de preservar ou recuperar o ambiente natural, garantindo a sua qualidade ambiental, compatível territorialmente com a Zona 1 Terrestre de Áreas Especialmente Protegidas – Z1TAEF do ZEE/LN.

§ 1º - Na Macroárea de Proteção Ambiental Integral, a política municipal de desenvolvimento tem como objetivo a consolidação das Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas legalmente, representada especialmente pelo Parque Estadual da Serra do Mar. Os usos e atividades permitidos são aqueles definidos na legislação que regula as Unidades de Proteção Integral federais, estaduais e municipais, e as terras indígenas que no diploma legal que as criou, bem como, nos respectivos Planos de Manejo, quando aplicáveis.

§ 2º - Os empreendimentos a serem implantados na Macroárea de Proteção Ambiental Integral deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos e ambientais:

I. será permitido o uso e a ocupação do solo voltado apenas para o turismo ecológico e atividades compatíveis com os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

II. é vedada a abertura de vias de acesso para circulação terrestre de veículos automotores e a impermeabilização do solo;

III. não é permitida a implantação de novas habitações e nem a regularização daquelas já implantadas, exceto quando se tratar de populações tradicionais, devidamente reconhecidas na forma da lei.

Artigo 69 - A Macroárea de Conservação Ambiental faz parte da porção do território do Município onde a ordenação e o controle do uso do solo devem ser voltados para os conceitos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais ou sua recuperação, e é compatível territorialmente com o definido no ZEE/LN para a Z1T, onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de 90% (noventa por cento) da cobertura vegetal nativa garantindo a diversidade biológica das espécies.

§ 1º - Na Macroárea de Conservação Ambiental a política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo a conservação dos recursos naturais existentes, protegidos pela legislação ambiental e outras áreas de relevante interesse ambiental e paisagístico existentes no território municipal.

§ 2º - Na Macroárea de Conservação Ambiental ficam estabelecidas os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) máxima de até 10% (dez por cento);

II - Taxa de Conservação ou Recuperação (TCR) de no mínimo 90% (noventa por cento);

III – Nessas áreas serão permitidos os usos e atividades determinados pelo ZEE/LN.

Artigo 70 - A Macroárea de Uso Sustentável compõe a parte da porção do território do Município onde a ordenação e o controle do uso do solo devem ser voltados para os conceitos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais ou sua recuperação, e é constituída pelas Z2T e Z3T, onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo:

I – Na Z2T, 80% (oitenta por cento) da zona com cobertura vegetal nativa garantida a diversidade biológica das espécies.

II - Na Zona Z3T, 50% (cinquenta por cento) da zona com cobertura vegetal nativa, exceto para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares, que deverão atender a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da zona com cobertura vegetal nativa, através da formação de corredores entre remanescentes de vegetação.

§ 1º - Na Macroárea de Uso Sustentável correspondente aos terrenos e glebas classificados como Z2T no ZEE/LN, ficam estabelecidos os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 20% (vinte por cento);

II - Taxa de Conservação ou Recuperação (TCR) de no mínimo 80% (oitenta por cento);

III - Serão permitidos os usos das áreas, conforme determinado pelo ZEE/LN;

IV – CA Básico/Máximo – 1,0

V - O empreendedor deverá apresentar diagnostico ambiental elaborado por profissional legalmente habilitado com registro de anotação de responsabilidade técnica comprovando:

a - não altere as características socioambientais da zona;

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

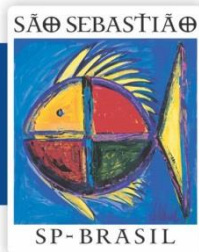
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

b - não cause impactos significativos à biota das Unidades de Conservação e a remanescentes florestais contíguos à zona em que se insere;
c - mantenha as condições de permeabilidade do solo de acordo com os parâmetros de ocupação fixados para a zona;
d - não altere as características dos corpos d'água;
e - não altere a funcionalidade dos ecossistemas, garantindo a conservação dos recursos genéticos e naturais e a diversidade biológica, na área a ser licenciada;
f - apresente solução ambientalmente adequada para tratamento e a disposição de esgotos sanitários e dos resíduos sólidos, devendo para este, ser incentivada a redução de geração, a reutilização, a recuperação energética e a reciclagem;
g - somente promova movimentação de terra necessária ao acesso aos locais onde serão implementados os usos permitidos e nivelamento para receber unidade unifamiliar, multifamiliar ou hospedagem e estrutura de esgotamento sanitário;
h - não cause impactos negativos aos assentamentos de populações tradicionais na área de influência do projeto;
i - não dê ensejo ao parcelamento do solo urbano ou a conjuntos de unidades autônomas com características de área urbana consolidada, conforme definido no artigo 47, inciso II, da Lei federal 11.977, de 7 de julho de 2009;
j - possua outorga do órgão competente, na hipótese de necessidade de captação de água para abastecimento.

§ 2º - Na Macroárea de Uso Sustentável correspondente aos terrenos e glebas classificados como Z3T no ZEE/LN, ficam estabelecidos os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 50% (cinquenta por cento) em geral e de até 70% (setenta por cento) para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares;
II - Taxa de Conservação ou Recuperação (TCR) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em geral e de no mínimo 30% (trinta por cento) para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares.
III - CA Básico/Máximo – 1,0

Artigo 71 - As áreas definidas pelo ZEE/LN como Z4T, Z4TOD, Z5T e Z5TOD são as porções do território do Município destinadas ao desenvolvimento das atividades urbanas onde a ordenação e o controle do uso do solo estão sujeitos às políticas espaciais, de desenvolvimento urbano e demais disposições referentes às legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, sendo áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização, expansão urbana ou implantação de empreendimentos logísticos e industriais. E incluem:

I. Macroárea de Qualificação de Urbanização (equivale a Z4T);

II. Macroárea de Urbanização Dirigida (equivale a Z4TOD);

III. Macroárea de Urbanização Consolidada (equivale a Z5TOD);

IV. Macroárea de Estruturação, Uso Logístico e Industrial (equivale a Z5T).

§ 1º - A Macroárea de Qualificação da Urbanização é compatível territorialmente com o definido pelo ZEE/LN para a Z4T, onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da zona com áreas verdes.

§ 2º - Na Macroárea de Qualificação da Urbanização ficam estabelecidos os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 60% (sessenta por cento);

II - Taxa de Área Verde (TAV) de no mínimo 40% (quarenta por cento);

III - CA Básico/Máximo – 1,0

IV – CA Mínimo – 0,10

§ 3º - A Macroárea de Urbanização Dirigida é compatível territorialmente com o definido no ZEE/LN para a Z4TOD. O objetivo urbanístico desta macroárea é de orientar as novas urbanizações, com a finalidade de manter o padrão de urbanização atual e estimular pousadas e hotéis de turismo e o uso residencial, incluindo casas de veraneio, mantendo-se a característica ambientais destas regiões.

§ 4º - Na Macroárea de Urbanização Dirigida ficam estabelecidos os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 40% (quarenta por cento);

II - Taxa de Área Verde (TAV) de no mínimo 60% (sessenta por cento);

III - CA Básico/Máximo – 1,0

IV – CA Mínimo – 1,0

§ 5º - A Macroárea de Urbanização Consolidada é a porção do território que se encontra consolidada e estruturada, e é compatível com o definido no ZEE/LN para a Z5TOD, que inclui parte do Centro e da Costa Norte (Porto Grande, Pontal da Cruz e São Francisco). O objetivo urbanístico desta macroárea é estabelecer políticas urbanas para territórios consolidados, visando potencializar o aproveitamento da infraestrutura instalada.

§ 6º - Na Macroárea de Urbanização Consolidada ficam estabelecidos os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 80% (oitenta por cento);

II - Taxa de Área Verde (TAV) de no mínimo 20% (vinte por cento);

III - CA Básico/Máximo – 1,0;

IV – CA Mínimo – 0,10.

§7º A Macroárea de Estruturação e Uso Logístico é uma área estratégica para o município, destinada à ampliação da produção industrial e de suporte à atividade portuária. É compatível com o definido pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para a Z5T, que inclui o porto e áreas de apoio ao porto, as tancagens da Petrobrás e o bairro do Jaraguá, na costa norte, no trecho contíguo a Rodovia do Contorno – Trecho Sul, projetada para acesso ao Porto Comercial de São Sebastião. O objetivo urbanístico desta macroárea é de propiciar ao município a organização de áreas de suporte à produção industrial, serviços de logística e atividades portuárias. Seus usos serão os mesmos permitidos pelo ZEE/LN.

I - Na Macroárea de Estruturação e Uso Logístico ficam estabelecidos os condicionantes Urbanísticos Básicos: Silos e outros equipamentos industriais/logísticos/serviços, exceto edificações residenciais e comerciais, terão seu gabarito regulado por lei específica.

II – criação no Bairro Jaraguá uma área de apoio portuária e para a instalação de atividades de logística com o objetivo de reduzir o impacto do aumento da atividade portuária sobre a área central do município e a circulação de cargas pela rodovia SP-55;

I - Taxa de Usos e Atividades (TUA) de até 80% (oitenta por cento);

II - CA Básico/Máximo – 1,0;

III – CA Mínimo – 0,10

Artigo 72- As edificações a serem implantadas na Macroárea Estruturação e Uso Logístico, deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

I. galpões;

II. pátios de estocagem de contêineres para apoio à área portuária;

III. oficinas e empresas voltadas à logística e suporte ao Porto Seco, Petrobras e ao Terminal Aquaviário de São Sebastião.

CAPÍTULO II – Das Diretrizes para o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento) Municipal

Artigo 73 - As diretrizes para elaboração da nova lei de parcelamento, uso e ocupação do solo municipal visam dar uma maior convergência as tipologias e parâmetros urbanísticos utilizados em todo o território municipal, com o objetivo de facilitar a compreensão da legislação de uso do solo pelos municípios e usuários, e com a manutenção dos padrões construtivos existentes. A legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS deverá apresentar estratégia para controle de:

I - parcelamento do solo, englobando dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;

II - densidades construtivas e demográficas;

III - volumetria da edificação no lote e na quadra;

IV - relação entre espaços públicos e privados;

V - circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos;

VI - usos e atividades;

VII - funcionamento das atividades incômodas;

VIII - áreas não edificáveis;

IX - bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e religioso;

X - áreas de preservação permanente;

XI - espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas;

XII - interferências negativas na paisagem urbana.

CAPÍTULO III - Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental

Seção I - Dos Instrumentos Urbanísticos

Artigo 74 - Este Plano Diretor permite a aplicação no Município dos seguintes instrumentos de gestão urbana previstos no Estatuto da Cidade para instituir sua política de desenvolvimento urbano, mediante as condições de aplicação definidas a seguir:

I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação Mediante Pagamento com Títulos da Dívida Pública. Estes instrumentos são aplicáveis em todo o perímetro do Município de São Sebastião. O município poderá aplicar esses instrumentos por meio de decreto municipal a qualquer tempo, definindo os imóveis objeto de aplicação com o objetivo de redução dos vazios urbanos e em especial em áreas e imóveis subutilizados para garantir o cumprimento de sua função social;

II. Concessão de Uso Especial e Usucapião Especial, incluindo o coletivo, tendo como objetivos e diretrizes deste Plano Diretor, o atendimento às necessidades de moradia de interesse social e implantação de infraestrutura urbana, sendo aplicável em todo o perímetro do município, ressalvadas as restrições previstas pela legislação ambiental;

III. Concessão Urbanística, aplicada mediante lei específica tendo como objetivo e diretriz a implantação de projetos e programas urbanos por meio de parcerias público–privado, para a realização consorciada de obras de urbanização ou de reurbanização de áreas necessárias à implementação de melhorias urbanas, incluindo para fins de moradia de interesse social;

IV. Concessão de Direito de Superfície, a ser concedido (ou negociado) entre o município e o proprietário de imóvel urbano e as entidades públicas de direito privado, por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade para viabilizar a utilização do espaço superficial, aéreo e subterrâneo, necessário à implementação de diretrizes do plano diretor com o objetivo de melhorar a paisagem urbana, com a modernização das redes de infraestrutura e cabeamento através de inserção de sua implantação em galerias subterrâneas;

V. Consórcio Imobiliário, instrumento a ser concedido entre o município e o proprietário de imóvel urbano e as entidades públicas de direito privado, por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade, que tem por finalidade conceder a permissão para o poder público receber por transferência imóveis para um melhor aproveitamento, por meio de concessão urbanística ou outra forma de contratação;

VI. Direito de Preempção, aplicável em todo o perímetro municipal a qualquer tempo para dar preferência ao poder público na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, a fim de facilitar a execução de melhorias viárias e de infraestrutura em geral, tais como, piscinões, criação de parques e áreas verdes, hospitais e outras questões de interesse municipal;

VII. Transferência de Potencial Construtivo, a ser definido por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade para compensar eventuais perdas econômicas advindas de impedimento legal de utilização do Coeficiente de Aproveitamento Básico em determinado imóvel e também para incentivar a manutenção de áreas verdes e de produção agrícola ou extrativista no município. Esta permissão é de especial interesse para a manutenção do patrimônio histórico edificado e também para manutenção de manchas de áreas verdes e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), patrimônio ambiental e paisagístico do município;

VIII. Operação Urbana Consorciada, instrumento urbanístico a ser definido por meio de legislação específica e admitido sua aplicação somente nas Macroáreas de Qualificação de Urbanização, Urbanização Dirigida, Urbanização Consolidada e Urbanização de Estruturação por meio de planos urbanísticos e de intervenções de interesse público, a serem realizadas em parceria público-privado, onde poderão ser utilizados os demais instrumentos previstos neste Plano Diretor, como forma de ampliar a capacidade do município promover transformações urbanísticas de interesse para o desenvolvimento urbano;

XIX. Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança. O município poderá requerer a qualquer tempo a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para empreendimentos que possam causar alterações das características urbanas do entorno a critério das Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente, a ser definida em legislação específica;

XX. Polos Geradores de Tráfego (PGT), edificações permanentes que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres e que devem observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas por órgão municipal competente e pela legislação específica. Os empreendimentos enquadrados como Polos Geradores de Tráfego deverão apresentar o Estudo de Impacto de Trânsito e Transportes (EITT) e respectivo Relatório de Impacto de Trânsito e Transportes (RITT) a critério da Secretaria de Segurança Urbana;

Artigo 75 - Nas Macroáreas de Qualificação de Urbanização, Urbanização Dirigida, Urbanização Consolidada e Urbanização de Estruturação devem ser utilizados prioritariamente os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos: Direito de Preempção, IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios. Estes instrumentos aplicam-se prioritariamente para os imóveis subutilizados nestas Macroáreas consideradas importantes para o desenvolvimento urbano do município, bem como nas áreas definidas como ZEIS.

Seção II - Dos Instrumentos Ambientais

Artigo 76 - Este Plano Diretor explicita a política ambiental municipal com o objetivo de implementar as diretrizes locais de aplicação da política nacional de meio ambiente, de recursos hídricos e saneamento básico, instituindo também os seguintes instrumentos de gestão urbana e ambiental:

I. Termo de Compromisso Ambiental – TCA e Termo de Compensação e Recuperação Ambiental - TCRA, instrumentos a serem aplicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com o objetivo de compensar autorizações para supressão de vegetação necessárias para implantação de empreendimentos de interesse público ou privado, de acordo com a legislação ambiental e/ou para recuperar o meio ambiente em decorrência de atividades que causem degradação ambiental, tais como, o parcelamento do solo para fins de urbanização, implantação de sistema viário e terminais de transporte, entre outros;

II. IPTU Verde. Promover isenção ou desconto nos valores do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para terrenos privados que mantenham e conservem áreas verdes existentes no interior dos mesmos, por meio de lei específica com essa finalidade (IPTU Verde), garantida a averbação destas áreas na forma de Reserva Legal ou mediante a instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

CAPÍTULO IV - Política de Urbanização e Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano

Artigo 77 - São metas e diretrizes gerais para o ordenamento territorial:

I. sustentação da diversificação da economia local mediante objetivos urbanísticos e ambientais que possibilitem a inserção territorial adequada dos segmentos de turismo, portuários e atividades relacionadas ao petróleo e gás na economia local;

II. controle ambiental sobre as funções especializadas do Município - Portuárias, Petrolíferas, Energéticas e Turísticas;

III. subdivisão do território municipal em unidades espaciais para fins de planejamento, administração regionalizada, localização de equipamentos e serviços e organização da comunidade com vistas ao processo participativo;

IV. política de áreas, consistente na caracterização com uma destinação principal de espaços do território municipal, segundo suas respectivas vocações funcionais, posições geográficas e topológicas;

V. ampliação das funções e da capacidade operacional e de produção de renda do porto de cargas gerais existente no Município;

VI. racionalizar de forma sustentável a atividade tradicional do veranismo desenvolvida no Município, com aumento dos requisitos ambientais a serem observados e adoção de padrões de excelência urbanística e arquitetônica nos empreendimentos do setor;

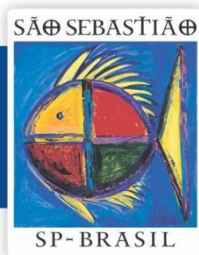
VII. fomentar no Município programas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, ligados aos ecossistemas locais e regionais.

Artigo 78 - A organização do território municipal para efeito da aplicação da política urbana obedece às seguintes categorias:



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 405 – 14 de Janeiro de 2019

I. Subdivisão do território municipal em unidades para fins de planejamento, administração regionalizada, localização de equipamentos e serviços e organização da comunidade com vistas à participação da sociedade;

II. Macroáreas territoriais com a definição de políticas urbanas adequadas às características físicas, socioambientais e de ocupação similares, com o objetivo de definir diretrizes e metas que promovam o desenvolvimento urbano sustentável;

III. Planos de Circulação Viária e Transportes e de Mobilidade Urbana, elaborados de forma a classificar e complementar adequadamente às categorias do sistema viário do Município, segundo os diversos níveis e hierarquia funcional das vias.

Artigo 79 - Cada área do território municipal deverá atender às restrições e condicionamentos do Macroáreas com políticas urbanas e ambientais diferenciadas, a partir de categorização e regras de uso, e destacando-se:

§ 1º - Elaboração e Implantação de Projeto Especial destinado à Revitalização e Conservação do Centro Histórico.

§ 2º - Instituição de um Sistema de Controle Especial para construções tombadas pela Fundação Cultural de acordo com norma específica a ser regulamentada para esta finalidade.

§ 3º - As Áreas Espaciais de Desenvolvimento Urbano são apresentadas no Mapa 1– UEPs e Áreas Especiais.

§ 4º - Reserva Indígena Ribeirão do Silveira e Áreas de Proteção Cultural e Antropológica: Corresponde às áreas dotadas de atributos culturais importantes à compreensão das relações estabelecidas entre o homem e a natureza neste território. Também se enquadram nesta categoria as formas patrimoniais tangíveis e intangíveis. Tem-se como atividade de desenvolvimento econômico para estas áreas o turismo cultural e ecológico, desde que respeitadas às legislações específicas de tombamento.

§ 5º - Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico, Áreas de Proteção e Conservação Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE: Correspondem aos espaços dotados de atributos paisagísticos, valor cênico e ecológico, tendo como diretriz a conservação e a recuperação ambiental. Atribui-se a esses valores, como forma de desenvolvimento econômico à atividade turística sustentável ou ecoturística com fundamentos educacionais, o manejo sustentado de espécies e atividades pesqueiras, florestais ou agrícolas baseados na existência de comunidades tradicionais, desde que respeitado o estabelecido nas legislações específicas de tombamento e proteção ambiental.

a - Aplicam-se nestas áreas a possibilidade de criação de RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural ou Unidades de Conservação Municipais de acordo com as orientações do órgão Ambiental Municipal para fins de aperfeiçoamento da política de proteção dos recursos ambientais e paisagísticos do território, com aplicação de isenções fiscais e selo ambiental a ser criado pela SEMAM- Secretaria De Meio Ambiente.

§ 6º - Áreas de Proteção aos Mananciais: correspondem às nascentes, às cabeceiras dos corpos d'água que abastecem ou podem vir a abastecer o município, para a preservação total dos recursos hídricos.

§ 7º - Áreas Públicas de Lazer e Turismo: correspondem as praias, ao Aterro da Rua da Praia e aos terrenos acrescidos por aterro em frente ao centro histórico tendo como meta o aparelhamento adequado e o suporte de atividades ligadas ao turismo, podendo também comportar instalações de apoio à pesca artesanal e atividades náuticas.

a - Aplica-se nestas áreas a possibilidade de chamamento públicos para a realização de projetos urbanos especiais mediante a aplicação dos instrumentos Concessão Urbanística e Consórcio Imobiliário.

b - Previsão de Implantação de Projeto Urbanístico para o Aterro da Rua da Praia e de Marina Pública mediante a realização de chamamento público.

c - Previsão de Implantação de Projeto de Marina realizado mediante chamamento público por meio de parceria público-privado.

§ 8º - Área Especial Portuária e Petrolífera, e Área de Uso Logístico Jaraguá: correspondem aos espaços com localização estratégica para atividades ligadas ao Porto de Cargas, ao Retroporto, ao TA-SSE - Terminal Aquaviário de São Sebastião, dentre outros, que demandam como requisitos mínimos a elaboração de relatórios ambientais para a implantação de empreendimentos de grande porte.

a. Área Especial Portuária e Petrolífera é definida como a área do TA-SSE, e de Tancagem da Petrobras localizada na região central do Município, e demanda parâmetros urbanísticos específicos a serem definidos quando da elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

b. Área de Uso Logístico Jaraguá corresponde à área do bairro do Jaraguá, destinada à instalação de empreendimentos logísticos em geral, depósitos, galpões, comércio, indústrias, manejo e tratamento de resíduos sólidos em geral.

c. Área de Uso Logístico do Centro corresponde à área de Retroporto identificada no Plano Integrado Porto Cidade (PIPC), localizada na zona portuária, próxima às instalações do Porto Comercial de São Sebastião e destina-se a receber equipamentos portuários e de logística.

d. Área Portuária e Petrolífera demanda parâmetros urbanísticos específicos a serem definidos quando da elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Destina-se a receber equipamentos portuários e de logística.

e. Aprovação dos respectivos planos de uso e ocupação, de gerenciamento, e parâmetros do zoneamento da Área de Uso Logístico do Centro, prevista no Plano Integrado Porto Cidade (PIPC), e a Área de Uso Logístico do Jaraguá deverá ser realizada por decreto municipal, cabendo ao mesmo, no caso da primeira estabelecer os meios e controles da altura máxima a ser atingida e total da área destinada à armazenagem de contêineres.

Artigo 80 - Áreas de Qualificação Urbana: correspondem aos espaços com ocupação em consolidação ou desordenada, e áreas destinadas ao interesse social, passíveis de receber a implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações do Mercado Popular (HMP) e empreendimentos de uso comercial e serviços, cuja implantação deverá respeitar as características geotécnicas e a capacidade de suporte dos ecossistemas.

§ 1º - Aplicam-se nestas áreas os instrumentos Concessão Urbanística Consórcio Imobiliário, Direito de superfície, a serem aplicados por meio de leis específicas para a elaboração de Plano Urbanístico Específico - PUE. Aplicam-se também o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo e Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 2º - São previstos Plano Urbanísticos Especiais (PUE) em todas as Áreas de Qualificação Urbana.

Artigo 81 - Nas Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS definidas este Plano Diretor, aplicam-se os seguintes Instrumentos Urbanísticos: Direito de Preempção, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações precárias.

Capítulo IV - Da Revisão e Modificação do Plano Diretor Estratégico Municipal

Artigo 82 - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Diretor de São Sebastião até o ano de 2029, adequando as ações estratégicas nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - A revisão do Plano Diretor de São Sebastião poderá ser antecipada no caso de implantação de projetos socialmente impactantes, não considerados no cenário adotado para a elaboração desta lei.

TÍTULO I - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 83 - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam a empreendimentos de utilidade pública, habitações de interesse social e equipamentos públicos de interesse social.

Artigo 84 - Ficam estabelecidos os perímetros representados cartograficamente nos mapas constantes do **ANEXO I** desta Lei, e que dela fazem parte integrante, que delineiam as diretrizes especiais do Plano Diretor do Município.

§ 1º - Os originais dos mapas oficiais da representação cartográfica estão contidos no **ANEXO I** desta Lei, e ficarão sob a custódia da Secretarias da Urbanismo e de Planejamento, em condições de perfeita reprodução e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessário, e sob o estrito controle da unidade responsável pela sua custódia.

§ 2º - Para efeito de informação e divulgação, o Executivo Municipal poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular os mapas e textos oficiais referentes a presente lei, observada, rigorosamente, a similitude com o original, devendo as reproduções conter a data de impressão, cópia e ou reprodução, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal, contendo o seguinte texto: "Este mapa é cópia fiel do original, traçado sobre as bases pertencentes ao Sistema Cartográfico Municipal, dos mapas oficiais do Plano Diretor do Município de São Sebastião, que se encontram sob custódia, nos termos da Lei de aprovação".

§ 3º - É facultado ao Executivo Municipal, através da unidade responsável pela custódia dos mapas oficiais mandar reproduzir, imprimir e veicular mapas indicativos e de referência dos mesmos, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que são cópias fiéis dos mapas oficiais.

§ 4º - Fazem parte do **ANEXO I, II e III** desta Lei os seguintes mapas oficiais:

I. Mapa 01 – Unidades Espaciais de Planejamento e Áreas Especiais;

II. Mapa 02 – Macroáreas;

III. Mapa 03 – Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

Artigo 85 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Artigo 86 - A Lei nº 848/1992 da Política Ambiental do município de São Sebastião e alterações, as Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nº 561/1987 e nº 225/1978 da costa Sul e Norte, respectivamente, e suas alterações e a Lei nº 993/1994 que altera estas leis continuarão em vigência até as suas respectivas revisões propostas neste Plano Diretor.

I. Todas as disposições existentes e contrárias quanto aos parâmetros definidos pelas macroáreas, inclusive a definição do gabarito, ficam revogadas;

II. A atualização das leis citadas no caput deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da aprovação deste Plano Diretor.

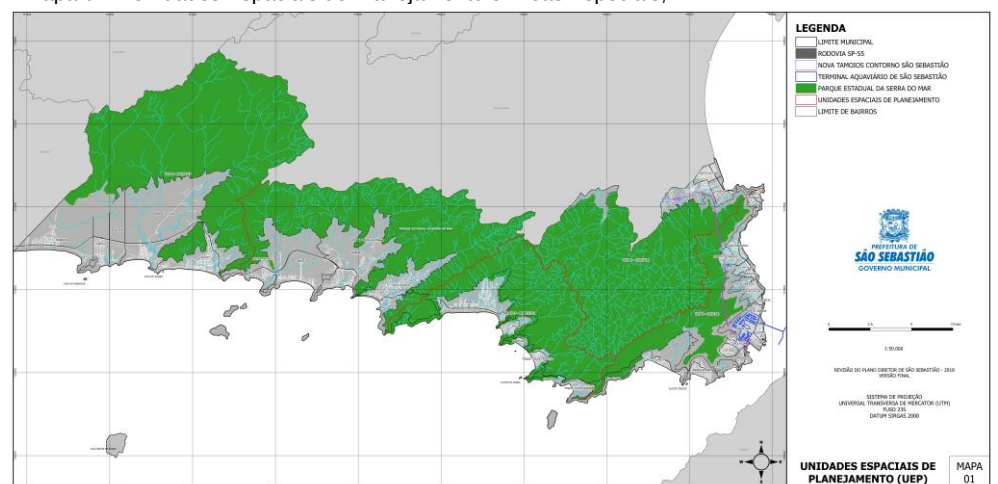
Artigo 87 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 01/1999.

FELIPE AUGUSTO

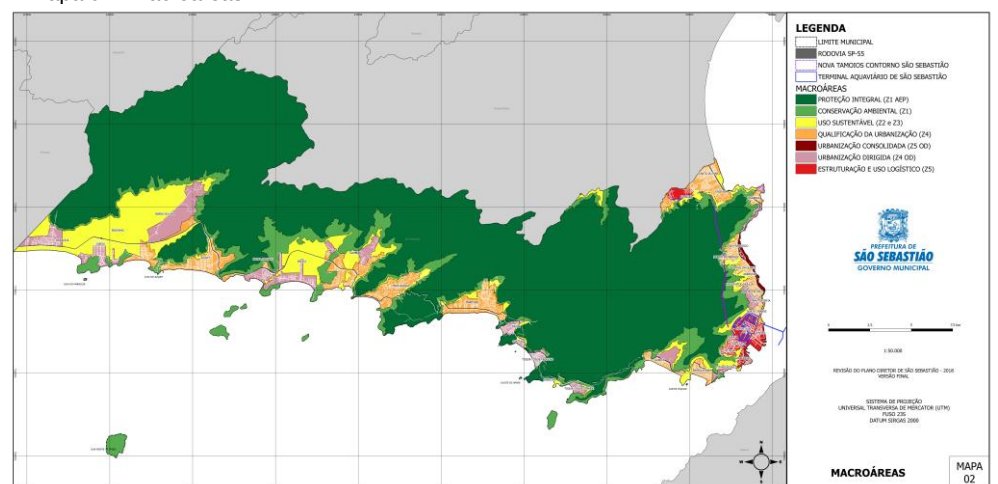
Prefeito

ANEXOS – Mapas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

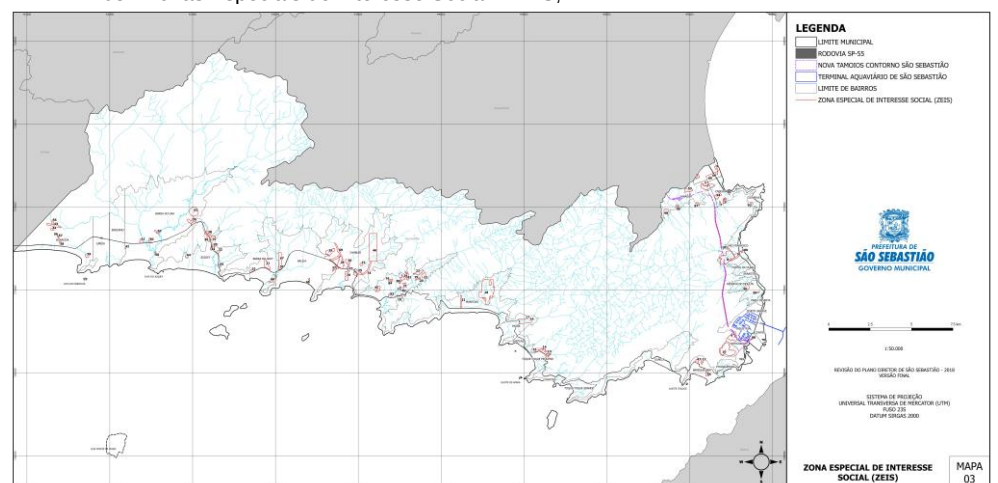
I. Mapa 01 – Unidades Espaciais de Planejamento e Áreas Especiais;



II. Mapa 02– Macroáreas.



III. MAPA 03 - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;



FELIPE AUGUSTO

Prefeito